



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XII

Nº 1139

Publicação Semanal

Terça-feira, 29 de setembro de 2009

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 10.763 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa, Esportiva e Social de Londrina (ARSENAL), com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa, Esportiva e Social de Londrina (ARSENAL), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 205/2009

Autoria: Vereador JOEL GARCIA

LEI Nº 10.764 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade do Jardim do Sol (AMISOL), com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade do Jardim do Sol (AMISOL), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 247/2009

Autoria: Vereadores SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO, JAIRO TAMURA, GERSON MORAES ARAÚJO, MARTINIANO DO VALLE NETO, MARCELO BELINATI MARTINS, PAULO ARILDO DOMINGUES, RENATO TEIXEIRA LEMES, RONY DOS SANTOS ALVES, IVO DE BASSI, FABIANO RODRIGO GOUVÊA e ELOIR MARTINS VALENÇA.

LEI Nº 10.765 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Denomina Praça Manoel Ribeiro de Camargo a área pública localizada entre as ruas Escócia, Holanda e San Marino, todas no Jardim Adriana, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Manoel Ribeiro de Camargo a área pública localizada entre as ruas Escócia, Holanda e San Marino, todas no Jardim Adriana, da sede do Município.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 241/2009

Autoria: Vereador JAIRO TAMURA

DECRETOS

DECRETO Nº 650 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais e considerando a CI nº 109/2009-DGLC/SMGP e Of. nº 521/2009-CAAPSML

Art. 1º REMOVE VAGAS DA ADM. DIRETA PARA A ADM. INDIRETA, nos termos abaixo:

MOTIVO: Permuta de vagas do cargo de Téc. Gestão Pública.
- Remove 1(uma) vaga de TGPB01 para a CAAPSML e
- Recebe da CAAPSML 1(uma) vaga de TGPA01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 12 de agosto de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário Mun. de Governo, Kentaro Takahara - Sec. Mun. de Gestão Pública.

DECRETO Nº 709 DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Convoca 1ª Conferência Municipal de Comunicação e a Etapa Municipal Preparatória da 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Comunicação e a Etapa Municipal Preparatória da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

Art. 2º Esta conferência terá como objetivo elaborar o relatório final que proponha princípios, diretrizes e recomendações para a formulação e implementação de políticas públicas de comunicação e, propor mecanismos para efetivar a participação social no âmbito da comunicação.

Art. 3º A Conferência ocorrerá nos dias 9 e 10 de outubro de 2009, em local a ser definido pela Comissão Organizadora Municipal, composta dos seguintes representantes:

- I- Representante do Poder Público Municipal
José Otávio Sancho Ereno
- II- Representantes da Sociedade Civil
Carina Paccola
Denise Matoso
- III- Representantes da Sociedade Civil Empresarial
João Baptista Faria
Everton Muffato

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 714 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob nº838/09,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisado o Decreto nº 413, de 21 de maio de 2009, do servidor Antônio Rosendo da Silva, adequando o valor dos proventos em face o reajuste de 2,9 %, conforme

Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de Setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Kentaro Takahara - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 740 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado 1658/2009 – CAAPSML,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) SERVIDOR(A) 12.577-6 – Eunice da Silva Ferreira
- II) CARGO/FUNÇÃO Agente de Gestão Pública - Serviço A04
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 1/I/62
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA Aposentadoria por tempo de contribuição, redução de um ano em relação a idade, para cada ano de contribuição a mais, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/11/2009
- VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 3º, I a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de setembro de 2009, Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Kentaro Takahara - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 741 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado 1645/2009 – CAAPSML,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) SERVIDOR(A) 32.413-2 - Edelzira Antonia da Silva Barbosa
- II) CARGO/FUNÇÃO Professor/Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 13/III/100
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA : Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/11/2009
- VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com Art. 40, § 5º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de setembro DE 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Kentaro Takahara - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 742, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado 1650/2009 – CAAPSML,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) SERVIDOR(A) 12.408-7 – Nazareth Malaquias Pereira
- II) CARGO/FUNÇÃO Agente de Gestão Pública / Serviço A04
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 1/I/78
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/11/2009
- VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Kentaro Takahara - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

DECRETO Nº 744 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Inclui os Elementos de Despesas 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado, 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita e 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, no Programa de Trabalho 11010.12.366.0028.2.052 Atividades de Educação de Jovens e Adultos; inclui a Fonte de Recursos 31128 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano - Exercício Corrente, nos Elementos de Despesas 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no Programa de Trabalho 11010.12.366.0028.2.052 - Atividades de Educação de Jovens e Adultos; cria e inclui a Fonte de Recursos 33128 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano - Exercício Anterior nos Elementos de Despesas 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado, 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, no Programa de Trabalho 11010.12.366.0028.2.052 - Atividades de Educação de Jovens e Adultos; e abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 769.010,35 junto à Secretaria Municipal de Educação - Coordenação Geral; e altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 10.762, de 16 de setembro de 2009, publicada no Jornal Oficial nº 1.135, de 17 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestimada a Receita referente à Fonte de Recursos 31128 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano - Exercício Corrente, para R\$ 30.100,07 (trinta mil, cem reais e sete centavos), conforme a seguir demonstrado:

Em R\$				
Código	Descrição	*Valor Orçado Fonte 31128	**Valor Arrecadado Fonte 31128 até 07/2009	***Excesso de Arrecadação Fonte 31128
1325.01.05.02.02	Rendimentos - Programa Nacional de Inclusão de Jovens/PROJOVEM-SME	1.000,00	31.100,07	30.100,07
Total Geral		1.000,00	31.100,07	30.100,07
* Valor Previsto na Elaboração do Orçamento/2009 - Lei Municipal nº 10.600, de 16 de dezembro de 2008;				
** Valor Arrecadado até 31/07/2009;				
*** Excesso = (valor arrecadado para a Fonte de Recursos 31128, até o mês 07/2008 - valor previsto para Fonte de Recursos 31128, conforme Lei Municipal nº 10.600, de 16 de dezembro de 2008).				

Art. 2º Ficam incluídos os Elementos de Despesas 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado, 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita e 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, no Programa de Trabalho 11010.12.366.0028.2.052 Atividades de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º Fica incluída a Fonte de Recursos 31128 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano - Exercício Corrente, nos Elementos de Despesas 3.3.90.32

- Material de Distribuição Gratuita e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no Programa de Trabalho 11010.12.366.0028.2.052 - Atividades de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º Fica criada e incluída a Fonte de Recursos 33128 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano - Exercício Anterior, nos Elementos de Despesas 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado, 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, no Programa de Trabalho 11010.12.366.0028.2.052 - Atividades de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 769.010,35 (setecentos e sessenta e nove mil, dez reais e trinta e cinco centavos), para inclusão dos Elementos de Despesas e das Fontes de Recursos a seguir especificadas:

- 11000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 11010.00.000.0000.0.000 - COORDENAÇÃO GERAL - SME
- 11010.12.000.0000.0.000 - Educação
- 11010.12.366.0000.0.000 - Educação de Jovens e Adultos
- 11010.12.366.0028.0.000 - Educação de Jovens e Adultos
- 11010.12.366.0028.2.052 - Atividades de Educação de Jovens e Adultos

Objetivo: Oferecer aos educandos, na faixa etária acima de 14 anos, ensino de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, objetivando combater o analfabetismo e contribuir para a socialização de adolescentes, adultos e idosos. Proporcionar momentos de reflexão sobre a concepção teórica que fundamenta a prática, replanejando o fazer pedagógico, tornando a aprendizagem dos educandos mais prazerosa e contextualizada. Adquirir gêneros alimentícios para a modalidade "Educação de Jovens e Adultos" atendendo, aproximadamente, 3.167 educandos. Oferecer aos jovens de 18 a 29 anos a conclusão do Ensino Fundamental e a Qualificação Profissional Inicial através do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO. Com recursos do Município, do previsto no art. 212 da Constituição Federal/88 e de Convênios com a União.

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor em R\$
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		769.010,35
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		442.800,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	33128	442.800,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		326.210,35
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo	33128	84.480,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	31128	20.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	33128	45.406,28
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31128	10.100,07
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33128	112.404,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	33128	53.820,00
Total da Despesa			769.010,35

Art. 6º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Lei Municipal nº 10.600, de 16 de dezembro de 2008, e nos artigos 44-A e 44-B, constantes da Lei Municipal nº 10.603, de 18 de dezembro de 2008.

§ 1º Como superávit financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 738.910,28 (setecentos e trinta e oito mil, novecentos e dez reais e vinte e oito centavos), apurados em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2008.

§ 2º Como excesso real de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 30.100,07 (trinta mil, cem reais e sete centavos), apurado no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2009.

Art. 7º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro em R\$ 769.010,35 (setecentos e sessenta e nove mil, dez reais e trinta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
11010	3.1.00.00	Recursos Vinculados	Outubro	3.937.621,91	147.600,00	4.085.221,91
11010	3.1.00.00	Recursos Vinculados	Novembro	4.294.478,68	147.600,00	4.442.078,68
11010	3.1.00.00	Recursos Vinculados	Dezembro	5.909.986,45	147.600,00	6.057.586,45
11010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Setembro	1.959.523,27	30.626,02	1.990.149,29
11010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Outubro	1.829.326,80	178.012,30	2.007.339,10
11010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Novembro	1.733.000,00	58.786,02	1.791.786,02
11010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Dezembro	1.727.000,00	58.786,01	1.785.786,01
Total Geral				21.390.937,11	769.010,35	22.159.947,46

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jose do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 785 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Heloísa Botelho – matrícula nº 22.542-

8, para, a partir de 1 de outubro de 2009, exercer as funções do cargo em comissão de Assessor Executivo III – Código AE03 – Símbolo CC03, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro – Prefeito do Município (em exercício), José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 788 28 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Ficam as servidoras gestantes convocadas a retornarem às suas atividades normais, a partir de 1 de outubro de 2009, as quais foram dispensadas do exercício das funções de seus cargos, através do art. 2º, do Decreto nº 629, de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro – Prefeito do Município (em exercício), José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 750 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a área denominada P.M.L., com 33.051,05 m2 localizada no fundo de vale do Jardim Alto da Boa Vista, subdivisão do lote nº 46, da Gleba Jacutinga em área de preservação permanente do Ribeirão Lindóia, neste Município.

O PREFEITO O MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas “e” e “h”, artigos 6º e 40º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, tendo em vista a exigência do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, para fins de Licenciamento Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, a área denominada P.M.L., com 33.051,05 m2 localizada no fundo de vale do Jardim Alto da Boa Vista, subdivisão do lote nº 46, da Gleba Jacutinga em área de preservação permanente do Ribeirão Lindóia, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Londrina, 21 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Nelson Ricardo Rossi Brandão - Secretário de Obras e Pavimentação.

DECRETO Nº 751 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: - Declara de Utilidade Pública trecho de galeria de águas pluviais e o dissipador de energia hidráulica proveniente da rua Wesley César Vanzo situado na Gleba Fazenda Palhano, a serem executados no fundo de vale do Lago Igapó 2 situado em área de preservação permanente do Ribeirão Cambé, neste Município.

O PREFEITO O MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas “e” e “h”, artigos 6º e 40º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, tendo em vista a exigência do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, para fins de Licenciamento Ambiental, e face ao contido no Protocolo nº 61230/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de, Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, as benfeitorias das obras de construção de trecho de galeria de águas pluviais e dissipador de energia hidráulica, a serem executados no fundo de vale do Lago Igapó 2 situado em área de preservação permanente do Ribeirão Cambé, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de Setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Nelson Ricardo Rossi Brandão - Secretário de Obras e Pavimentação.

DECRETO Nº 752 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Declara de utilidade pública área de terras denominada Área de Alargamento da Rua Panamá contendo 56,491n2, localizada no loteamento Vila Guarujá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, letra “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 59.497/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente a área de terras denominada Área de Alargamento da Rua Panamá com 56,49 m2, da subdivisão da Data 4 da Quadra VI, localizada no loteamento Vila Guarujá, de propriedade atribuída à José Rossi Filho, de acordo com o registro sob nº 2/3.625 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações: “Norte: Confronta com o seu prolongamento na Vila Rodrigues com 1,25m; A Leste: Confronta com a área complementar da Rua Panamá com 39,00m; A Sul: Confronta com a Rua Nicarágua com 7,25m; A Noroeste: Confronta com a Data 3 da Quadra 6, da Vila Guarujá em desenvolvimento de curva 9,42m e raio de 6,00m; Oeste: Confronta com a Data 3 da Quadra 6 da Vila Guarujá, com 33,00m”. (Descrição de acordo com Memorial Descritivo nº 010-3/4/2009 – G.A.O- S.M.O.P. – FL. N°029).

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina e destinado ao alargamento da Rua Panamá.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de Setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 768, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Londrina-PR, disciplina os transportadores de resíduos em geral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.493/1999, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art.1º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Londrina estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias, de forma a minimizar os impactos ambientais, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gessos, telhas, pavimentos asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, fiações elétricas, etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha;

II - Geradores são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste decreto;

III - Pequeno Gerador são pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 1.000 l (mil litros) equivalente a 1,0 m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, por obra.

IV - Grande Gerador são pessoas físicas ou jurídicas que geram quantidade maior que 1.000 l (mil litros) equivalente a 1,0 m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, por obra.

V - Transportadores são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

VI - Receptores de resíduos da construção civil são as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil, em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

VII - Agregado reciclado é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

VIII - Gerenciamento de resíduos é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

IX - Reutilização é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

X - Reciclagem é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

XI - Beneficiamento é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam sua utilização como matéria-prima ou produto;

XII - Aterro de resíduos da construção civil é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando à reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

XIII - Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;

XIV - Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos da construção civil.

XV - Controle de Transporte de Resíduos (CTR) é o documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino;

XVI – Caçambas abertas são as caçambas de coleta de

resíduos desprovidas de tampa e cadeado de proteção; XVII – Caçambas fechadas são as caçambas providas de tampa e mantidas trancadas sempre que não estiverem em uso imediato.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados e segregados na fonte geradora, para efeito deste decreto, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações são componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa de concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 4º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil no município de Londrina, cujo objetivo é a melhoria da limpeza urbana e a regulamentação do exercício das responsabilidades dos pequenos e grandes geradores e respectivos transportadores, que incorpora:

I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, que estabelece as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;

II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a serem elaborados e implementados pelos grandes geradores, que estabelecem as diretrizes técnicas e procedimentos para possibilitar o exercício das responsabilidades de todos os geradores e têm como objetivo o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil.

Art. 5º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a segregação, a reciclagem e a destinação final adequada.

§ 1º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

§ 2º. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma prevista neste decreto e normas em vigor.

Seção I - Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 6º A gestão dos resíduos em pequenos volumes, definida no art. 2º, inciso III, deste decreto, deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que tem como diretrizes técnicas:

I - a melhoria da limpeza urbana;

II - a possibilidade de exercer, mediante respectiva taxa, o manejo dos resíduos dos pequenos geradores;

III - fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação destes resíduos;

IV - a redução dos impactos ambientais, associada à preservação dos recursos naturais.

Art. 7º A remoção dos resíduos da construção civil dos pequenos geradores poderá ser realizada por transportadores públicos ou privados, mediante remuneração.

Art. 8º As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias à gestão dos resíduos, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Seção II - Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 9º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização: nessa etapa, o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º deste decreto;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos, após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido neste decreto.

§ 1º Em obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas neste decreto, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

§ 2º Os geradores devem:

a) apontar, quando necessário, os procedimentos a serem tomados para a correta destinação de outros resíduos, como os de serviços de saúde e domiciliares, provenientes de ambulatórios e refeitórios, obedecidas as normas brasileiras específicas;

b) quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, que deverão estar devidamente licenciados;

c) Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil Classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

d) quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea "b", em decorrência de certame licitatório, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

Art. 10 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser assinados pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA).

Parágrafo Único. São de responsabilidade dos executores de obras ou serviços, em logradouros públicos, a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Art. 11 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, devem ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Obras devidamente aprovado pelo órgão ambiental municipal e se integrará à análise para a obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição.

Parágrafo Único. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos, sujeito ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado inclusive junto ao órgão ambiental competente.

Art. 12 A emissão de Habite-se ou Aceitação de obras, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos grandes geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão ambiental de integral cumprimento do projeto de gerenciamento de resíduo da construção civil, que estará baseado em documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Art. 13 A execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos

da Construção Civil é de responsabilidade do responsável técnico pela respectiva obra, podendo ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros habilitados, garantida a responsabilidade do gerador e do responsável técnico.

Seção III – Das Áreas de Transbordo e Triagem (ATT)

Art. 14. As Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) devem observar a legislação municipal, estadual e federal de controle da poluição ambiental.

Art. 15. Os empreendedores interessados na implantação de ATT's devem apresentar seu projeto para o licenciamento, junto ao órgão ambiental competente, e alvará municipal.

Art. 16. As Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) devem obedecer às seguintes condições:

- I - identificação das atividades que serão desenvolvidas e das respectivas licenças;
- II - definição de sistemas de proteção ambiental;
- III - solução adequada dos acessos, isolamento e sinalização;
- IV - soluções para proteção de águas superficiais e estabilidade geotécnica;
- V - documentação de controle dos resíduos recebidos e retirados, conforme o Plano de Controle de Recebimento de Resíduos que deve ser elaborado como previsto na NBR 15.112/2004 e 15.114/2004 da ABNT;
- VI - isolamento da área;
- VII - obter a consulta prévia de viabilidade técnica junto à Secretaria Municipal do Ambiente e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina-IPPUL, devendo ser cadastradas junto ao CMTU;

Art. 17 A operação das Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) deve estar em conformidade com a NBR 15.112/2004 da ABNT e, especialmente, em relação às seguintes condições:

- I - a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil, sendo eventuais outros resíduos devidamente separados e licenciados conforme as normas técnicas e legislação em vigor;
- II - só devem ser aceitas descargas e expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;
- III - os resíduos descarregados nas ATT's devem:

- a) estar acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR);
- b) ser integralmente triados, evitando o acúmulo de material não-triado;

- IV - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve impedir o acúmulo de água;
- V - os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos devem ter destino adequado.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 São responsáveis solidárias pelos resíduos, as pessoas físicas e jurídicas, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.493/99 e Resolução CONAMA 307/2002, disciplinando-se em especial os Geradores, Transportadores e Receptores de Resíduos da Construção Civil;

Seção I - Da Disciplina dos Geradores

Art. 19 Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

§ 1º Os geradores devem utilizar equipamentos de coleta adequados às características dos resíduos da construção civil, respeitando a capacidade dos equipamentos.

§ 2º Os geradores deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

§ 3º O gerador deverá proceder à separação e identificação dos resíduos no local de origem, obedecendo à classificação deste decreto e as previstas nas normas técnicas inclusive para identificação por cores e símbolos, conforme a legislação em vigor.

Seção II - Da Disciplina dos Transportadores

Art. 20 Os transportadores de resíduos da construção civil deverão cadastrar-se junto à Companhia de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU.

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro Alvará de Funcionamento da atividade, através do preenchimento de formulário próprio, e deverá ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.

§ 2º As empresas que já possuem Alvará de Funcionamento, deverão atender o disposto no caput deste artigo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação deste decreto.

§ 3º Qualquer veículo, não credenciado, que estiver executando o transporte de resíduos, será apreendido e removido para o depósito da Prefeitura de Londrina e liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e multas devidas.

Art. 21. Os transportadores de resíduos da construção civil, que utilizem caçambas estacionárias, deverão atender às exigências aqui estabelecidas, devendo as caçambas estacionárias serem cadastradas junto à Companhia de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU e observar as especificações e requisitos a seguir especificados:

- I - Ser de material resistente e inquebrável;
- II - Possuir dimensões máximas de até 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura e capacidade de volume máximo de 5m³;
- III - Conter sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;
- IV - Ser pintadas em cor clara, identificadas com o nome da empresa proprietária, número de ordem de cadastro da empresa na CMTU, sequencial das caçambas e do contato telefônico;
- V- Conter sinalização, de modo a permitir rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 40m de distância, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Faixa adesiva reflexiva, aprovada pelo DENATRAN, com

as dimensões de 30cm de comprimento por 5cm de altura, contornando todo o perímetro da caçamba;

b) Na área mais elevada possível da face ortogonalmente oposta ao sentido de tráfego da via, um triângulo sinalizador com dimensões, cores e características completamente iguais às da figura 1 constante do Anexo I, da Lei Municipal 6.521, de 18/04/1996, confeccionado com material retro-reflexivo;

c) Quando a face transversal ao sentido de tráfego da via exceder sua largura de 2,60m, como dispõe o artigo 81 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, sobre largura máxima para veículos de carga, deverá o recipiente conter informações sobre o excesso, com a colocação de sinalizador para indicação de largura;

d) Conter, em qualquer face lateral, a identificação da empresa responsável pela colocação e seu telefone, de forma que não interfira na sinalização de segurança;

Parágrafo Único. Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação definida no inciso V.

Art. 22. O transporte de resíduos, em geral, e de caçambas carregadas deverá ser acompanhado pelo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), expedido pela empresa transportadora, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social da empresa transportadora, endereço da sede, telefone, CGC, número do CTR, data da retirada da caçamba, endereço de origem do resíduo, descrição e quantidade do resíduo, número da caçamba, placa do caminhão, nome e endereço do receptor do resíduo.

Art. 23. Os veículos transportadores de resíduos e as caçambas passarão por vistoria anual da CMTU, para fins de autorização de funcionamento.

§1º Os resíduos recolhidos não poderão exceder as bordas laterais e superior das caçambas, durante todo o período de armazenamento e transporte.

§2º Os pneus dos veículos transportadores deverão ser lavados ou limpos, antes de saírem do interior da obra, se estes estiverem sujos de terra ou outro tipo de detrito.

§3º Os responsáveis pela caçamba e/ou locatário deverão manter sempre limpo o local onde aquela estiver colocada.

Art. 24. As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras das caçambas, antes de sua locação e colocação, deverão fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, tempo de estacionamento, cores, responsabilidade, penalidades previstas em lei e outras instruções que se fizerem necessárias.

Art. 25. Não será permitida a colocação de caçambas:

I - No leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;

II - Nos pontos de coletivos e táxis;

III - Nos locais que conflitem com o dispositivo do art. 181, inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em que fica evidenciada a proibição de veículos de carga, a menos de dez metros do alinhamento da construção transversal à via;

IV - Sobre a calçada;

V - Nas vias e logradouros onde, nos dias em que ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados.

§ 1º Os locais para colocação de caçambas no Calçadão deverão ser previamente autorizados pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANIZAÇÃO – CMTU.

§ 2º Nas vias públicas onde for proibido o estacionamento em ambos os lados, a Companhia Municipal de Transporte e Urbanização – CMTU poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de caçambas por tempo determinado.

§ 3º Os casos omissos neste artigo serão decididos pela Companhia Municipal de Transporte e Urbanização - CMTU.

Art. 26. São proibidas a colocação, a troca e a retirada dos recipientes no horário noturno, compreendido entre às 18:00 e às 06:00 horas.

Parágrafo único. No Calçadão, não será permitida a colocação de caçambas que ultrapassem a 3,0m³, devendo o seu deslocamento ocorrer apenas nos horários entre 06:00 e 07:30, ou entre 19:30 e 21:00.

Art. 27. O prazo de permanência de cada caçamba nas vias públicas é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, para as caçambas fechadas, bem como de 72 (setenta e duas) horas para as caçambas abertas, exceto nos locais de estacionamento rotativo pago, caso em que a Companhia Municipal de Transporte e Urbanização – CMTU poderá reduzir esse prazo, para atender as necessidades locais.

§ 1º No Calçadão o prazo para recolhimento das caçambas abertas será de 24 horas e, das caçambas fechadas de 72 horas.

§ 2º É proibida a permanência de caçambas na via pública, quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos da construção civil, devendo ser armazenadas em local adequado, a ser indicado por ocasião do licenciamento da atividade.

Art. 28. É obrigatória ao transportador, a utilização de dispositivos de cobertura de carga em equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

Art. 29. As carroças e veículos à tração animal que transportarem resíduos deverão ser cadastrados junto ao CMTU, devendo obedecer às regras de sinalização e demais que couberem, conforme exigência do órgão gestor, devendo levar seus resíduos até as ATTs ou local licenciado para seu recebimento.

Art. 30. Constitui infração o depósito de resíduos da construção civil, em qualquer quantidade, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água.

Parágrafo único. Os veículos que transportarem os resíduos da construção civil e depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água serão multados, apreendidos e removidos para o depósito da Prefeitura de Londrina, cuja liberação, quando determinada pela legislação, será precedida do pagamento das despesas de remoção e multas devidas, além das penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Seção III - Da Disciplina dos Receptores

Art. 31. Os receptores de resíduos da construção civil devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental, não sendo admitidas nas áreas de recepção a descarga de:

- I - resíduos de transportadores não regulares, conforme este decreto e legislação aplicável;
- II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, entre outros resíduos especiais.

CAPÍTULO VI - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 32. Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida no artigo 3º deste decreto, e devem receber a destinação adequada prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os resíduos da construção civil de classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados.

CAPÍTULO VII - DO USO DE AGREGADOS RECICLADOS EM OBRAS PÚBLICAS

Art. 33 O Poder Executivo Municipal deve observar as condições para o uso dos resíduos classe A, na forma de agregado reciclado, nos seguintes casos:

- I - em obras públicas de infra-estrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios, artefatos, drenagem urbana e outras);
- II - e em obras públicas de edificações (concreto não estrutural, argamassas, artefatos e outros).

§ 1º As condições para o uso de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º Todas as especificações técnicas e editais de licitação, para obras públicas municipais, devem fazer, no corpo dos documentos, menção ao disposto neste artigo.

Art. 34. Ficam definidas as condições para o uso prioritário de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução das obras e serviços listados a seguir:

- I - execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em embasamentos, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou massas;
- II - execução de obras, sem função estrutural, como muros, passeios, contrapisos, enchimentos, alvenarias etc;
- III - preparação de concreto, sem função estrutural, para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, placas de muro etc;
- IV - execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel.
- V - Aterro Sanitário

§ 1º O uso prioritário destes materiais deve dar-se, tanto em obras contratadas como em obras executadas, pela

administração pública direta ou indireta.

§ 2º A aquisição de materiais e a execução dos serviços, com agregado reciclado, devem ser feitas com obediência às normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES GERENCIAIS

Art. 35. No cumprimento das normas estabelecidas neste decreto, os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, devem:

- I - fiscalizar as atividades disciplinadas por este decreto;
- II - orientar os geradores quanto aos procedimentos de recolhimento ou de disposição de pequenos e grandes volumes;
- III - divulgar a listagem dos transportadores cadastrados;
- IV - informar aos transportadores os locais regularizados para o descarte de resíduos;
- V - monitorar e inibir a formação de locais de descargas irregulares e bota-foras;
- VI - implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos da Construção Civil;
- VII - incorporar a utilização de agregados reciclados de resíduos da construção civil, em obras públicas municipais, em conformidade com o Capítulo VII.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Todas as empresas, equipamentos e veículos transportadores de resíduos deverão se enquadrar nos dispositivos deste decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 37. As ações e omissões contrárias às normas referentes ao manejo dos resíduos da construção civil, inclusive as previstas neste decreto, serão consideradas irregularidades, para efeito de aplicação das penalidades previstas na legislação de posturas, ambiental, uso e ocupação do solo e específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Carlos Eduardo Levy - Secretário do Ambiente, Lindomar Mota dos Santos - Diretor-Presidente da CMTU-LD, Carlos Alberto Hirata - Diretor-Presidente do Ippul.



DECRETO Nº 769 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Regulamenta a gestão dos resíduos orgânicos e rejeitos de responsabilidade pública e privada no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico, traz a obrigatoriedade de implantação de um plano de saneamento municipal ou regional, o qual suplementará a Lei Estadual n.º 12.493/1999; bem como a Lei Municipal n.º 10.637/08 que define as diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município;

CONSIDERANDO que as normas legais supracitadas impõem o gerenciamento de resíduos por responsabilidade do gerador;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do setor pelo município, nos procedimentos para a aplicação das obrigações impostas pelo arcabouço legal federal e estadual;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos de responsabilidade privada não se enquadra nas obrigações da legislação de saneamento federal e estadual;

CONSIDERANDO as recomendações administrativas números 01/2008, de 21 de janeiro de 2008, e 02/2008 de 04 de abril de 2008, expedidas pelo Ministério Público e Instituto Ambiental do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Orgânicos e Rejeitos de Responsabilidade Pública e Privada no Município de Londrina, Estado do Paraná, que se dará pelas normas de procedimento abaixo explicitadas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 2º O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Orgânicos e Rejeitos do Município de Londrina estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos orgânicos e rejeitos de responsabilidade pública e privada gerados no âmbito da cidade de Londrina, instrumentalizando o disposto na Constituição Federal; Constituição do Estado do Paraná; a Lei Federal n.º 6.938/81; a Lei Federal n.º 11.445/2007, a Lei Estadual n.º 12.493/1999; o Decreto Estadual n.º 6.674/2002; a Lei Municipal n.º 7.771/99; a Lei Municipal n.º 10.637/08; e as Recomendações Administrativas n.ºs 01 e 02/2008, disciplinando as ações necessárias de forma a regular as atividades geradoras e minimizar os impactos ambientais decorrentes destes materiais, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos Orgânicos são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem;

II – Rejeitos são os resíduos que não possuem tecnologia disponível para reciclagem, restando o tratamento e a destinação final adequados.

III - Geradores são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos

que gerem os resíduos definidos neste decreto;

IV – Gerador Doméstico ou Pequeno Gerador são pessoas, físicas ou jurídicas, que gerem resíduos provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular, limitada à quantidade máxima de 200 (duzentos) litros por semana;

V – Gerador Comercial ou Grande Gerador são pessoas, físicas ou jurídicas, que gerem resíduos decorrentes de atividade específica, econômica ou não econômica, e não excedentes à quantidade máxima de 200 (duzentos) litros por semana;

VI – Transportadores são as pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam o transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de triagem, tratamento ou destinação final, ou entre cada área;

VII – Receptores são pessoas jurídicas, públicas ou privadas, cuja função seja o manejo de resíduos orgânicos e rejeitos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de compostagem e aterros, entre outras;

VIII – Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é o estudo técnico de sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos e, especialmente, diagnosticar e relatar as quantidades de resíduo orgânico produzido pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E REJEITOS.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Gerenciamento Municipal de Resíduos Sólidos Orgânicos e Rejeitos, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos orgânicos e rejeitos no município de Londrina, cujo objetivo é o cumprimento da legislação, quanto à redução da produção, transporte e destinação final adequada dos resíduos, bem como iniciar o processo de fechamento do aterro municipal, evitando o agravamento dos problemas ambientais decorrentes da inadequação e incapacidade de recebimento dos resíduos orgânicos e rejeitos no aterro municipal, potencializados pelos riscos aeronáuticos decorrentes da proximidade do aterro junto ao aeroporto de Londrina, e a regulamentação do exercício das responsabilidades dos geradores comerciais, transportadores e receptores.

Art. 5º Todos os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a separação, a reciclagem, a compostagem e a destinação final adequada, prioritariamente destinando os resíduos gerados novamente ao ciclo produtivo, através da reciclagem, reuso, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.

§ 1º Os resíduos orgânicos devem ser separados dos rejeitos diretamente na origem, de maneira a permitir a compostagem do orgânico e a minimização da geração de rejeitos.

§ 2º Os demais resíduos, dentre os resíduos de saúde, construção civil, perigosos em geral, industriais e recicláveis, serão regulados em norma específica.

§ 3º Os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados, preferencialmente, à cooperativa de recicladores devidamente

cadastrada junto ao município, em consonância com o disposto na Lei Federal 11.445/2007.

Seção I - Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Orgânicos e Rejeitos.

Art. 6º A gestão dos resíduos orgânicos e rejeitos será dividida entre a responsabilidade pública e privada, conforme a Lei Federal 11.445 de 2007, tendo as seguintes diretrizes:

I - Pelo setor público:

- a) a normatização, fiscalização e controle das atividades geradoras;
- b) a proteção ambiental pela preservação dos recursos naturais e dos recursos públicos;
- c) a realização de programas de educação ambiental referentes à minimização da geração de resíduos orgânicos e rejeitos;
- d) O intercâmbio de informações perante os órgãos ambientais de nível estadual e federal;
- e) Responsabilização pela gestão dos resíduos dos geradores domésticos.

II - Pelo setor privado:

- a) a elaboração, por técnico habilitado, das medidas necessárias à elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Orgânicos e rejeitos e das medidas descritas neste instrumento;
- b) disponibilizar as informações inerentes aos resíduos decorrentes da sua atividade;
- c) a assunção dos custos financeiros pela implementação destas medidas, especialmente da segregação, da coleta/transporte, compostagem e da destinação final adequada¹;
- d) a comprovação das práticas do integral gerenciamento dos resíduos orgânicos e rejeitos de sua responsabilidade.

Seção II - Dos Resíduos Sólidos Orgânicos e Rejeitos de Geradores Domésticos ou Pequenos Geradores.

Art. 7º. São de competência do Município de Londrina, o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem à garantia da qualidade dos serviços de limpeza pública, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

Art. 8. Cabe ao Município de Londrina, a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos orgânicos e rejeitos produzidos pelos geradores domésticos, devendo estes segregá-los, previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta, que deverá ser igualmente seletiva.

§ 1º Entende-se por gerador doméstico aquele descrito no artigo 2º, inciso IV desta norma.

§ 2º Entende-se por acondicionamento, o ato de dispor os resíduos em embalagens adequadas, podendo estas ser acomodadas em recipientes padronizados, para fins de coleta regular e transporte.

§ 3º O município deverá providenciar, por meios próprios, as embalagens descartáveis permitidas e os recipientes referidos neste artigo e regulado por normas técnicas, de forma a otimizar o serviço de coleta.

§ 4º As embalagens deverão ter capacidade e resistência para acondicionar os resíduos, devendo ser preenchidas de forma a possibilitar o seu correto fechamento.

§ 5º Os recipientes, para acondicionamento dos resíduos sólidos orgânicos e rejeitos, deverão ser suficientes para

acondicionar todo o volume de lixo gerado pela unidade, não podendo ser afixados em logradouro público, bem como deverão estar em perfeitas condições de conservação e higiene.

§ 6º Os condomínios prediais e horizontais, residenciais e comerciais, compostos exclusivamente pela soma de geradores domésticos, assim considerados, conforme a definição deste decreto, deverão ser adequados para a coleta seletiva, garantindo a prévia separação dos resíduos orgânicos, rejeitos e demais resíduos dos geradores domésticos inseridos, dispondo os resíduos para a coleta pública, em conformidade com as normas técnicas e legislação em vigor.

Art. 9º. A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste decreto ficará ao encargo do órgão municipal que possua o departamento específico para esta atividade.

Seção III – Dos Resíduos Sólidos Orgânicos e Rejeitos de Geradores Comerciais ou Grandes Geradores.

Art. 10. Os Geradores Comerciais ou grandes geradores são integralmente responsáveis² pelos resíduos orgânicos e rejeitos decorrentes das suas atividades, devendo suportar todos os ônus decorrentes da segregação, coleta/transporte, compostagem e destinação final adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade.

§ 1º. Considera-se Gerador Comercial ou Grande Gerador, aquele descrito no artigo 2º, inciso V, desta norma;

§ 2º. Os geradores devem utilizar equipamentos de coleta destinados a resíduos orgânicos e rejeitos, para a disposição exclusivamente destes resíduos, respeitando a capacidade dos equipamentos, em conformidade com as determinações do órgão municipal responsável;

§ 3º. Os geradores deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores cadastrados junto ao Poder Público Municipal;

§ 4º. O Gerador Comercial deverá proceder à separação e identificação dos resíduos no local de origem, obedecendo à classificação preconizada pela legislação vigente sobre a matéria e originária dos órgãos federais, estaduais e municipais;

§ 5º. O Gerador Comercial é responsável pelo passivo ambiental oriundo da desativação de suas atividades, bem como pela recuperação das áreas degradadas, em razão do não cumprimento da legislação ambiental em vigor.

Seção IV – Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 11. É responsável pela elaboração e apresentação do respectivo Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos³, o Gerador Comercial, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - caracterização: nesta etapa, o gerador deverá identificar e quantificar todos os tipos de resíduos produzidos;

II – separação: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos, após a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos, as condições de compostagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com

as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser dada a estabelecimento devidamente licenciado e capacitado para realizar o serviço de tratamento e compostagem dos resíduos orgânicos, e destinação final dos rejeitos, conforme tecnologia disponível.

Art. 12. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos devem ser assinados por profissional capacitado, bem como devem possuir responsável igualmente habilitado, que deverá ser incumbido da sua execução e efetiva implantação.

Art. 13. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, devem ser apresentados ao município, devendo ser submetido à aprovação pelo órgão ambiental municipal e se integrará à análise para a obtenção dos alvarás de funcionamento, sendo condicionante para a concessão deste para a atividade, inclusive, em caso de renovação por ampliação dos serviços.

Art. 14. A emissão de alvará de funcionamento, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos caracterizados como geradores comerciais, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão ambiental de integral cumprimento do projeto de gerenciamento de resíduo, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Art. 15. A implementação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do gerador, em relação à destinação final dos resíduos.

Art. 16. Os geradores de resíduos orgânicos e rejeitos, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar, durante a execução e no término das atividades, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Seção V - Da Disciplina dos Transportadores

Art. 17. Os transportadores de resíduos orgânicos deverão cadastrar-se junto à Companhia de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU.

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro Alvará de Funcionamento da atividade, através do preenchimento de formulário próprio, e deverá ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.

§ 2º As empresas que já possuem Alvará de funcionamento, deverão atender o disposto no caput deste artigo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 18. Os transportadores deverão fornecer informações ao Poder Público Municipal, sempre que determinado, acerca dos geradores atendidos, volumes coletados e sua destinação.

Seção VI - Da Disciplina dos Receptores.

Art. 19. Os receptores de resíduos devem estar devidamente

licenciados junto ao órgão ambiental e, regularmente, cadastrados junto ao CMTU.

Parágrafo Único. Os receptores de resíduos orgânicos e rejeitos deverão informar ao órgão ambiental municipal os montantes de resíduos recebidos, conjuntamente à identificação de cada gerador.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES GERENCIAIS.

Art. 20. No cumprimento das normas estabelecidas neste decreto, os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, devem:

- I - fiscalizar as atividades disciplinadas por este decreto;
- II - orientar os geradores, quanto aos procedimentos de recolhimento ou de disposição de pequenos e grandes volumes;
- III - divulgar a listagem dos transportadores cadastrados;
- IV - informar aos transportadores os locais regularizados para o descarte de resíduos;
- V - monitorar e inibir a formação de locais de descargas irregulares e bota-foras;
- VI - implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos Orgânicos e rejeitos;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todos os Geradores, Transportadoras, Receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos deste decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 22. A não-observância ao disposto neste decreto, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

- I – multa simples ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do estabelecimento ou de seu representante legal;
- II – cassação das Licenças e/ou Alvarás de Funcionamento e Licença de Instalação.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 276, de 11 de abril de 2008.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Carlos Eduardo Levy - Secretário do Ambiente, Lindomar Mota dos Santos - Diretor-Presidente da CMTU-LD, Carlos Alberto Hirata - Diretor-Presidente do Ippul.

- 1 Lei Municipal n.º 10.637/2008, artigo 120, inciso VII;
- 2 Constituição Federal, artigo 225; a Lei n.º 6.938/81, artigos 4º, inciso VII; 9º, inciso IV; 10 e 14; a Lei n.º 11.445/2007, artigo 5º, e a Lei Estadual n.º 12.493/1999, artigo 18;
- 3 Lei Estadual n.º 12.493, artigo 16;



DECRETO Nº 770 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Institui o Cadastro de Gestão de Resíduos nos Serviços Públicos e Privados do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na por meio Lei Municipal nº 6.858/1996, e

Considerando que a gestão dos resíduos no município de Londrina é um dos grandes problemas urbanos e ambientais a ser gerenciado, estando em andamento o Plano de Saneamento, subsidiando uma Política Municipal de Resíduos; Considerando que a gestão dos resíduos requer a oferta dos serviços públicos e privados de coleta, transporte, tratamento, armazenamento, destinação final e, especialmente reciclagem e reuso dos resíduos, conforme as normas técnicas e ambientais e legislação aplicável; Considerando a falta de informação à população a respeito da correta destinação dos resíduos de cada espécie, sendo o acesso à informação uma das grandes ferramentas para a gestão compartilhada e a mudança de postura da sociedade; Considerando a necessidade de licenciamento ambiental pelos órgãos competentes, e autorização do Município para as atividades relacionadas aos resíduos sólidos urbanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Gestão de Resíduos nos Serviços Públicos e Privados no Município de Londrina, nos seguintes termos:

Art. 2º O Cadastro servirá à oferta de informação à sociedade, sendo mantido pela Secretaria Municipal do Ambiente em conjunto com a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Art. 3º O Cadastro conterá informações objetivas, quanto à oferta dos serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento, destinação final e, especialmente, reciclagem e reuso de resíduos, bem como outras práticas e técnicas para a gestão dos resíduos.

Art. 4º Caberá aos órgãos responsáveis pelo Cadastro, pesquisar a oferta dos serviços no município, a partir de fontes seguras e oficiais, inclusive:

- I – Cadastro Municipal de Alvarás para Atividades;
- II – Banco de Dados dos órgãos licenciadores;
- III – Cadastro Voluntário pelos prestadores de serviço.

Parágrafo único. O Cadastro Voluntário exigirá protocolo com os documentos comprobatórios, quanto às informações disponibilizadas.

Art. 5º Serão disponibilizadas informações necessárias ao acesso aos serviços e, segurança ao usuário, quanto à regularidade dos serviços, especialmente:

- I – Nome da pessoa física ou jurídica, pública ou privada responsável pelo serviço;
- II – Endereço físico, eletrônico e telefone para contato;
- III – Autorização pelo Município para o funcionamento da atividade;
- IV – Licenciamento pelos órgãos ambientais competentes para a atividade;
- V – Tipo de serviço prestado incluindo a espécie de resíduo autorizado.

Art. 6º O Cadastro será atualizado, sempre que necessário

e no mínimo anualmente, através da solicitação de informação aos órgãos licenciadores, autorizadores e ao prestador, sob pena de cancelamento do Cadastro.

Art. 7º O Cadastro também poderá ser cancelado, sempre que o serviço for considerado irregular, por autuação ou embargo das atividades, ou cancelamento das licenças e autorizações pelos órgãos competentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Carlos Eduardo Levy - Secretário do Ambiente, Lindomar Mota dos Santos - Diretor-Presidente da CMTU-LD.



DECRETO Nº 771 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Estabelece competência nos procedimentos financeiros a serem adotados nos pagamentos das despesas orçamentárias e extraordinárias pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSMML e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os documentos financeiros de pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias da CAAPSMML serão assinados, conjuntamente, pelo Superintendente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Gerente Financeiro da Autarquia.

Parágrafo único. Consideram-se documentos financeiros - para os efeitos deste Decreto - cheques, relações bancárias, TEDs (Transferências Eletrônicas), requisições de talonários de cheques, cheques avulsos, guias de retiradas, assinatura eletrônica, transferências de valores de mesmo titular e outros documentos necessários para a movimentação de numerários depositados em instituições financeiras.

Art. 2º Na ausência do Superintendente da Autarquia, assinará o Secretário Municipal de Governo; na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, assinará o Diretor de Previdência e na ausência do Gerente Financeiro, assinará o Gerente Administrativo da Autarquia.

Parágrafo único. Considera-se ausência, o período de afastamento dos titulares dos cargos de que tratam o art. 1º, deste Decreto, em virtude de: férias, licenças, júri e outros serviços obrigatórios por Lei, faltas abonadas ou não, representação classista e viagens com duração igual ou superior a um dia.

Art. 3º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se ao Órgão de Gerenciamento, ao Fundo de Previdência Social

e ao Fundo de Assistência à Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 418, de 22 de maio de 2009.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.



DECRETO Nº 772 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 29.000,00 para reforço de dotação junto à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina; e altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no art. 10, da Lei Municipal nº 10.600, de 16 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 02015 - Gerência de Trânsito - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 40010.15.451.0045.2.123 - Manutenção do Sistema Viário e Segurança no Trânsito, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.15.451.0045.2.123	3.3.90.36	2015	16.000,00
	3.3.90.93	2015	13.000,00
TOTAL			29.000,00

Art. 3º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de outubro em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual

continua...

40010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Outubro	2.938.950,00	29.000,00	2.967.950,00
Total Geral				2.938.950,00	29.000,00	2.967.950,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de janeiro, conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
40010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Janeiro	2.554.220,00	29.000,00	2.525.220,00
Total Geral				2.554.220,00	29.000,00	2.525.220,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jose do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 774 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Remanejamento, da quantia de R\$ 20.000,00 junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e na Instrução Técnica nº 233, de 17 de julho de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no inciso II, do § 1º, do art. 44-C, da Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008, inserido pela Lei Municipal nº 10.603, de 18 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Remanejamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 07010.04.122.0014.2.022 - Coordenação das Atividades da Secretaria, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 02010.04.122.0002.2.002 - Coordenação das Atividades da

Chefia de Gabinete, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de novembro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
7010	3.3.00.00	Recursos Livres	Novembro	76.750,00	20.000,00	96.750,00
Total Geral				76.750,00	20.000,00	96.750,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de agosto, conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
2010	3.1.00.00	Recursos Livres	Agosto	314.982,90	20.000,00	294.982,90
Total Geral				314.982,90	20.000,00	294.982,90

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Jose do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 775 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido na CI nº 311/2009-CGM,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Hélcio dos Santos – matrícula nº 14.352-9, para responder pela Controladoria Geral do Município, no período 24 a 30 de setembro de 2009, em substituição ao titular, Milson Antonio Ciriaco Dias, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.



DECRETO Nº 779 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009 da Secretaria Municipal de Gestão Pública, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de outubro, novembro e dezembro, em R\$ 37.932,20 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
10010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Outubro	0,00	12.500,00	12.500,00
10010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Novembro	0,00	12.500,00	12.500,00
10010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Dezembro	0,00	12.932,20	12.932,20
Total Geral				0,00	37.932,20	37.932,20

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, fevereiro março e abril, conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
10010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Janeiro	9.500,00	9.500,00	0,00
10010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Fevereiro	9.500,00	9.500,00	0,00
10010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Março	9.500,00	9.500,00	0,00
10010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Abril	9.500,00	9.432,20	67,80
Total Geral				38.000,00	37.932,20	67,80

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro - Prefeito do Município (em exercício), Jose do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 781 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Remanejamento, da quantia de R\$ 1.022.000,00 junto aos Encargos do Município; e altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e na Instrução Técnica nº 233, de 17 de julho de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no inciso II, do § 1º, do art. 44-C, da Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008, inserido pela Lei Municipal nº 10.603, de 18 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Remanejamento, da quantia de R\$ 1.022.000,00 (um milhão e vinte dois mil reais) para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
17010.28.843.0000.0.009	3.2.90.21	1000	257.000,00
	4.6.90.71	1000	418.000,00
17010.28.843.0000.0.010	3.2.91.22	1000	325.000,00
17010.28.846.0000.0.014	3.3.90.47	1000	22.000,00
TOTAL			1.022.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
10010.04.122.0024.2.035	3.1.90.11	1000	400.000,00
10010.04.122.0024.2.036	3.1.90.11	1000	100.000,00
10010.04.122.0024.2.037	3.1.90.11	1000	150.000,00
10010.04.122.0026.2.042	3.1.90.11	1000	200.000,00
13010.13.392.0031.1.034	4.4.90.51	1000	172.000,00
TOTAL			1.022.000,00

Art. 3º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de outubro e novembro em R\$ 2.417.670,53 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
17010	3.2.00.00	Recursos Livres	Outubro	961.200,78	120.000,00	1.081.200,78
17010	3.2.00.00	Recursos Livres	Novembro	0	462.000,00	462.000,00
17010	3.3.00.00	Recursos Livres	Novembro	513.000,00	22.000,00	535.000,00
17010	4.6.00.00	Recursos Livres	Outubro	1.235.091,83	900.000,00	2.135.091,83
17010	4.6.00.00	Recursos Livres	Novembro	0	913.670,53	913.670,53
Total Geral				2.709.292,61	2.417.670,53	5.126.963,14

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, agosto, setembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
10010	3.1.00.00	Recursos Livres	Janeiro	1.139.592,90	1.625,77	1.137.967,13
10010	3.1.00.00	Recursos Livres	Agosto	1.506.423,25	192.055,92	1.314.367,33
10010	3.1.00.00	Recursos Livres	Dezembro	1.892.498,51	656.318,31	1.236.180,20
13010	4.4.00.00	Recursos Livres	Setembro	600.000,00	172.000,00	428.000,00
17010	4.6.00.00	Recursos Livres	Setembro	3.283.185,62	1.395.670,53	1.887.515,09
Total Geral				8.421.700,28	2.417.670,53	6.004.029,75

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro - Prefeito do Município (em exercício), José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1389 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e a vista do disposto no artigo 19 Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 e na CI nº 0956/2009-GAB/SMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 23/2004, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da SENAES – Secretaria Nacional de Economia Solidária, e a Prefeitura Municipal de Londrina através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Nelma Liberato – matrícula 14.011-2
- Ednael Borges de Oliveira – matrícula 13.637-9
- Ana Lucia de Oliveira Felde – matrícula 13.894-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 21 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 1408 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores públicos municipais e ocupantes

de cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Município, Autarquias, Empresas Públicas e Fundação de Esportes só terão direito a diárias e adiantamentos, para despesas de viagens e abono de ponto, em viagens oficiais a serviço do município, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Em caso de viagem a serviço particular os servidores e ocupantes de cargos comissionados, especificados no art. 1º desta portaria, deverão obrigatoriamente comunicar o fato ao órgão responsável, para que se proceda ao devido e correspondente desconto em folha de pagamento, dos dias ausentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

AVISOS

CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0104/2009

Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas e ferragens

O Pregoeiro, devidamente designada pela Portaria nº 1659 de 06 de outubro de 2008, divulga que:

Apresentaram propostas:

- Aderaldo e Souza Ltda.;
- Aderaldo & Cia Ltda;
- Retema – Ferrashopping Ferramentas Ltda;
- Monfer Comercio de Ferragens Ltda
- Dismafe Ferramentas Ltda
- Lavorpeças Comercio de peças para Agromaquinas Ltda

Após a etapa de lances e negociação, foi o seguinte o menor preço apresentado:

Lote 01	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE COMBINADA 1/4" A 3/4"	Mayle	11	54	594
Lote 02	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ABRAÇADEIRA DE METAL 3/8 P/ MANGUEIRA	Progeral	100	0,5	50
Lote 03	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ADESIVO EPÓXI SECAGEM RÁPIDA	Araldite	5	10,95	54,75
Lote 04	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Adesivo veda calhas - alumínio 305 grs	Selex	10	7,9	79
Lote 05	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Aglomerado MDF 09mmx2,75mtx1,83mt - 1 face	Masisa	30	99,0444	2.971,33
Item 2	Aglomerado MDF 15mmx2,75mtx1,83mt - 1 face	Masisa	70	122,2708	8.558,96
Item 3	Aglomerado MDF 15mmx2,75mtx1,83mt - 2 face	Masisa	70	135,6358	9.494,51
Item 4	Aglomerado MDF 15mmx2,75mtx1,85mt Standar	Masisa	30	94,1735	2.825,21
Lote 06	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ALICATE AMPERÍMETRO				
Lote 07	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ALICATE BICO 190MM CROMO VANADIUM	Belzer	11	47,1818	519
Lote 08	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" CROMO VANADIUM	Vonder	8	12,75	102
Lote 09	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ALICATE DE CRIMPAR	FL	2	25,3376	50,68
Item 2	ALICATE DE CRIMPAR RJ 45	FL	1	27,3248	27,32
Lote 10	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ALICATE DE DESCASCAR FIO 7" CROMO VANADIUM				
Lote 11	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ALICATE DE PRESSÃO - GRIP	Gedore	5	20,4	102
Lote 12	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ALICATE DE PRESSÃO COM MORDENTE PARALELO	Vise-Grip	5	59,2	296
Lote 13	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ALICATE UNIVERSAL 06" CROMO VANADIUM	Belzer	3	23,676	71,03
Item 2	ALICATE UNIVERSAL 08" CROMO VANADIUM	Vise-Grip	30	22,7991	6983,97
Lote 14	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Alicate universal 08" forjado em aço CR-V DIN 31 CRV3	Gedore	20	21,95	439
Lote 15	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ANTICORROSIVO SPRAY 209GR	Pesamil	50	4,18	209
Lote 16	LAVORPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA AGROMAQUINAS LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ARADO SUBSOLADOR TUBULAR HIDRÁULICO	Matão	1	3.950,00	3.950,00
Lote 17	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ARAME GALVANIZADO Nº 12	Top	50	7,9837	399,19
Item 2	ARAME GALVANIZADO Nº 14	Top	50	8,8163	440,82

continua...

Lote 18	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ARAME RECOZIDO Nº 18	Top	100	5,7	570
Lote 19	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ARCO P/ SERRA MANUAL DE METAL 8	Metasul	17	9	153
Lote 20	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ARRUELA LISA 1/4"				
Lote 21	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BALAO				
Lote 22	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BALDE PARA PEDREIRO PLÁSTICO EXTRA FORTE 12	Alumasa	110	2,8	308
Lote 23	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BETONEIRA CAP. MÍNIMA DE 350 LTS	Fischer	2	2.297,00	4.594,00
Lote 24	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BOLSA P/ FERRAMENTA ELETRICISTA MED. 30X15X5CM	Mandaguaçu	15	48	720
Lote 25	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Braçadeira de metal 1/2" para mangueira	Vonder	200	0,475	95
Lote 26	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2"	Bosch	20	11,3995	227,99
Item 2	BROCA AÇO RÁPIDO 10 MM	Bosch	42	7,9897	335,57
Item 3	BROCA AÇO RÁPIDO 4 MM	Bosch	52	1,6399	85,27
Item 4	BROCA AÇO RÁPIDO 6 MM	Bosch	40	2,5899	103,6
Item 5	BROCA AÇO RÁPIDO 8 MM	Bosch	42	3,9898	167,57
Lote 27	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1,5 a 6,5 mm - Jogo c/ 13 peças	Rocast	10	40	400
Lote 28	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BROCA DE AÇO RÁPIDO diâm. 2,0mm comp. 85 mm	Rocast	10	3,1	3,1
Item 2	BROCA DE AÇO RÁPIDO diâm. 3,0mm comp. 100 mm	Rocast	10	3,1	3,1
Item 3	BROCA DE AÇO RÁPIDO diâm. 3,5mm comp. 112 mm	Rocast	10	6,6	6,6
Item 4	BROCA DE AÇO RÁPIDO diâm. 4,5mm comp. 126 mm	Rocast	13	4	4
Lote 29	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BROCA DE VÍDEA 5 mm	Bosch	20	1,8945	37,89
Item 2	BROCA VÍDEA 10 MM	Bosch	30	4,0597	121,79
Item 3	BROCA VÍDEA 6 MM	Bosch	35	2,1748	76,12
Item 4	BROCA VÍDEA 8 MM	Bosch	35	2,9771	104,2
Lote 30	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BROCA DE VÍDEA 6,0 X 260 MM	Irwin	3	14,8781	44,63
Item 2	BROCA VÍDEA 8,0 X 260 MM	Irwin	8	19,9207	159,37
Lote 31	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BROCA SDS 8 X 110 MM	Rocast	20	10	200
Lote 32	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	BUCHA DE NYLON Nº 6	Sforplast	5.000	0,04	200
Item 2	BUCHA DE NYLON Nº 8	Sforplast	7.000	0,07	490
Item 3	BUCHA DE NYLON S10	Sforplast	1.000	0,1	100
Item 4	BUCHA DE NYLON S-12	Sforplast	500	0,16	80
Lote 33	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA	Kabi	20	3,78	75,6
Lote 34	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CABO PARA PICARETA EM MADEIRA	Castor	160	4,3063	689,01
Lote 35	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CADEADO 20MM	Pado	30	4,689	140,67
Item 2	CADEADO 25MM	Pado	35	6,2595	219,08
Item 3	CADEADO 30MM	Pado	30	7,1732	215,2
Item 4	CADEADO 35MM	Pado	55	8,9098	490,04
Item 5	CADEADO 40MM	Pado	20	9,7253	194,51
Item 6	CADEADO 45MM	Pado	30	12,3077	369,23
Item 7	CADEADO 50MM	Pado	20	15,0637	301,27
Lote 36	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CAIXA DE FERRAMENTA GRANDE (CMTU)	CMB	6	37,5	225
Lote 37	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CAIXA DE FERRAMENTA MÉDIA (CMTU)	CMB	6	32,5	195

continua...

Lote 38	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CANIVETE 5" S/ PONTA	Basfort	28	7,4286	208
Lote 39	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CARRINHO P/PEDREIRO C/ PNEU E CAMARA CHAPA DE AÇO	Fischer	20	68,9	1.378,00
Lote 40	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CAVADEIRA 2 CABOS - TIPO AMERICANA	Monfort	14	17,5	245
Lote 41	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CAVADEIRA COMUM	Paraboni	15	8,2667	289
Lote 42	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Chapa de ferro, lisa, preta nº 18 2,00 x 1,00 m	Gerdau	5	68,8	344
Lote 43	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE AJUSTÁVEL 12"	Eccofer	15	19,2667	289
Lote 44	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE ALLEN 1/4 - CROMO VANADIUM	Belzer	10	1,4362	14,36
Item 2	CHAVE ALLEN 1/8 - CROMO VANADIUM	Belzer	10	1,4362	14,36
Item 3	CHAVE ALLEN 3/16 - CROMO VANADIUM	Belzer	10	1,362	14,36
Item 4	CHAVE ALLEN 5/16 - CROMO VANADIUM	Belzer	10	2,4978	24,98
Item 5	CHAVE ALLEN 9/16 - CROMO VANADIUM	Belzer	10	7,4934	74,93
Lote 45	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE COMBINADA 10 mm				
Item 2	CHAVE COMBINADA 11 mm				
Item 3	CHAVE COMBINADA 13 mm				
Lote 46	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE DE ENROLAR/DESENROLAR				
Lote 47	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE DE FENDA ¼ X 6" CROMO VANADIUM	Belzer	30	4,6154	138,46
Item 2	CHAVE DE FENDA 1/8 X 6" CROMO VANADIUM-USO	Belzer	6	3,8462	23,08
Item 3	CHAVE DE FENDA 3/16" X 4" CROMO VANADIUM	Belzer	30	3,6154	108,46
Lote 48	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Chave de fenda haste em aço temperado CR-V SAE 6150	Belzer	20	6,75	135
Item 2	Chave de fenda haste em aço temperado CR-V SAE 6150	Belzer	20	6,75	135
Item 3	Chave de fenda haste em aço temperado CR-V SAE 6150	Belzer	20	6,75	135
Item 4	Chave de fenda haste em aço temperado CR-V SAE 61505	Belzer	20	6,75	135
Lote 49	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE DE FENDA PROFISSIONAL 1/8" X 6" CROMO VANADIUM	Vonder	10	2,2219	22,12
Item 2	CHAVE DE FENDA PROFISSIONAL 3/16" X 6" CROMO VANADIUM	Gedore	10	3,9732	39,73
Item 3	CHAVE DE FENDA PROFISSIONAL 3/8" X 6" CROMO VANADIUM	Gedore	2	5,9685	11,94
Item 4	CHAVE DE FENDA PROFISSIONAL 5/16" X 6" CROMO VANADIUM	Gedore	3	5,3673	16,1
Lote 50	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE DE FENDA SIMPLES 1 / 4X4	Gedore	10	4,0725	40,73
Item 2	CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8 X3	Gedore	10	2,9275	29,28
Lote 51	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE DE GRIFO 18	Loyal	58	27,2414	1.580,00
Lote 52	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE ESTRELA 6 A 32	Mayle	1	95	95
Lote 53	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE GRIFO 14" DE CROMO VANADIUM - USO PROF	Mayle	2	23,5	47
Lote 54	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE GRIFO PARA LAVATÓRIO	Starfer	2	23,5	47
Lote 55	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE INGLESA 06" CROMO VANADIUM	Vonder	5	9,4157	47,08
Item 2	CHAVE INGLESA 08"	Vonder	2	13,4608	26,92
Lote 56	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE INGLESA N.º 12	Extra	3	22,9	68,7
Lote 57	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE PARA DOBRAR FERRO	Rio Claro	2	19	38
Lote 58	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE PHILIPS 1/4X6" CROMO VANADIUM	Belzer	2	6,3	12,6
Item 2	CHAVE PHILIPS 1/8 X 6" CROMO VANADIUM-USO PROF	Belzer	16	6	96
Lote 59	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total

continua...

Item 1	CHAVE PHILIPS C/ 5 (1/8, 3/16, 1/4, 5/16 E 3/8) JG	Tramontina	6	22,9167	137,5
Lote 60	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CHAVE TIPO PHILIPS CROMO VANADIUM 1 / 8 X 3	Vonder	10	2,4226	24,23
Item 2	CHAVE TIPO PHILIPS CROMO VANADIUM 1/4X4"	Gedore	10	4,0088	40,09
Item 3	CHAVE TIPO PHILIPS CROMO VANADIUM 1/4X6"	Gedore	10	4,8163	48,16
Item 4	CHAVE TIPO PHILIPS CROMO VANADIUM 3/16X4"	Vonder	10	2,586	25,86
Item 5	CHAVE TIPO PHILIPS CROMO VANADIUM 3/16X6"	GEedore	10	4,0664	40,66
Lote 61	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	COLA BRANCA P/ MADEIRA 5KG	Multicola	4	42,5	170
Lote 62	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	COLA FÓRMICA LATA DE 14KG	Formica	5	169	845
Lote 63	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	COLA INSTANTÂNEA UNIVERSAL - TB				
Lote 64	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	COLHER DE PEDREIRO 10" RETA	Eccofer	10	4,4	44
Lote 65	Monfer Comercio de Ferragens Ltda.	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	COLHER PARA PEDREIRO 08	Monfort	20	4,95	99
Lote 66	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	COMPENSADO VIROLA 06MM X 1,60M X 2,20M	Placas	50	43,7	2.185,00
Lote 67	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CONJUNTO DE CORTE (POLEOMATIC) TRIM-CUT 40.2	Linhaço	10	29,2	292
Lote 68	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CORDA DE NYLON 3/4"				
Lote 69	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CORDA DE SISAL 1/2"				
Lote 70	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	COROTE DE MADEIRA 10 LITROS	BZ	6	65	390
Item 2	COROTE DE MADEIRA 15 LITROS	BZ	6	110	660
Item 3	COROTE DE MADEIRA 20 LITROS	BZ	6	154	924
Lote 71	ADERALDO & SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Corrediça apoiada com roldanas 40cm	T.N	100	4,695	469,5
Item 2	Corrediça apoiada com roldanas 45cm	T.N	200	4,9928	998,56
Item 3	Corrediça apoiada com roldanas 50cm	T.N	200	5,4097	1.081,94
Lote 72	ADERALDO & SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CORRENTE DE AÇO 08MM	Starfer	10	12,75	127,5
Item 2	CORRENTE DE AÇO 6 MM	Starfer	10	12,55	127,5
Lote 73	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	CORTADOR A DISCO	Sthil	1	2.713,00	2.713,00
Lote 74	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	DESEMPENADEIRA DE AÇO MASSA CORRIDA 25 CM	Monfort	10	8,5	85
Lote 75	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO	Zunplast	20	3,25	65
Lote 76	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	DISCO DE CORTE DIAMANTADO	Norton	10	11,98	119,8
Lote 77	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	DISCO P/ POLICORTE 12" - 312 SUPER - FURO 1"	Norton	80	11,075	886
Lote 78	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Divisória Eucaplac branco 3mmx2,75x1,22				
Lote 79	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Dobradiça 3,1/2"	Vonder	150	1,06	159
Lote 80	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Dobradiça pressão ferro para balcão - kit completo	Hettich	1.000	1,45	1.450,00
Lote 81	FRACASSADO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Duratex 2,5mmx1,22x2,75m (Chapa MDF branca 2 faces 15mm (2,75X1,83)				
Lote 82	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Duratex 3mmx1,83x2,75m	Duratex	20	38,85	777
Lote 83	- Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ENCERADO LEVE 4X3 P/ COBRIR CAMINHÕES	Disma	48	30,2083	1.450,00
Lote 84	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total

continua...

Item 1	ENXADA 2 LIBRAS C/ CABO	Paraboni	13	11,2609	146,39
Item 2	ENXADA 2.1/2 LIBRAS C/ CABO	Paraboni	10	11,2609	112,61
Lote 85	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ENXADAO C/ CABO	Paraboni	11	10,0909	111,00
Lote 86	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ENXADÃO LARGO 2 libras c/ cabo	Paraboni	10	10,90	109,00
Lote 87	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ESCADA ABRIR 3M DE MADEIRA			138,50	
Lote 88	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ESCADA ABRIR C/ 5 DEGRAUS - ALUMÍNIO	Mor	5	87,00	435,00
Lote 89	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ESCADA ABRIR C/ 7 DEGRAUS METAL - ANTI DERRAPANTE	Maestro	2	92,50	185,00
Lote 90	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ESCADA ABRIR E EXTENSIVA 10x2 DEGRAUS - ALUMÍNIO	Alulev	5	374,00	1.870,00
Lote 91	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ESCADA EXTENSIVA 3,60 A 6,30MT DE MADEIRA	Paraná	8	242,50	1.940,00
Lote 92	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ESCADA EXTENSIVA EM ALUMÍNIO 7 X 2 DEGRAUS	Alulev	5	266,00	1.330,00
Lote 93	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ESPATULA DE AÇO 02CM	Castor	10	4,1385	41,39
Item 2	ESPATULA DE AÇO 04CM	Castor	10	4,6254	46,25
Item 3	ESPATULA DE AÇO 06CM	Castor	20	5,4166	108,33
Item 4	ESPATULA DE AÇO 08CM	Castor	15	6,2686	94,03
Lote 94	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ESQUADRO 12"	Vonder	4	4,91	19,64
Lote 95	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	EXPOSITOR METÁLICO 5 (CHAVE BIELA / CHAVE CANHÃO)				
Lote 96	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FACÃO DE 12" P/ CORTAR MATO, COM BAINHA	Tramontina	2	13,00	26,00
Lote 97	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Fechadura metal para gaveta 35mm	Stam	200	4,50	900,00
Lote 98	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FECHADURA P/ BANHEIRO	Aliança	50	14,40	720,00
Lote 99	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FECHADURA P/ PORTA DE FERRO (PERFIL) mod. 502	Stam	30	25,00	750,00
Lote 100	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FECHADURA P/ PORTA DE FERRO (PERFIL) mod. 602	Stam	30	25,00	750,00
Lote 101	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FECHADURA P/ PORTA MAD. EXTERNA	Aliança	100	18,40	1.840,00
Lote 102	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FECHADURA P/ PORTA MAD. INTERNA	Aliança	50	16,00	800,00
Lote 103	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Fecho tarjeta 1.1/2" 38mm	Aliança	50	4,00	200,00
Item 2	Fecho tarjeta 2" 51mm	Aliança	50	4,00	200,00
Lote 104	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FERRAMENTA ALICATE DE APERTO/CORTE DE FITA INOX 1/2"				
Lote 105	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FERRAMENTA DE INSERÇÃO				
Lote 106	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Ferro Cantoneira 1" x 1/8", barra com 6 metros	Belgo	15	25,3809	380,71
Item 2	Ferro Cantoneira 1/8" x 3/4", barra com 6 metros	Belgo	15	18,8858	283,29
Lote 107	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Ferro chato 1" x 1/8", barra com 6 metros	Belgo	15	16,4575	246,86
Item 2	Ferro chato 1/4" x 3/4", barra com 6 metros	Belgo	15	22,7413	341,12
Item 3	Ferro chato 1/8" x 3/4", barra com 6 metros	Belgo	15	12,4678	187,02
Lote 108	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Ferro METALON, 30 x 20 mm, chapa # 18, barra com 6 metros	Belgo	40	20,425	817,00
Lote 109	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FERRO PARA SOLDA 25 w 127 v	Cherubino	5	41,00	205,00

continua...

Item 2	FERRO PARA SOLDA 30 w 110 v	Cherubino	3	41,00	123,00
Item 3	FERRO PARA SOLDA 50 w 110 v	Cherubino	3	190,00	570,00
Lote 110	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Ferro redondo mecânico 1/2", barra com 6 metros	Belgo	15	21,4421	321,63
Item 2	Ferro redondo mecânico 3/8", barra com 6 metros	Belgo	15	12,6953	190,43
Item 3	Ferro redondo mecânico 5/16", barra com 6 metros	Belgo	15	10,9959	164,94
Lote 111	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Ferro viga "U", laminada, 4" x 2" x 3/16", pesando aproxim. 48kg	Gerdau	10	430,00	4.300,00
Lote 112	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FIO DE NYLON N20				
Lote 113	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Fita de borda PVC flexível, branca, 22mm	Proadec	300	0,4983	149,49
Item 2	Fita de borda PVC flexível, branca, 35mm	Proadec	100	1,1958	119,58
Item 3	Fita de borda PVC flexível, cor ovo, 22mm	Proadec	1.200	0,4983	597,96
Item 4	Fita de borda PVC flexível, cor ovo, 35mm	Proadec	500	1,146	573,00
Lote 114	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FITA PLASTICA DE SINALIZAÇÃO, PVC, SEM ADESIVO	SP	10	4,80	48,00
Lote 115	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FOICE COM CABO	Paraboni	27	12,7778	345,00
Lote 116	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FORCADO 4D RETO S/ CABO	Paraboni	4	11,84	47,36
Lote 117	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	FORMÃO "CHANFRADO 3 / 4"	Famastil	4	17,00	68,00
Item 2	FORMÃO CHANFRADO 1 / 2"	Famastil	4	17,00	68,00
Lote 118	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	GARFO FORCADO 4 DENTES CURVO	Cadioli	5	11,00	55,00
Lote 119	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	GARFO FORCADO 4 DENTES RETO	Cadioli	5	11,00	55,00
Lote 120	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	GARFO FORCADO C/ 4 DENTES C/ CABO	Cadioli	15	13,4667	202,00
Lote 121	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	GROSA CHATA 3/8"	LS	11	14,00	154,00
Lote 122	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	GROSA REDONDA 3/8	LS	5	14,00	70,00
Lote 123	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Guarnição (conjunto de peças de madeira) 2,1x0,8m	S. Luiz	20	16,95	339,00
Lote 124	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Jogo de chave "ALLEN" cromo vanadium 1/8	Belzer	3	27,6667	83,00
Lote 125	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	JOGO DE CHAVE "ALLEN" CROMO VANADIUM 2MM A 10MM 10 PEÇAS	Belzer	3	19,3333	58,00
Lote 126	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	JOGO DE CHAVE "L" CROMO VANADIUM 9 PEÇAS				
Lote 127	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	JOGO DE CHAVE ALLEN 1,5 A 6MM CROMO VANADIUM	Belzer	2	12,50	25,00
Lote 128	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	JOGO DE CHAVE ESTRELA 1/4 A 1"	Mayle	1	56,00	56,00
Lote 129	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	JOGO DE CHAVE FIXA DE ¼ A 1"	Belzer	1	102,00	102,00
Lote 130	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Jogo de tarraxa de ½" até 1" tigre				
Lote 131	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LÂMINA P/ ROÇADEIRA COSTAL 03 PONTAS, FURO 20 MM, ESPESSURA 3,7 M	Linhaço	10	25,90	259,00
Lote 132	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO	Bosch	10	8,01	80,10
	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO	Bosch	10	8,99	89,90
Lote 133	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LÁPIS DE CARPINTEIRO	Brasfort	156	0,8269	129,00
Lote 134	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LIMA P/ ENXADA 200MM 8" - USO PROFISSIONAL	LS	96	3,5938	345,00

continua...

Lote 135	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LIMA P/ MOTOSSERRA	KF	24	2,7917	67,00
Lote 136	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LIMA P/ SERROTE - TIPO TRIANGULO	LS	42	4,4048	185,00
Lote 137	Monfer Comercio de Ferragens Ltda.	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LIMA TRIANGULAR DELGADA 100MM X 4	LS	48	4,4792	215,00
Lote 138	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LIMATÃO REDONDO 10"	Vonder	2	10,74	21,48
Lote 139	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LINHA DE NYLON PARA PEDREIRO ROLO C/ 100M	Polibel	28	2,1429	60,00
Lote 140	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LINHA DE PEDREIRO TRANCADA	Monofil	5	3,85	19,25
Lote 141	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	LUXIMETRO DIGITAL	Minipa	2	290,00	580,00
Lote 142	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Maçaneta para porta tipo alavanca Zamak cromado	Aliança	50	7,40	370,00
Lote 143	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MACHADINHA	Vonder	6	13,05	78,30
Lote 144	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MACHADO 3,5lb C/ CABO	Coroa	1	30,00	30,00
Lote 145	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MANDRIS 13 mm - ½" rosca 3/8 chave VDC-2	Vonder	5	10,60	53,00
Lote 146	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MANGUEIRA IB TRANCADA PT 250 - 1/4"	Eccofer	300	1,1876	356,28
Item 2	MANGUEIRA IB TRANCADA PT 250 - 5/16"	Eccofer	100	1,3672	136,72
Lote 147	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MARRETA 02 KG	Rio Claro	4	17,08	68,32
Lote 148	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Marreta oitavada - 1 Kg c/ cabo	Tekfund	10	13,00	130,00
Lote 149	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Marreta oitavada - 5 Kg c/ cabo	Tekfund	5	39,60	198,00
Lote 150	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR GBH 2-24 DSE	Bosch	4	512,50	2.050,00
Lote 151	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MARTELO P/ CARPINTEIRO 500GR 27"	BB	21	11,00	231,00
Lote 152	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	METRO DE MADEIRA PARA CARPINTEIRO COM 2m	Monfort	62	5,5968	347,00
Lote 153	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Mola automática para porta	Soprano	100	102,00	10.200,00
Lote 154	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MOTOPODA COM HASTE TELESCÓPICA	Sthil	1	3.204,00	3.204,00
Lote 155	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MOTOR PARA GRAVAÇÃO DE METAIS E INSTRUMENTAIS	Dremel	2	596,00	
Lote 156	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MOTOSSERRA (C/ SABRE 40CM - 1ª LINHA	Tekna	2	1.150,00	2.300,00
Lote 157	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	MULTIMETROS DIGITAL ET 2702	Munipa	7	230,00	1.610,00
Lote 158	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	NIVEL DE ALUMÍNIO 12"	Eccofer	5	5,18	25,90
Lote 159	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	NÍVEL DE MADEIRA 12"	Monfort	16	6,875	110,00
Lote 160	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PA DE BICO FINO Nº 5 C/ CABO				
Lote 161	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PÁ N.º 3 COM CABO	Paraboni	60	11,4833	689,00
Lote 162	Monfer Comercio de Ferragens Ltda.	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PÁ P/ JARDINAGEM	Famastil	5	10,00	50,00
Lote 163	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total

continua...

Item 1	PARAFUSADEIRA GSR 6-20 TE	Bosch	5	609,70	3.048,00
Lote 164	Monfer Comercio de Ferragens Ltda.	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PARAFUSO CAB. PANELA 4,2 X 38 AAT	Ciser	5.000	0,06	300,00
Lote 165	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PARAFUSO CAB. PANELA 4,8 X 50 AAT	Jomarca	5.000	0,08	400,00
Lote 166	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Parafuso cabeça chata PHS 3,5 x 14 ATT	Jomarca	3.000	0,04	120,00
Item 2	Parafuso cabeça chata PHS 3,5 x 16 ATT	Jomarca	1.000	0,04	40,00
Item 3	Parafuso cabeça chata PHS 3,5 x 25 ATT	Jomarca	10.000	0,04	400,00
Item 4	Parafuso cabeça chata PHS 3,5 x 40 ATT	Jomarca	10.000	0,05	500,00
Item 5	Parafuso cabeça chata PHS 4,0 x 16 ATT	Jomarca	1.000	0,05	50,00
Lote 167	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Parafuso cabeça panela 3,9 x 25 AAT	Vonder	1.000	0,04	40,00
Lote 168	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Parafuso cabeça panela 4,2 x 25 AAT	Vonder	1.000	0,06	60,00
Lote 169	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Parafuso cabeça sextavada galvanizado 5/16 x 2	MS	500	0,60	300,00
Lote 170	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PARAFUSO P/ TELHA C. AMIANTO 11CM C/ ARRUELA	Fixa	250	0,2991	74,78
Item 2	PARAFUSO P/ TELHA C. AMIANTO 15CM C/ ARRUELA	Fixa	200	0,6338	126,76
Item 3	PARAFUSO P/ TELHA C. AMIANTO 18CM C/ ARRUELA	Fixa	150	0,9898	148,47
Lote 171	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PARAFUSO SEXT. GALV. 1/4 X 65 ROSCA SOBERBA	Jomarca	1.000	1,50	1.500,00
Lote 172	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PÉ DE CABRA FORJADO	Paraboni	4	35,00	140,00
Lote 173	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PEDRA DE ESMERIL 12"X2"X1"				
Lote 174	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PICARETA NORMAL C/ CABO	Tekfund	26	23,00	115,00
Lote 175	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PICARETA PONTA LARGA	Tekfund	26	17,6923	460,00
Lote 176	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PISTOLA P/ COLA SILICONE C/ GATILHO PEQUENA	Western	2	14,90	29,80
Lote 177	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PISTOLA PARA SOLDA ESTANHO 110V USO PROFICIONAL	FL	2	37,80	75,60
Lote 178	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PONTEIRA INDUTIVA				
Lote 179	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PONTEIRO 10"	Pacetta	24	8,00	192,00
Lote 180	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PORCA SEXT. 5/16" ROSCA GROSSA	REX	1.000	0,06	60,00
Lote 181	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Porca sextavada rosca grossa				
Lote 182	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PORTA CADEADO DE 10CM	MS	110	4,5474	500,21
Item 2	PORTA CADEADO DE 13CM	MS	50	5,1158	255,79
Item 3	PORTA CADEADO DE 15CM	MS	110	5,40	594,00
Lote 183	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PREGO C/ CABEÇA 10 X 10	Gerdau	5	9,1973	45,99
Item 2	PREGO C/ CABEÇA 12 X 12	Gerdau	12	6,3559	76,27
Item 3	PREGO C/ CABEÇA 15 X 15	Gerdau	10	5,4586	54,59
Item 4	PREGO C/ CABEÇA 17 X 21	Gerdau	10	6,2811	62,81
Item 5	PREGO C/ CABEÇA 18 X 24	Gerdau	22	4,5987	101,17
Item 6	PREGO C/ CABEÇA 18 X 36	Gerdau	10	4,5987	45,99
Item 7	PREGO C/ CABEÇA 20 X 30	Gerdau	10	4,5987	45,99
Item 8	PREGO C/ CABEÇA 22 X 42	Gerdau	15	4,9352	74,03
Item 9	PREGO C/CABEÇA 22 X 48	Gerdau	16	4,9352	78,96
Item 10	PREGO S/ CABEÇA 06 X 06	Gerdau	2	15,2541	30,51
Item 11	PREGO S/ CABEÇA 12 X 12	Gerdau	5	5,982	29,91
Item 12	PREGO S/ CABEÇA 13 X 15	Gerdau	2	5,982	11,96
Item 13	PREGO S/ CABEÇA 15 X 21	Gerdau	2	5,982	11,96

continua...

Item 14	Prego sem cabeça 08 x 08	Gerdau	4	11,2163	44,87
Lote 184	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	PRUMO DE PAREDE 600 / 750GR	Welco	10	9,49	94,90
Lote 185	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Puxador alça metal cromado com parafuso 96mm	Aliança	500	5,25	2.625,00
Lote 186	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Puxador tipo bola, cromado, metal, com parafuso	Hetich	500	4,80	2.400,00
Lote 187	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	RASTELO 16 DENTES C/ CABO	Tramontina	1	14,13	14,13
Lote 188	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	REBITADEIRA MANUAL 10"	Brasfort	12	15,80	189,60
Lote 189	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	REBITE DE ALUMÍNIO 3,2MM X 10MM CX C/ 100	Rebitop	500	2,9674	1.473,70
Item 2	REBITE DE ALUMÍNIO 3,2MM X 15MM CX C/ 100	Rebitop	500	3,5326	1.766,30
Item 3	REBITE DE ALUMÍNIO 3,2MM X 8MM CX C/ 100	Rebitop	500	2,7319	1.365,95
Item 4	REBITE DE ALUMÍNIO 4,0MM X 10MM CX C/ 100	Rebitop	500	1,8841	942,05
Item 5	REBITE DE ALUMÍNIO 4,0MM X 12MM CX C/ 100	Rebitop	500	1,8841	942,05
Lote 190	FRACASSADO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	REGADOR PLASTICO 13LT				
Lote 191	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	REGUA DE ALUMÍNIO P/ PEDREIRO C/ 1,0 MT	Iperbras	10	12,00	120,00
Lote 192	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ROÇADEIRA	Oleo Mac	8	2.041,25	16.330,00
Lote 193	LAVORPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA AGROMAQUINAS LTDA.	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA (CENTRAL E LATERAL)	Baldan	1	6.250,00	6.250,00
Lote 194	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	ROÇADEIRAS PROFICIONAIS	Oleo Mac	4	1.490,00	5.960,00
Lote 195	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Rodízio para cadeira giratória, RE 42, preto, com bucha "grande	Everest	100	11.4439	1.144,39
Item 2	Rodízio para cadeira giratória, RE 42, preto, com bucha "pequeno"	Everest	100	8,9561	895,61
Lote 196	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SACADOR DE POLIAS	Cornetta	4	125,00	500,00
Lote 197	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SACHO PEQUENO C/ 2 PONTAS C/ CABO	Famastil	2	11,90	23,80
Lote 198	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SERRA AMARELA	KF	200	2,515	503,00
Lote 199	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SERRA CIRCULAR 12" COM VÍDEA	Vonder	4	59,00	236,00
Lote 200	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SERRA COPO DE AR STARRET 1.1/4" 6 DENTES/ POL	Rocast	9	16,9947	152,95
Item 2	SERRA COPO DE AR STARRET 1.5/16" 6 DENTES/ POL	Rocast	9	18,8942	170,05
Lote 201	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SERRA COPO DE AR STARRET 2" 6 DENTES/ POL	Starret	9	27,2222	245,00
Lote 202	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SERRA TICO TICO	Makita	1	705,00	705,00
Lote 203	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SERROTE 24"(MÉDIO) P/ CARPINTEIRO	Nicholson	1	17,00	17,00
Lote 204	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SERROTE PODA CURVO 12"	Nicolson	20	13,80	276,00
Lote 205	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Suporte para prateleira 10 x 15mm Branco	Madri	1.000	2,90	2.900,00
Lote 206	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SUPORTE PARA SERRA COPO DE AR 10 A 38 mm	Rocast	14	21,2143	297,00
Lote 207	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TÁBUA DE CEDRILHO 30CM X 3M, ou acima.	Generica	300	16,00	4.800,00
Lote 208	ADERALDO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TÁBUA DE PINUS 2,5CM X 30CM PEÇAS DE 3M ACIMA	Pinus	100	12,90	1.290,00
Lote 209	Monfer Comercio de Ferragens Ltda.	Marca	Quant.	Unid.	Total

continua...

Item 1	TALHADEIRA 10"	Costa	38	4,60	174,80
Lote 210	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TALHADEIRA REDONDA DE AÇO FORJADO 3/8"			16,75	
Lote 211	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TARRAXA P/ PVC RÍGIDO DE ½" A 1"				
Lote 212	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TESOURA CORTAR CHAPA DE AÇO.	Irwin	2	135,00	270,00
Lote 213	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	tesoura funileiro nº 2, lado direito, para corte de zinco	Corneta	4	42,00	168,00
Lote 214	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TESOURA P/ JARDIM 12"	Famastil	4	13,75	55,00
Lote 215	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TESOURA PARA PODA 8"	Tramontina	7	18,00	126,00
Lote 216	DESERTO	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TESTADOR DE CABO				
Lote 217	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TORQUES 12" P/ ARMADOR	Bergue	2	14,955	29,91
Lote 218	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TRADO 15CM C/ CABO (BROCA P/ PERFURAR SOLO)	F.Gibão	8	27,50	220,00
Lote 219	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TRADO 20CM C/ CABO (BROCA P/ PERFURAR SOLO)	FQJ	7	29,5653	206,96
Item 2	TRADO 25CM C/ CABO (BROCA P/ PERFURAR SOLO)	FQJ	2	33,5213	67,04
Lote 220	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TRENA DE AÇO 5M X 16MM C/ TRAVA	Brasfort	45	4,40	198,00
Lote 221	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TRENA DE AÇO DE 3M X 16MM C/ TRAVA/PRESILHA	Brasfort	29	3,6207	105,00
Lote 222	Monfer Comercio de Ferragens Ltda.	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	TRENA DE FIBRA COM CABO 50M	Brasfort	5	43,00	215,00
Lote 223	Dismafe Ferramentas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	VANGA PONTA QUADRADA C/ CABO	Paraboni	4	11,34	45,36
Lote 224	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	VASSOURA DE METAL P/ GRAMA SEM REGULAGEM	Famastil	10	10,00	100,00
Lote 225	ADERALSO E SOUZA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	VASSOURA DE METAL PARA GRAMA COM REGULAGEM	Schneider	2	15,00	30
Item 2	VASSOURA DE METAL PARA GRAMA COM REGULAGEM	Schneider	10	15,00	150,00
Lote 226	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	VASSOURA DE PALHA C/ CABO	Artesanal	60	7,50	450,00
Lote 227	Monfer Comercio de Ferragens Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	VASSOURAO PIAÇAVA CEPA QUADRADA 40CM CABO LONGO	Preferida	30	8,37	251,10
Lote 228	ADERALDO & CIA LTDA	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Viga de Cedrilho 5 cm x 10 cm - peças acima de 5,00 mts	Generica	1.450	8,89	12.890,50

Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, o Pregoeiro decidiu Inabilitar a empresa RETEMA - FERRASHOPPING FERRAMENTAS LTDA por não apresentar a declaração exigida no item 3-IV-b do anexo III do Edital, e, HABILITAR, DECLARAR VENCEDOR e não havendo manifesto de interesse de recurso, ADJUDICAR o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar conforme tabela acima.

A empresa Dismafe Ferramentas Ltda solicitou o cancelamento da proposta do item 157.

Após etapa de lances a empresa Aderaldo e Souza Ltda teve sua proposta desclassificada, item 81, por permanecer com preço acima do máximo estabelecido, conforme item 9.2 do Edital.

Londrina, 22 de setembro de 2009. Airton Aparecido

Calegari – Pregoeiro.



CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98 / 2009

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais e uniformes esportivos

O Pregoeiro, devidamente designada pela Portaria nº 1659 de 6 de outubro de 2008, divulga que:

Apresentaram propostas:

- Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.;
- Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda;
- Vera Lucia Caleffi Silva - ME Industria e Comercio de Madeira Jr Ltda.
- Superatac Distribuidora Ltda
- Comercial Mucuri Ltda

- Roca Comércio de Materiais Esportivos Ltda
 - WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda

Após a etapa de lances e negociação, foi o seguinte o menor preço apresentado:

Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
1	Vera Lucia Caleffi Silva – ME	1	APITO PROFISSIONAL	Fox	10	10	100
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
2	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Bambole de plástico, 75 cm de diâmetro.	Cemar	20	1,4	28
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
3	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	BAMBOLE	Cemar	150	1,05	157,5
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
4	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1	BARALHO EM PAPEL PLASTIFICADO - Baralho profissional de alta qualidade fabricado em cartão couché 290g (peso da carta) com suave manuseio perfeito para ser usado em qualquer tipo de jogos de cartas. Caixa c/ 55 cartas sendo (52 + 2 curingas + carta garantia) naipes convencional - azul.	Copag	200	7,41	1.482,00
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
5	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	BOLA DE BASQUETEBOL - CATEGORIA MIRIM - Circunferência de 72 a 74 cm, peso de 500 a 540 gr., câmara airbility, matrizada, confeccionada em borracha, miolo removível e lubrificado.	Penalty	70	16,5	1.155,00
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
6	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	BOLA DE BASQUETEBOL - CATEGORIA ADULTO - Circunferência de 75 a 78 cm, peso de 585 a 650 gr., câmara airbility, matrizada, confeccionada em borracha, miolo removível e lubrificado.	Penalty	23	14,7	338,1
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
7	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	BOLA DE BORRACHA Nº 12 c/ Valvula Substituível	Action	150	8,25	1.237,50
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
8	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	BOLA DE BORRACHA Nº 10, Circunferencia de 48 a 50 CM, Peso de 180 a 200grs, Miolo Removível	LCM	220	6,8	1.496,00
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
9	Deserto	1	BOLA DE CONTATO, MATERIAL: Vinil, Diâmetro 100 mm, Peso 250 gr				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
10	Deserto	1	BOLA DE CONTATO (Para Malabares), MATERIAL: Vinil, Diâmetro 120 mm, Peso 270 gr				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
11	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO Categoria adulto, 32 gomos, circunferência de 68 a 70 cm, peso de 410 a 450 gr., câmara airbility, costurada, confeccionada em PU Ultra de alta resistência, miolo removível e lubrificado.	Penalty	278	67	18.626,00
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
12	Vera Lucia Caleffi Silva - ME	1	BOLA DE FUTSAL, Categoria Adulto Masculino, Circunferencia de 62 A 64 CM, Peso de 410 a 440grs, Camera Airbility, Matrizada, Confeccionado em Pu, Miolo Removível e Lubrificado	Penalty	80	62,9	5.032,00
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
13	Vera Lucia Caleffi Silva - ME	1	BOLA DE FUTSAL Infantil masculino, circunferência de 55 a 59 cm, peso 350 a 380 gr., câmara airbility, matrizada, confeccionada em PU, miolo removível e lubrificado.	Penalty	70	62,9	4.403,00
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
14	Vera Lucia Caleffi Silva - ME	1	Bola de Futsal, Categoria Adulto Masculino, Circunferencia de 62 a 64 CM, Peso de 410 a 440grs, Camera Airbility, Matrizada, Confeccionado em Pu, Miolo Removível e Lubrificado	Penalty	50	62,9	3.145,00
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
15	Vera Lucia Caleffi Silva - ME	1	BOLA DE FUTSAL Infantil masculino, circunferência de 55 a 59 cm, peso 350 a 380 gr., câmara airbility, matrizada, confeccionada em PU, miolo removível e lubrificado.	Penalty	130	45	5.850,00
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
16	Roca Comércio de Materiais Esportivos Ltda	1	Bola de futsal Bola de futsal, branca, couro, com gomos costurados	Kichute	8	19,5	156
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
17	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	BOLA DE HANDEBOL - CATEGORIA ADULTO Circunferência de 58 a 60 cm, peso de 425 a 475 gr., câmara airbility, matrizada, confeccionada em PU, miolo removível lubrificado.	Penalty	10	53,62	536,2
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
18	Vera Lucia Caleffi Silva - ME	1	BOLA DE HANDEBOL - CATEGORIA INICIAÇÃO Circunferência de 49 a 51 cm, Peso de 230 a 270 gr., Câmera Airbility, Matrizada, confeccionada em Pu, Miolo Removível e Lubrificado.	Penalty	70	85	5.950,00

continua...

Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
19	Roca Comércio de Materiais Esportivos Ltda	1	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL , em PV, Peso 325 a 400G, Circunferência 54 a 56 CM	Parma	3	21,5	64,5
20	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Bola de Tenis Camurça Padrão Oficial	LCM	220	3,7	555
21	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	BOLA DE TÊNIS DE CAMPO OFICIAL - Aprovada pela Confederação Internacional de Tênis, indicada para todos os tipos de pisos.	Wilson	60	4,57	274,2
22	Vera Lucia Caleffi Silva - ME	1	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA OFICIAL COM COSTURA - Cores Brilhantes Verde, Azul e Branco, Circunferência de 65 a 67 cm, Peso de 260 a 280 gr., Câmara Airbilty, Costurada, Confeccionada em Microfibra, Miolo Removível e Lubrificado, Pressão Interna de 171 a 221 mbar.	Penalty	10	104	1.040,00
23	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	BOLA DE VOLEIBOL PROFISSIONAL - CATEGORIA ADULTO - Circunferência de 65 a 67 cm, Peso de 260 a 280 gr., Câmara Airbilty, Matrizada, Confeccionada em Pu, Miolo Removível e Lubrificado, na Cor Branca, com 18 Gomos.	Penalty	138	63,6	8.776,80
24	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	BOLA DE VOLEIBOL PROFISSIONAL - CATEGORIA ADULTO - Circunferência de 65 a 67 cm, Peso de 260 a 280 gr., Câmara Airbilty, Matrizada, Confeccionada em Pu, Miolo Removível e Lubrificado	Penalty	30	63,6	1.908,00
25	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	BOLA DE VOLEIBOL PROFISSIONAL - CATEGORIA MIRIM - Circunferência de 60 a 63 cm, Peso de 240 a 270 gr., Câmara Airbilty, Matrizada, Confeccionada em Pu, Miolo Removível e Lubrificado.	Penalty	80	57,6	4.608,00
26	Roca Comércio de Materiais Esportivos Ltda	1	BOLA SUÍÇA, Material em Policloreto de Vinila, com Sistema Anti-Burst, Cinza ou Vermelha	Mercur	36	75	2.700,00
27	Deserto	1	Bolas para Contato (vinil 120 mm)				
28	Deserto	1	Bolas para Contato (resina 80 mm)				
29	Deserto	1	Bolas para Contato (resina 90 mm)				
30	Deserto	1	Bolas para Contato (vinil 100 mm)				
31	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Brinquedo Pula Corda	Estação	150	2,35	352,5
32	Superatac Distribuidora Ltda	1	Calça, Modelo Corsário Suplex, Tamanho M	Difusão	10	20	200
33	Superatac Distribuidora Ltda	1	Calça, Modelo Corsário Suplex, Tamanho G	Difusão	10	20	200
34	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	Calção em Poliéster - Branco Cor única, Tamanho Adulto.	Action	220	6,15	1.353,00
35	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Calção em Poliéster - Vermelho Cor única, Tamanho Adulto.	Fresta	220	5,84	1.284,80
36	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	Calção para Futsal Malha Dry-Fit, Tamanho G	Action	40	5,69	227,6
37	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISA PÓLO - TAMANHO G - AMARELA - Confeccionada em Malha Piquet, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm e Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, Cor Amarelo, Tamanho G.	Fresta	10	15	150
38	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISA PÓLO - TAMANHO G - BRANCA - Confeccionada em Malha Piquet, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm e Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, Cor Branco, Tamanho G.	Fresta	10	15	150
39	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISA PÓLO - TAMANHO GG - AMARELA - Confeccionada em Malha Piquet, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm e Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, Cor Amarelo, Tamanho GG.	Fresta	10	15	150

continua...

40	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISA PÓLO - TAMANHO GG - BRANCA - Confeccionada em Malha Piquet, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm e Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, Cor Branco, Tamanho GG.	Fresta	10	15	150
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
41	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISA PÓLO - TAMANHO M - AMARELA - Confeccionada em Malha Piquet, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm e Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, Cor Amarelo, Tamanho M.	Fresta	10	15	150
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
42	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISA PÓLO - TAMANHO M - BRANCA - Confeccionada em Malha Piquet, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm Logo da Fundação de Esp.de Londrina 8cm x 6cm, Cor Branco, Tam. M.	Fresta	10	15	150
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
43	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Camiseta Manga Curta, Gola Redonda, Malha Dry-Fit, Tamanho M	Fresta	40	9	360
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
44	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Camiseta Manga Curta, Gola Redonda, Malha Dry-Fit, Tamanho G	Fresta	20	9	180
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
45	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Camiseta Feminina, Gola Redonda, Regata, Suplex, Tamanho G	Fresta	20	12,3	246
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
46	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISETA FIO 30 - TAMANHO G - BRANCA - 100% Algodão, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm, Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, e Descrição "Projeto Futuro" nas Costas, Cor Branco, Tamanho G.	Fresta	25	8,9	222,5
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
47	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISETA FIO 30 - TAMANHO G - VERMELHA CAMISETA FIO 30 - 100% Algodão, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm, Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, e Descrição "Projeto Futuro" nas Costas, Vermelho, Tamanho G.	Fresta	25	8,9	222,5
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
48	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISETA FIO 30 - TAMANHO M - BRANCA - 100% Algodão, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm, Logo da Fundação de Esp. de Londrina 8cm x 6cm, e Descrição "Projeto Futuro" nas Costas, Cor Branco, Tam. M.	Fresta	25	8,9	222,5
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
49	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISETA FIO 30 - TAMANHO M - VERMELHA - 100% Algodão, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm, Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, e Descrição "Projeto Futuro" nas Costas, Cor Vermelho, Tamanho M.	Fresta	25	8,9	222,5
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
50	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISETA FIO 30 - TAMANHO P - BRANCA - 100% Algodão, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm, Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, e Descrição "Projeto Futuro" nas Costas, Cor Branco, Tamanho P.	Fresta	25	8,9	222,5
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
51	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	CAMISETA FIO 30 - TAMANHO P - VERMELHA - 100% Algodão, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm, Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, e Descrição "Projeto Futuro" nas Costas, Cor Vermelho, Tamanho P.	Fresta	25	8,9	222,5
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
52	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Caneleira para Futebol, Malha Algodão, Tamanho M,	Pangue	20	6,3	126
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
53	Deserto	1	Capacete para Skate, Casco em ABS; Forro Preto em EPS. Fecho em Nylon com Curvatura Anatômica no Queixo.				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
54	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Chuteira de Futebol Suíço, Cabedal: Laminado em PVC, Calçado Solado: Em Borracha. Forro: Laminado Sintético Nº 39	Dray	10	40	400
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
55	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Chuteira de Futebol Suíço, Cabedal: Laminado em PVC, Calçado Solado: Em Borracha. Forro: Laminado Sintético Nº 40	Dray	20	40	800
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
56	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Chuteira de Futebol Suíço, Cabedal: Laminado em PVC, Calçado Solado: Em Borracha. Forro: Laminado Sintético Nº 41	Dray	10	40	400
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
57	Deserto	1	CLAVE (PRÓ DYM), Tamanho 52 CM, Peso 220 GR.				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total

continua...

58	Vera Lucia Caleffi Silva - ME	1	Colchonete, Material Sintético, 90X60 cm Cor Azul/Revestido com Bagun (PVC Reforçado com Malha de Poliester) Espuma com 33 de Densidade/4cm de Espessura	Deveras	37	14,1	521,7
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
59	Vera Lucia Caleffi Silva - ME	1	Colchonete para Ginastica, Medindo aprox. 0,70X0,90X03CM, Cor Azul	Deveras	30	14	420
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
60	Deserto	1	Coletes Salva Vidas, Material de Nylon Gomado e Reforçado, Fitas de Polipropileno, Enchimento de Espuma de Polietileno de Células Fechadas, Vermelho, Capacidade até 90 Kg.				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
61	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	CONE DE SINALIZAÇÃO 50 CM EM PVC BRANCO E LARANJA - Cone de Segurança de Alta Visibilidade, Confeccionado em PVC, Pintura Refletiva, 50cm de Altura, Cor Branco/Laranja.	Plast	130	6,07	789,1
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
62	Gráficos Ltda.	1	DOMINO DE MADEIRA - Pedras c/ Pingos Coloridos	Xalingo	10	12	120
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
63	Fracassado	1	JOGO DE COLETES EM MALHA - TAMANHO M - AZUL 100% Poliester, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm, Logo da FEL 8cm x 6cm, Descrição "Projeto Futuro" nas Costas, Jogos com 10 Coletes, Cor Azul, Tamanho M.				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
64	Fracassado	1	JOGO DE COLETES EM MALHA - TAMANHO M - VERMELHO 100% Poliester, com Bandeira de Londrina 10cm x 8cm, Logo da FEL 8cm x 6cm, Descrição "Projeto Futuro" nas Costas, Jogos com 10 Coletes, Cor Vermelho, Tamanho M.				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
65	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	JOGO DE XADREZ TABULEIRO 19,5 X 39,5 CM, Peça Plastica, Rei 10 CM	Leonardo	159	23	3.657,00
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
66	Deserto	1	JOGO EDUCATIVO: Batalha Naval				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
67	Superatac Distribuidora Ltda	1	KIT FRESCOBOL, 2 Raquetes em Madeira de Lei Impermeabilizada com Empunhadreira em EVA e 1 Bola.	Impacto	5	10	50
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
68	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	KIT TENIS DE MESA (PING PONG), Raquete Tamanho Padrão, em Borracha Lisa com Esponja; Bola de Tenis de Mesa Branca; Rede para Tenis de Mesa Tamanho Padrão.	Pangue	35	12	420
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
69	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	LUVAS PARA GOLEIRO, Látex Sintético, Tamanho Padrão	Stadium	10	17	170
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
70	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	MAIÃO PARA NATAÇÃO - Elanca, Tamanho m Tamanho: P / M / G.	Fresta	20	45	900
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
71	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	MEIÃO ADULTO PARA FUTEBOL - Par - Cor Branca	Stadium	180	3,99	718,2
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
72	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	MEIÃO ADULTO PARA FUTEBOL - Par - Cor Vermelha	Stadium	180	3,99	718,2
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
73	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Óculos para Natação Acrílico com Vedação em Borracha	Lider	40	15	600
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
74	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Prancha de Isopor para Natação	Pangue	20	15	300
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
75	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1	QUEBRA CABEÇA MATERIAL PAPEL, 1000 Peças	Grow	15	27,7	415,5
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
76	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1	QUEBRA CABEÇA MATERIAL PAPEL, 1500 Peças	Grow	15	55,7	835,5
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
77	Fracassado	1	RAQUETE BADMINTON, Peso:105G; Comprimento: 660MM.; Tensão: 18 LBS; Aro:Alumínio; Vara: Aço				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
78	Deserto	1	REDE DE BADMINTON, Malha 2 CM; Tamanho: 6,10M X 0,70M.; Fio de Poliamida Torcido; Banda Superior em PVC e Cabo de Aço Plastificado.				
Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total

continua...

Lote	Empresa	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unit	Total
79	Roca Comércio de Materiais Esportivos Ltda	1	REDE DE CESTA DE BASQUETE, OFICIAL, Tipo Chua, em Nylon.	Pangua	2	5,9	11,8
80	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	REDE OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO - Fio de Nylon de 3,00mm, Malha 16, Tamanho 7,50m x 2,50m, Haste de 0,85m e Profundidade de 2,00m, Cor Branca.	Estação	30	40	1.200,00
81	Superatac Distribuidora Ltda	1	REDE OFICIAL DE FUTEBOL SUÍÇO - Fio de Nylon de 3,00mm, Malha 12, Tamanho 5,00m x 2,40m, Haste de 0,80m e Profundidade de 1,50m, Cor Branca.	Impacto	25	28	700
82	SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA	1	REDE OFICIAL DE FUTSAL - Fio de Nylon de 3,00MM, Malha 10, Tamanho 3,20X2,00, Haste de 0,70M e Profundidade 1,00M, Cor Branca	Impacto	61	23,5	1.433,50
83	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	REDE OFICIAL DE VOLEIBOL - Confeccionada em Fio de Seda de 2mm, com Duas Faixas de Algodão, Tamanho Mínimo 9,50m x 1,00m, Malha 10cm.	Estação	43	45	1.935,00
84	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	ROLA, PRANCHA EM MDF com Lixa Antiderrapante nas Extremidades e Aparador na Parte Inferior, Cilindro Plástico de Alta Resistência com Corpo Emborrachado.	Estação Esporte	5	119	595
85	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Skate Completo URGH / MOSKA / CRAIL.; Shape URGH com as Seguintes Medidas: Comprimento: 81,5CM / largura: 21,2CM / Peso Aprox: 1.3KG. Truck CRAIL TRAD RAW 136MM, Roda MOSKA PINK ROCK 51MM, Rolamentos ABEC 5 e Kit Parafusos de Base ALLEN CRAIL e Lixa VISIBLE	Drop Dead	10	154	1.540,00
86	Roca Comércio de Materiais Esportivos Ltda	1	Suporte com Rede para Tênis de Mesa	Pangue	25	9,05	226,25
87	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	Tatame Dentado Total Flex (ITF) 20x1000x1000m.	Action	76	41,3	3.138,30
88	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	Tênis de Futsal, Cabedal: Laminado em PVC, Solado: Em Borracha. Forro: Laminado Sintético Nº 39	MKT	10	29,87	298,7
89	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	Tênis de Futsal, Cabedal: Laminado em PVC, Solado: Em Borracha. Forro: Laminado Sintético Nº 41	MKT	10	29,87	298,7
90	WR Comercio de Artigos Esportivos Ltda	1	Tênis de Futsal, Cabedal: Laminado em PVC, Solado: Em Borracha. Forro: Laminado Sintético Nº 40	MKT	20	29,87	597,4
91	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	Toucas para Natação de Elanca	Fresta	40	5	200
92	Deserto	1	TRAVE PARA FUTEBOL SUIÇO, Confeccionada em Tubo de Aço 3", Chapa 13, Revestido com Pintura Sintética, Tamanho Interno de 5M50M X 2,35M, Haste de 0,80M e Profundidade de 1,50M, com Ganchos e Suporte para Rede.				
93	Deserto	1	TRAVE PARA FUTSAL, Confeccionada em Tubo de Aço 3", Chapa 13, Revestido com Pintura Sintética, Tamanho Interno Livre de 3,00M X 2,00M, Haste de 0,70M e Profundidade de 1,00M, Comganchos e Suporte para Rede.				
94	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	UNIFORME COMPLETO - BRANCO - Confeccionado em Poliéster, Cor Única, Tamanho Adulto, Contendo 18 Camisas, Sendo 16 Camisas Mangas Curtas, Numeradas de 2 a 11 e 13 a 18 e 2 Camisas Mangas Longas de Goleiro, Numeradas 1 e 12, Todas Estampadas com Bandeira de Londrina 8cm x 6cm e Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, Cor Branca.	Fresta	10	216	2.160,00
95	Fresta Verdy Ind. e Comércio Ltda	1	UNIFORME COMPLETO - VERMELHO - Confeccionado em Poliéster, Cor Única, Tamanho Adulto, Contendo 18 Camisas, sendo 16 Camisas Mangas Curtas, Numeradas de 2 a 11 e 13 a 18 e 2 Camisas Mangas Longas de Goleiro, Numeradas 1 e 12, Todas Estampadas com Bandeira de Londrina 8cm x 6cm e Logo da Fundação de Esportes de Londrina 8cm x 6cm, Cor Vermelha.	Fresta	10	216	2.160,00

Considerando o cumprimento dos requisitos habilitatórios pelas empresas e considerando que o preço máximo do Edital foi

respeitado, o Pregoeiro declarou as empresas vencedora, conforme tabela acima.

- Após análise das amostras apresentada os licitantes Comercial Mucuri Ltda, lotes 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 23 e 24 e Comercial Max de Materiais Graficos Ltda, lotes 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 22, 23, 24 e 25 tiveram sua proposta desclassificada por cotar produto fora da especificação do Edital. A empresa Superatac Distribuidora Ltda teve sua proposta, lote 01 desclassificada por não apresentar amostra do produto.

- Os licitantes que apresentaram propostas/lances tiveram seus preços registrados, na ordem classificatória a partir do menor preço, após análise da documentação de habilitação e apresentação de fotos ou documento impresso.

Londrina, 22 de setembro de 2009. Airton Aparecido Calegari – Pregoeiro.



**RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-85/2009
PAL/SMGP-0522/2009**

Objeto: Aquisição de vestuário, tecido, cama, mesa e banho O Pregoeiro, devidamente designada pela Portaria nº 1659 de 6 de outubro de 2008, divulga que:

Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006

CNPJ - Licitante

05.534.324/0001-23 - Comercio de Armarinhos Kwan Ltda
75.992.875/0001-16 - Comércio de Tecidos, Malhas e Armarinhos Jade Ltda

04.622.042/0001-15 - FG Industria e Comercio de Uniformes e Tecidos Ltda

75.652.305/0001-87 - Campos, Gava & Cia Ltda

01.831.533/0001-88 - M C CONSTANTINO CONFECÇÕES

79.138.509/0001-55 - Alpin Comercio de Enxovais Ltda

02.538.222/0001-98 - Lecruz Roupas Profissionais Ltda

00.854.704/0001-21 - FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda

Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006

05.243.812/0001-81 - Jade e Jasmim Ltda

09.263.409/0001-75 - M L Tavares Textil.

81.033.441/0001-91 - Jose Martins Cardoso

- Após a etapa de lances, foi o seguinte os menores preços apresentado para os lotes 01 a 110

Lote 01	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Avental Cirúrgico Transpassado	Poliene	180	21,90	3.942,00
Lote 02	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Avental com Manga para Lavanderia	Poliene	20	19,00	380,00
Lote 03	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Avental Isolamento	Poliene	20	13,00	260,00
Lote 04	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Avental P/Isolamento (PAI)	Poliene	50	19,00	950,00
Lote 05	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Avental Sem Manga	Poliene	70	13,00	910,00
Lote 06	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Bandagem Triangular (Siate)	Poliene	2.000	5,15	10.300,00
Lote 07	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça G - Azul Água	Poliene	70	11,50	805,00
Lote 08	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça G – Branca	Poliene	70	11,50	805,00
Lote 09	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça G - Verde Água	Poliene	70	11,50	805,00
Lote 10	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça GG - Azul Água	Poliene	70	11,50	805,00
Lote 11	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça GG – Branca	Poliene	70	11,50	805,00
Lote 12	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça GG - Verde Água	Poliene	70	11,50	805,00
Lote 13	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça M - Azul Água	Poliene	80	11,50	920,00
Lote 14	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça M – Branca	Poliene	80	11,50	920,00
Lote 15	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça P - Azul Água	Poliene	50	10,90	545,00
Lote 16	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça P – Branca	Poliene	50	10,95	547,50
Lote 17	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Calça P - Verde Água	Poliene	50	10,65	532,50
Lote 18	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Camisola Aberta	Poliene	300	12,70	3.810,00
Lote 19	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Camisola Fechada G	Poliene	300	14,90	4.470,00
Lote 20	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Camisola Fechada GG	Poliene	10	15,00	150,00

continua...

Lote 21	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Camisola Hospitalar Infantil - G (PAI)	Poliene	70	10,00	700,00
Lote 22	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Camisola Hospitalar Infantil - M (PAI)	Poliene	70	10,00	700,00
Lote 23	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Camisola Hospitalar Infantil - P (PAI)	Poliene	50	10,00	500,00
Lote 24	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Camisola p/ GO	Poliene	1.550	10,70	16.585,00
Lote 25	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Azul 150 X 150	Poliene	900	14,90	13.410,00
Lote 26	Jade e Jasmim Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 1,00 X 1,00 MT - em Algodão Cru	Jade/Jasmin	570	5,20	2.964,00
Lote 27	Comercio de Armarinhos Kwan Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 1,00X1,00 MT - Brim Sarja Verde Bandei	Safira	500	12,22	6.110,00
Lote 28	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 100 X 90 cm	Poliene	80	5,00	400,00
Lote 29	Comercio de Armarinhos Kwan Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 130 X 120 cm	Safira	450	6,23	2.803,50
Lote 30	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 35 X 35 CM - em Algodão Cru	Poliene	4.150	1,60	6.640,00
Lote 31	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 50 X 50 CM - em Algodão Cru (Rede)	Poliene	2.850	2,20	6.270,00
Lote 32	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 56 X 46 CM - em Algodão Cru (PAI)	Poliene	150	2,25	337,50
Lote 33	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 70 X 70 CM - em Algodão Cru	Poliene	2.090	3,60	7.524,00
Lote 34	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 75 X 70 CM - em Algodão Cru (PAI)	Poliene	650	3,80	2.470,00
Lote 35	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 80 X 70 cm	Poliene	30	3,80	114,00
Lote 36	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 85 X 95 CM - em Algodão Cru (PAI)	Poliene	320	4,25	1.360,00
Lote 37	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Duplo 90 X 90 cm Azul Marinho	Poliene	50	9,60	480,00
Lote 38	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Fenestrado 50X50CM - Brim Sarja Verde Bandeira	Poliene	910	4,00	3.640,00
Lote 39	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Fenestrado 80CM X 100CM (Brim Azul)	Poliene	20	6,50	130,00
Lote 40	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Simples	Poliene	450	5,50	2.475,00
Lote 41	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Campo Simples 130CM X 90CM (Brim Azul)	Poliene	100	9,80	980,00
Lote 42	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Capa para Fototerapia	Poliene	40	14,00	560,00
Lote 43	Comércio de Tecidos, Malhas e Armarinhos Jade Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cobertor Casal 1,80 X 2,10	Guaratingueta	1	33,90	33,90
Lote 44	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cobertor Infantil 1,10 x 1,30	Guaratingueta	260	19,30	5.018,00
Lote 45	Comércio de Tecidos, Malhas e Armarinhos Jade Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cobertor Solteiro 1,40 x 1,90	Guaratingueta	280	27,55	7.714,00
Lote 46	Jose Martins Cardoso	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Conjunto de Pagão (2 Peças)	Bambino	300	5,00	1.500,00
Lote 47	Comercio de Armarinhos Kwan Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cueiro 100 X 80	Safira	300	2,97	891,00
Lote 48	Jose Martins Cardoso	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Edredon Solteiro - Antialérgico	Santista	200	33,10	6.620,00
Lote 49	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Faixa Contenção Dupla 2,00 X 0,12 MT- Verde B	Poliene	1.400	4,50	6.300,00
Lote 50	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Forro 100 X 70	Poliene	800	3,10	2.480,00
Lote 51	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Fronha Mesa de Cesária 50 X 50 cm	Poliene	30	3,60	108,00
Lote 52	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Fronha Adulto - 0,80X0,50 MT	Solemar	1.250	3,10	3.875,00
Lote 53	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Fronha Adulto - 0,80X0,50MT - Amarelo e Branco	Poliene	10	4,50	45,00
Lote 54	Jade e Jasmim Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Fronha de Berço de Aquecimento 90 X 60 cm	Jade/Jasmin	20	5,75	115,00
Lote 55	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total

continua...

Item 1	Fronha de Incubadora 70 X 50 cm	Solemar	100	3,10	310,00
Lote 56	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Fronha para Adulto 80 X 70 cm	Solemar	250	4,00	1.000,00
Lote 57	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Fronha para Berço 80 X 70 CM	Solemar	200	4,00	800,00
Lote 58	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Gorro de Tecido	FG Uniformes	150	5,50	825,00
Lote 59	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Jaleco (Manga Curta)	Poliene	2	14,00	28,00
Lote 60	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Jaleco com Gola, Manga Longa, Tam. P (NM)	Poliene	4	15,50	62,00
Lote 61	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Jaleco com Gola, Manga Longa, Tergal Verão Tam G	Poliene	2	16,50	33,00
Lote 62	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Jaleco sem Gola, Sem Manga, Branco	Poliene	4	12,00	48,00
Lote 63	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Jogo de Cama Duplo Solteiro	Poliene	200	19,80	3.960,00
Lote 64	M L Tavares Textil	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol com Elástico 2,30 Comp X1,30 Larg Mt (Caps)	Casas Loanda	500	12,80	6.400,00
Lote 65	Lecruz Roupas Profissionais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol de Elástico 130 X 235	Lecruz	800	15,80	12.640,00
Lote 66	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol de Exame 150 X 110 cm	Poliene	650	7,90	5.135,00
Lote 67	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol de Maca 230 X 110 cm	Poliene	4.000	11,50	46.000,00
Lote 68	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol p/ Balança Pediátrica 0,50 X 0,40 M Percal	Poliene	490	2,65	1.298,50
Lote 69	Lecruz Roupas Profissionais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol p/ Cama com Elástico 1,90 X 0,95 (PAI)	Lecruz	2.000	10,78	21.560,00
Lote 70	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
	Lençol p/ GO 1,10 X 1,10 MT	Poliene	1.800	5,40	9.720,00
Lote 71	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol p/ Maca 2,20 X 1,10 MT	Poliene	2.000	10,70	21.400,00
Lote 72	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol p/ Maca 2,50 X 1,20 MT	Poliene	274	17,05	4.671,70
Lote 73	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol p/ Maca 2,50 X 1,20 MT - Amarelo e Branco	Solemar	10	13,65	136,50
Lote 74	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lençol p/ Berço c/ Elástico 1,45comp.X0,60 larg (PAI)	Solemar	850	6,10	5.185,00
Lote 75	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Malha	Estação malha	100	4,85	485,00
Lote 76	Jade e Jasmim Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Malha com Estampa Infantil	4K	100	8,50	850,00
Lote 77	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Máscara de Tecido	Poliene	100	4,80	480,00
Lote 78	M L Tavares Textil	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Mijão	Bambino	300	3,90	1.170,00
Lote 79	Comercio de Armarinhos Kwan Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Pano de Prato Estampado em Tecido Felpudo	Safira	1.950	1,45	2.842,00
Lote 80	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Pano p/ Desinfecção em Tecido de Toalha	Poliene	1.700	5,48	9.316,00
Lote 81	Lecruz Roupas Profissionais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Pares de Pro-Pés	Lecruz	800	5,74	4.592,00
Lote 82	M L Tavares Textil	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Ribana	Kadore	10	14,89	148,9
Lote 83	M L Tavares Textil	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Ribana 100% Algodão – Cru	Kadore	250	22,25	5.562,50
Lote 84	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Saco 10cm X 100CM, c/ Tiras Finas (Borda) Brim Azul	Poliene	30	30,00	150,00
Lote 85	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Saco 12CM X 20CM em Tecido Brim Azul	Poliene	15	4,00	60,00
Lote 86		Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Saco para Ramper em Algodão Cru	Poliene	244	12,60	3.074,40
Lote 87	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sobre Lençol 280 X 170 CM	Solemar	1.300	23,29	30.277,00
Lote 88	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sobre Lençol p/ Berço 1,70 X 1,10 (PAI)	Poliene	1.050	9,43	9.901,50
Lote 89	Jade e Jasmim Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sobre Lençol p/ Cama 200 X 1,50 (PAI)	Jade/Jasmin	2.000	13,47	26.940,00

continua...

Lote 90	Jade e Jasmim Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
	Tecido Algodãozinho Alvejado p/ Pano Prato	Jade/Jasmin	300	1,84	552,00
Lote 91	Jose Martins Cardoso	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tecido Brim 1,50M Larg.	Valencia	250	7,80	1.950,00
Lote 92	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tecido Cretone Listrado	Sisa	200	5,62	1.124,00
Lote 93	Alpin Comercio de Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tecido de Lençol Percal, Listrado	Sisa	1	10,39	10,39
Lote 94	Comércio de Tecidos, Malhas e Armarinhos Jade Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tecido de Toalha com Felpa dos Dois Lados	Mabber	950	8,09	7.685,50
Lote 95	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tecido em Algodão Cru	FGG	800	3,53	2.824,00
Lote 96	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tecido em Brim 100% Algodão	CV	1	12,00	12,00
Lote 97	Jade e Jasmim Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tecido na Cor Azul Água	H.20	600	7,49	4.494,00
Lote 98	Jade e Jasmim Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tecido na Cor Verde Água, 100% Algodão 2,20 Lar	H.20	100	7,59	759,00
Lote 99	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tecido Novo Lapa	Sisa	400	7,73	3.092,00
Lote 100	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Toalha de Banho 1,40 X 0,70MT Branca	Poliene	820	6,34	5.198,80
Lote 101	Comercio de Armarinhos Kwan Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Toalha de Banho 130 X 80 cm	Isapatex	800	6,68	5.344,00
Lote 102	Lecruz Roupas Profissionais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Toalha de Mesa 100% Algodão 2,00 X 1,30M	Sisa	422	10,25	4.325,50
Lote 103	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Toalha de Mesa 2,20 X1,50 MT- Tecido Impermeável	Poliene	51	18,25	930,75
Lote 104	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Toalha de Rosto 0,50 X 0,70 MT - Branca 5mm	Poliene	2.300	2,80	6.440,00
Lote 105	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Toalha de Rosto 0,50 X 0,70 MT Branca (Felpa 3mm)	Poliene	3.600	2,65	9.540,00
Lote 106	Comércio de Tecidos, Malhas e Armarinhos Jade Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Toalha de Rosto 0,50 X 0,80MT de Algodão - Branca	Mabber	10	2,95	29,5
Lote 107	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Toalha para Bebê 90 X 70 cm	Poliene	700	5,60	3.920,00
Lote 108	Comercio de Armarinhos Kwan Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Travesseiro p/ Adulto Revestido em Courvim	Safira	290	12,34	3.578,60
Lote 109	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Travesseiro Pequeno	Alterburg	90	7,00	630,00
Lote 110	FGG Industria e Comercio de Tecidos Enxovais Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Travesseiros 50cm X 70cm	Alterburg	50	11,00	550,00

Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, o Pregoeiro decidiu HABILITAR, DECLARAR VENCEDOR e não havendo manifesto de interesse de recurso, ADJUDICAR o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar conforme tabela acima.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Ailton Aparecido Calegari – Pregoeiro.



**RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-124/2009
PAL/SMGP-691/2009**

Objeto: Prestação de serviços de sessões de fisioterapia a serem realizadas durante os Jogos da Juventude do Paraná, na cidade de Umuarama/PR, e Jogos Abertos do Paraná, na

cidade de Francisco Beltrão/PR.

A Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 1.073 de 27 de julho de 2009, divulga que:

Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório.

- Apresentaram propostas:

Lote Único	
Fornecedor	Preço
Cobra e Rodrigues Fisioterapia do Trabalho Ltda	R\$ 5.300,00
Fisiolife Clínica de Fisioterapia Ltda	R\$ 6.950,00

- Após a etapa de lances, negociação e ajustamento dos valores unitários dos itens foram os seguintes os menores preços apresentados:

Lote Único	
Fornecedor	Preço
Cobra e Rodrigues Fisioterapia do Trabalho Ltda	R\$ 5.300,00
Fisiolife Clínica de Fisioterapia Ltda	R\$ 4.980,00

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Máximo do Item R\$	Preço Total Máximo do Item R\$	Preço Unitário Proposto do Item R\$	Preço total Proposto do Item R\$

continua...

1	Prestação de serviço de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) sessões de fisioterapia a serem realizadas durante os Jogos da Juventude do Paraná, no período de 25/09/2009 à 04/10/2009, na cidade de Umuarama/Pr.	250	22,93	5.732,50	12,00	3.000,00
2	Prestação de serviço de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) sessões de fisioterapia a serem realizadas durante os Jogos Abertos do Paraná, no período de 23/10/2009 à 1º/11/2009, na cidade de Francisco Beltrão/Pr.	150	25,61	3.841,50	13,20	1.980,00
Valor Total Proposto: R\$ 4.980,00						

Foi CLASSIFICADA a proposta comercial apresentada pela empresa acima, em virtude de o preço final estar dentro do estimado no Anexo I do Edital e atender às especificações nele contidas.

Foi INABILITADA a empresa COBRA E RODRIGUES FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA, em virtude de não apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais e a Certidão Negativa de Tributos Estaduais apresentada fazia referência somente à Dívida Ativa.

Nenhuma das duas empresas participantes do certame credenciaram-se como Micro ou Pequena Empresa, nos termos do edital, portanto não foi concedido os benefícios da Lei Complementar nº 123.

Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, o Pregoeiro decidiu HABILITAR, DECLARAR VENCEDORA a empresa FISIOLIFE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA e não havendo manifesto de interesse de recurso, ADJUDICAR o objeto à empresa declarada vencedora.

Londrina, 24 de setembro de 2009. Vittore Coletti – Pregoeiro.



**RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-66/2009
PAL/SMGP-249/2009**

Objeto: Aquisição de material hidráulico.

O Pregoeiro, devidamente designada pela Portaria nº 1659 de 6 de outubro de 2008, divulga que:

- Apresentaram propostas:

Fornecedores enquadrados na lei complementar nº 123/2006
 CNPJ LICITANTE
 81.253.452/0001-87 Aderaldo e Souza Ltda
 04.567.298/0001-77 Manuflex Com. de Plasticos e Borrachas Ltda

Após a etapa de lances e negociação, foi o seguinte o menor preço apresentado:

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Total
Lote 01	Aderaldo e Souza Ltda					
Item 1	Acabamento p/ Registro C50		Aguia	10	28,00	280,00
Item 2	Adesivo Durepox 100gr		Durepox	4	3,90	15,60
Lote 02	Aderaldo e Souza Ltda					
Item 1	Acabamento Público p/ Válvula Hidra Anti-Furto		Deca	30	136,50	4.095,00
Lote 03	Aderaldo e Souza Ltda					
Item 1	Acionador p/ Válvula Hidra Deca Luxo		Deca	20	24,80	496,00
Lote 04	Aderaldo e Souza Ltda					
Item 1	Adaptador Pvc 1 1/2"		Plastilit	10	1,60	16,00
Item 2	Adaptador Pvc 3/4"		Plastilit	60	0,43	25,80
Lote 05	Aderaldo e Souza Ltda					
Item 1	Adaptador Pvc Marron RL Externo 3/4"		Plastilit	110	0,79	86,90
Lote 06	Aderaldo e Souza Ltda					
Item 1	Adaptador Pvc Marron RL Externo 50mm x 1,1/2"		Plastilit	50	2,35	117,50
Lote 07	Deserto					
Item 1	Adaptador Pvc Soldável 25mm / 3/4" LR Marrom					
Lote 08	Deserto					
Item 1	Adaptador Sold. Curto 20 X 1/2"					
Lote 09	Manuflex Comercio de Plastico e Borrachas Ltda					
Item 1	Assento Pvc para Vaso Sanitário, Bege		Duda	100	9,75	975,00
Lote 10	Manuflex Comercio de Plastico e Borrachas Ltda					
Item 1	Assento Pvc para Vaso Sanitário, Branco		Duda	200	9,75	1.950,00
Lote 11	Deserto					
Item 1	Bico Arejador SCJ Articulado C					
Lote 12	Aderaldo e Souza Ltda					
Item 1	Bico de Torneira p/ Jardim de Metal 3/4x1/2		Garden	150	2,90	435,00
Lote 13	Aderaldo e Souza Ltda					
Item 1	Bóia Pvc Redonda c/ Reg. Metal 3/4"		Aguia	32	31,00	992,00
Lote 14	Aderaldo e Souza Ltda					
Item 1	Bolsa de Ligação p/ Vaso Sanitário		Astra	50	2,10	105,00
Lote 15	Aderaldo e Souza Ltda					
			Marca	Quant.	Unid.	Total

continua...

Item 1	Caixa Pvc Ralo Completo 100 x 100 x 50 mm	Astra	24	10,35	248,40
Lote 16	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Caixa Pvc Ralo Completo 150 x 150 x 50 mm	Astra	10	21,80	218,00
Lote 17	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Marrom 20mm Barra c/ 6M	Plastilit	30	7,89	236,70
Lote 18	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Marrom 25mm Barra c/ 6M	Plastilit	50	9,98	499,00
Lote 19	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Marrom 32mm Barra c/ 6M	Plastilit	5	21,50	107,50
Lote 20	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Marrom 50mm Barra c/ 6M	Plastilit	20	34,20	684,00
Lote 21	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Soldável 20mm 6M (1/2")	Plastilit	108	6,56	708,48
Lote 22	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Soldável 25mm 6M (3/4")	Plastilit	55	7,62	419,10
Lote 23	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Soldável 40mm 6M				
Lote 24	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Soldável 50mm 6M (1 1/2")	Plastilit	31	26,70	827,70
Lote 25	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Soldável Esg. 100mm 6M	Plastilit	156	26,00	4.056,00
Lote 26	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Soldável Esg. 40mm 6M	Plastilit	36	16,50	594,00
Lote 27	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cano Pvc Soldável Esg. 75mm 6M	Plastilit	10	31,00	310,00
Lote 28	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Caps Pvc Marrom Soldável 50 mm	Plastilit	10	16,00	160,00
Lote 29	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Caps Pvc Soldável 1/2"				
Lote 30	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cartucho MVS para Torneira "Grande"	Aguaia	15	16,75	251,25
Lote 31	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cartucho MVS para Torneira "Pequeno"	Aguaia	15	16,75	251,25
Lote 32	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Cola p/ Pvc 75gr (Adesivo)	Polytubes	74	4,30	318,20
Item 2	Cola p/ Pvc (Adesivo)	Polytubes	10	2,50	25,00
Lote 33	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Curva 45: Pvc Soldável Esg. 100mm	Plastilit	20	6,72	134,40
Lote 34	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Ducha Higiénica de Metal P. OP 1,20 mts	Aguaia	20	52,00	1.040,00
Lote 35	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Engate Pvc Branco 40cm x 1/2"	Astra	105	2,80	294,00
Lote 36	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Engate Pvc Branco 50cm x 1/2"	Astra	50	3,30	165,00
Lote 37	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Esplude p/ Vaso Sanitário	Luconi	56	2,40	134,40
Lote 38	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Esplude p/ Vaso Sanitário de Ligação "Borracha Branca"	Luconi	50	2,80	140,00
Lote 39	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Esplude p/ Vaso Sanitário Vedante "Borracha Preta"	Amanco	25	3,45	86,25
Lote 40	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Garrapeta de Latão Vedante ABS 13mm				
Lote 41	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Garrapeta de Latão Vedante ABS 15mm				
Lote 42	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Garrapeta de Pvc Vedante ABS 12,5mm				
Lote 43	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Garrapeta de Pvc Vedante ABS 14,5mm 1/2"				
Lote 44	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Garrapeta de Pvc Vedante ABS 15,5mm 3/4"				
Lote 45	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total

continua...

Item 1	Grelha em Ferro Cantoneira 5/8 X 1/8				
Lote 46	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Grelha p/ Ralo 10 X 10	Astra	58	4,30	249,40
Lote 47	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Haste p/ Chuveiro Alumínio 30CM	Alphamax	50	5,40	270,00
Lote 48	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Haste Pvc Branco p/ Chuveiro 30 cm	Astra	50	4,95	247,50
Lote 49	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 45º F. Galvanizado 1/2"				
Lote 50	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 45º F. Galvanizado 3/4				
Lote 51	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 45º Pvc Soldável Esg. 100MM	Plastilit	13	3,78	49,14
Lote 52	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º F. Galvanizado ¾	Tupy	50	5,45	272,50
Lote 53	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc LRM 3/4" Azul	Plastilit	24	2,80	67,20
Lote 54	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc Soldável 3/4"	Plastilit	130	1,00	130,00
Lote 55	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc Soldável Esg. 100mm	Plastilit	30	3,20	96,00
Lote 56	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc Soldável Esg. 40mm	Plastilit	160	1,10	176,00
Lote 57	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc Soldável c/Rosca 25mm X 3/4"	Plastilit	30	1,00	30,00
Item 2	Joelho 90º Pvc Soldável LR 20mm	Plastilit	20	0,64	12,80
Item 3	Joelho 90º Pvc Soldável LR 25m	Plastilit	30	1,23	36,90
Lote 58	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc Soldável Marrom 1/2"	Plastilit	70	0,44	30,80
Lote 59	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc Soldável Marrom 20mm	Plastilit	50	0,69	34,50
Lote 60	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc Soldável Marrom 25 mm	Plastilit	100	0,24	24,00
Lote 61	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc Soldável Marrom 3/4"	Plastilit	100	0,68	68,00
Lote 62	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho 90º Pvc Soldável Marrom 50mm	Plastilit	20	3,24	64,80
Lote 63	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho de Redução ¾ X ½ LRM Azul	Plastilit	74	1,90	140,60
Item 2	Joelho Pvc Azul RLM 90º 3/4"	Plastilit	5	2,20	11,00
Lote 64	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho Galvanizado 1/2"				
Lote 65	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho Pvc Azul RLM 90º 1/2"	Plastilit	30	2,60	78,00
Lote 66	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho Pvc Azul RLM 90º 20mm X 3/4"	Plastilit	50	2,50	125,00
Lote 67	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho Pvc Azul RLM 90º 25mm X 1/2"	Plastilit	35	2,60	91,00
Lote 68	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho Pvc Azul RLM 90º 3/4"	Plastilit	30	2,50	75,00
Lote 69	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Joelho RL 90º Pvc Marrom 25mm X 1/2"	Plastilit	20	1,50	30,00
Lote 70	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Junção Esgoto 100 X 100	Plastilit	30	5,65	169,50
Lote 71	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Junção Pvc 40 X 40mm Simples	Plastilit	50	0,75	37,50
Lote 72	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Kit Botão Inóx de Acionamento Presmatic Completo				
Lote 73	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Kit Eixo Completo p/ Válvula Piso Presmatic 680 P				
Lote 74	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Kit Pistão Lavatório Montado Completo				

continua...

Lote 75	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Kit Retentor / Sede (0)22 REF. 17991900				
Lote 76	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Kit Sede (0) 26 Montado Completo Ref. 17991300				
Lote 77	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Kit Válvula de Mictório com Canopla e Flexível				
Lote 78	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Branca de Redução RR 3/4 X 1/2	Plastilit	50	0,80	40,00
Lote 79	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva F. Galvanizado 1/2"	Tupy	150	4,38	657,00
Lote 80	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva F. Galvanizado 25mm X 1/2"				
Lote 81	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Azul RLM 1/2"	Plastilit	30	2,50	75,00
Lote 82	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Azul RLM 20mm X 3/4"	Plastilit	30	2,50	75,00
Lote 83	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Azul RLM 25mm X 1/2"	Plastilit	30	2,47	74,10
Lote 84	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc LR 3/4 X 1/2"	Plastilit	36	0,97	34,92
Lote 85	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc LRM 3/4"	Plastilit	30	3,00	90,00
Item 2	Luva Pvc Rosqueável 3/4"	Plastilit	10	0,92	9,20
Lote 86	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc s/ Vedação 3/4" Cor Preta c/ Rosca				
Lote 87	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Soldável 20 mm	Plastilit	60	0,90	54,00
Lote 88	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Soldável 25 mm				
Lote 89	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Soldável 40 mm				
Lote 90	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Soldável Esg. 100 mm	Plastilit	75	3,00	225,00
Lote 91	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Soldável Esg. 50 mm	Plastilit	60	1,00	60,00
Lote 92	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Soldável Marron 3/4	Plastilit	230	0,45	103,50
Lote 93	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Luva Pvc Soldável Marron 20 mm X 3/4				
Lote 94	Manuflex Comercio de Plastico e Borrachas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Mangueira p/ Jardim 1/2"	Manuflex	200	1,362	272,40
Item 2	Mangueira p/ Jardim 1/2" C/ 30M	Manuflex	10	40,7602	407,60
Lote 95	Manuflex Comercio de Plastico e Borrachas Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Mangueira p/ Carro Pipa 55KG/CM² Lance 15mts	Ibira	12	420,37	5.044,44
Lote 96	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Niple Galvanizado 1/2"	Tupy	100	3,33	333,00
Lote 97	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Niple Galvanizado 3/4"				
Lote 98	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Niple Pvc 1/2"	Plastilit	200	0,45	90,00
Lote 99	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Niple Pvc 3/4	Plastilit	100	0,60	60,00
Lote100	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Parafuso c/ Bucha de Nylon S10 p/ Lavatório	Fixa	50	2,44	122,00
Item 2	Parafuso c/ Bucha S10 Rosca s/ Fim	Fixa	2.000	0,76	1.520,00
Lote101	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Parafuso c/ Bucha de Nylon S8 p/ Lavatório	Fixa	50	1,82	91,00
Item 2	Parafuso p/ Bucha S8	Fixa	2.000	1,00	2.000,00
Lote102	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Parafuso c/ Bucha S12 Rosca s/ Fim				
Lote103	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Plug 1/2" Pvc Rosca	Plastilit	210	0,75	157,50

continua...

Lote104	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Plug 3/4" Pvc Rosca	Plastilit	180	0,40	72,00
Lote105	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Plug Galvanizado 1/2"				
Lote106	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Plug Galvanizado 3/4"				
Lote107	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Prolongamento 150mm Branco p/ Caixa Ralo				
Lote108	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Prolongamento Fêmea p/ Extensão Interna p/ Vaso Sanitário				
Lote109	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Prolongamento Niquelado 3/4" de 10cm	Blukit	20	33,00	660,00
Lote110	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Redução Latão RR 25mm X 1/2"	Blukit	50	3,68	184,00
Lote111	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Redução Pvc Branco RR 25mm X 1/2"	Plastilit	50	1,00	50,00
Lote112	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Redução Pvc Marrom Soldável 25mm X 20mm				
Lote113	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Redução Pvc Marrom Soldável 50mm X25mm	Plastilit	20	1,95	39,00
Lote114	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Redução Pvc Soldável Esgoto 100 X 75 mm	Plastilit	20	4,60	92,00
Lote115	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Refil p/ Filtro de Água Ap230 F Aqualar	Aqualar	20	45,00	200,00
Lote116	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Registro de Gaveta 1 1/2" Metal c/ Canopla	Aguia	26	98,00	2.548,00
Lote117	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Registro de Pressão Cromado Standart Compl.	Aguia	105	36,48	3.840,90
Lote118	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Registro de Pressão Rosqueavel Pvc 3/4"	Durin	20	10,00	200,00
Lote119	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo Acionador p/ Válvula Hydra	Deca	20	23,00	460,00
Lote120	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo de Valvula de Descarga	Deca	15	22,50	337,50
Lote121	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo MVS p/ Torneira Docol				
Lote122	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo p/ Cilindro de Registro Docol				
Lote123	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo p/ Registro de Pressão 3/4 Linha Deca DN20				
Lote124	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo p/ Valv. Hidra Redonda Deca 1 ½	Deca	50	21,30	1.065,00
Lote125	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo p/ Valv. Hidra Redonda Deca 1 ¼	Deca	30	22,50	675,00
Lote126	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo p/ Válvula Hidra Max Luxo	Deca	60	22,20	1.332,00
Lote127	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo p/ Valv. Hidra Comum Deca 1 ½	Deca	10	17,90	179,00
Item 2	Reparo p/ Válvula Hydra Comum Deca 1,1/2"	Deca	30	22,18	665,40
Lote128	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo SCJ Arejador Articulado C				
Lote129	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo SCJ MVS p/ Torneira				
Lote130	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo Vedante Registro CD Docol				
Lote131	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Reparo Vedante Torneira CD Docol				
Lote132	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	SCJ. Arejador Articulado CO				
Lote133	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sede 4390.032 da Válvula Hydra-Deca	Deca	30	78,50	2.355,00

continua...

Lote134	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sede Postiça 1,1/2"				
Lote135	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sifão Flexível Horizontal p/ Pia 25 X 40mm	Astra	80	4,85	388,00
Lote136	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sifão Flexível Horizontal p/ Pia 40 X 40mm	Astra	80	4,85	388,00
Lote137	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sifão Flexível Vertical p/ Pia 25 X 40mm	Astra	40	4,85	194,00
Lote138	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sifão Flexível Vertical p/ Pia 40 X 40mm	Astra	40	5,00	200,00
Lote139	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Solução Limpadora p/ Conexões				
Lote140	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tampa Cega Pvc Branca Redonda 100 mm	Astra	10	5,90	59,00
Lote141	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tampa Cega Pvc Branca Redonda 150 mm	Astra	10	7,95	79,50
Lote142	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tapa Furo ¼				
Lote143	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tapa Furo ½				
Lote144	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Galvanizado ½	Tupy	10	6,00	60,00
Lote145	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Galvanizado ¾				
Lote146	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Pvc 25X1/2 RL Marrom	Plastilit	50	0,80	40,00
Lote147	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Pvc Marrom Soldável 1/2"				
Lote148	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Pvc Marrom Soldável 3/4"				
Lote149	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Pvc RL 1/2"				
Lote150	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Pvc Soldável 25 mm	Plastilit	110	0,85	93,50
Lote151	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Pvc Soldável Esg. 100 mm	Plastilit	50	5,72	286,00
Lote152	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Pvc Soldável Esg. 75 mm	Plastilit	10	6,00	60,00
Lote153	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Tee Tapa Furo c/ Rosca ¾				
Lote154	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Bóia Pvc 1/2"	Astra	20	9,95	199,00
Lote155	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Bóia Pvc 3/4"	Astra	50	9,99	499,50
Lote156	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira c/ Acionamento Hidromecânico 1/2"				
Lote157	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira c/ Arejador 16 cm	Aguaia	50	25,80	1.290,00
Lote158	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Dupla p/ Mâq. de Lavar	Aguaia	30	39,00	1.170,00
Lote159	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Dupla p/ Mâq. de Lavar Ref. 1131	AguaiaC23	20	44,20	884,00
Lote160	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Elétrica 127V	Lorenzetti	10	125,00	1.250,00
Lote161	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Elétrica 220V	Lorenzetti	10	125,00	1.250,00
Lote162	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Bebedouro (de Boca) 1/2"	Luppa	80	21,70	1.736,00
Lote163	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Filtro de Barro				
Lote164	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total

continua...

Item 1	Torneira p/ Jrd/Tanq. Metal AM. 1/2" 9CM	Águia	39	12,20	475,80
Lote165	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Jrd/Tanq. Metal AM. 3/4" 9CM	Águia	86	12,00	1.032,00
Lote166	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Jrd/Tanq. Metal CR. 1/2" C51 9CM				
Lote167	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Lavatório Metal CR. 1/2" C50	Águia	12	20,80	249,60
Lote168	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Lavatório Metal CR. 1/2" C51				
Lote169	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Pia Metal CR. 1/2" 18CM C40	Águia	15	18,85	282,75
Lote170	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Jardim, Pvc 3/4"	Durin	30	3,50	105,00
Lote171	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Lavatório Cromada "Mesa / Bancada"	Lorenzeti	50	56,80	2.840,00
Lote172	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Pia "Bancada", Bica Móvel Com	Lorenzeti	10	66,90	669,00
Lote173	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Pia "Parede", Bica Móvel c/ Arejador	Lorenzeti	50	66,80	3.340,00
Lote174	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Pia c/ Arejador C-51 16CM "Longa"	Lorenzeti	50	31,45	1.572,50
Lote175	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Plástica 1/2 Cano Longo	Herc	22	3,80	83,60
Lote176	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Plástica 3/4 Cano Curto	Herc	110	3,80	418,00
Lote177	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	União F. Galvanizada 1/2"				
Lote178	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	União F. Galvanizada 3/4"				
Lote179	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	União Pvc Marrom Soldável 50mm				
Lote180	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Válvula Hidra Completa	Deca	27	99,90	2.697,30
Lote181	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Válvula Metal Cromada p/ Pia Americana 3,1/2"	Águia	20	23,00	460,00
Lote182	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Válvula p/ Mictório Metal				
Lote183	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Valvula p/ Pia Americana de Metal Cromada 4 1/2"	3Estrelas	20	46,00	920,00
Lote184	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Válvula p/ Lavatório c/ Unho e s/ Ladrão	Águia	30	13,00	390,00
Lote185	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Válvula p/ Lavatório s/ Unho e s/ Ladrão	Águia	20	13,30	266,00
Lote186	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Válvula Pvc Branco Sifão Lavatório "Bico"	Astra	50	4,20	210,00
Lote187	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Válvula Pvc Branco Sifão Tanque "Bico"	Astra	20	3,50	70,00
Lote188	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Valvula Retenção 3/4 c/ Portinhola Horiz. Metal				
Lote189	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Valvula Retenção 1/2 c/ Portinhola Horiz. Metal				
Lote190	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Vaso Sanitário Comum, Branco	Logasa	26	58,00	1.508,00
Lote191	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Vaso Sanitário Comum, Cinza	Logasa	5	58,00	290,00
Lote192	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Veda Rosca 1/2" 25M	Firlon	56	1,92	107,52
Lote193	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Veda Rosca 1/2" 50M	Firlon	108	3,80	410,40
Lote194	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Sifão Sanfonado Universal	Blukit	10	4,85	48,50

continua...

Lote195	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Lavatório Metal CR. 1/2" C23	Aguia	20	18,00	360,00
Lote196	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira p/ Pia Metal Bica Móvel 1/2" C52				
Lote197	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Plástica 1/2 Cano Curto	Herc	100	2,15	215,00
Lote198	Deserto	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Torneira Plástica 3/4 Cano Longo				
Lote199	Aderaldo e Souza Ltda	Marca	Quant.	Unid.	Total
Item 1	Lavatório c/ Coluna Médio	Logasa	4	50,00	200,00

Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR, DECLARAR VENCEDOR** e não havendo manifesto de interesse de recurso, **ADJUDICAR** o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar conforme tabela acima.

Londrina, 25 de setembro de 2009. Airton Aparecido Calegari – Pregoeiro.



**PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-115/2009
PAL/SMGP-292/2009**

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e, rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

A Pregoeira, devidamente designada pela Portaria nº 1073, de 27 de julho de 2009, divulga que:
Apresentaram propostas:

LOTE ÚNICO	
ITEM 1 – Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	
EMPRESA	Percentual de Desconto Proposto %
1) Brematur Passagens e Turismo Ltda.	2%
2) D&D Viagens e Turismo Ltda. - ME	4,50%
3) Espaço Viagens e Turismo Ltda. - ME	5%
4) F. Sella e Cia Ltda.	4,10%
5) Keide Agência de Viagens e Turismo Ltda.	4%
ITEM 2 – Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais	
EMPRESA	Percentual de Acréscimo Proposto %
1) Brematur Passagens e Turismo Ltda.	10%
2) D&D Viagens e Turismo Ltda. - ME	13%
3) Espaço Viagens e Turismo Ltda. - ME	5%
4) F. Sella e Cia Ltda.	5,90%
5) Keide Agência de Viagens e Turismo Ltda.	6,50%

Após a realização da etapa de lances foram os seguintes os percentuais apresentados:

LOTE ÚNICO	
ITEM 1 – Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	
EMPRESA	Percentual de Desconto Proposto %
1) Brematur Passagens e Turismo Ltda.	2%
2) D&D Viagens e Turismo Ltda. - ME	5,10%
3) Espaço Viagens e Turismo Ltda. - ME	5,20%
4) F. Sella e Cia Ltda.	4,10%
5) Keide Agência de Viagens e Turismo Ltda.	4%
ITEM 2 – Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais	

continua...

EMPRESA	Percentual de Acréscimo Proposto %
1) Brematur Passagens e Turismo Ltda.	10%
2) D&D Viagens e Turismo Ltda. - ME	3,60%
3) Espaço Viagens e Turismo Ltda. - ME	3,50%
4) F. Sella e Cia Ltda.	5,90%
5) Keide Agência de Viagens e Turismo Ltda.	5%

Após a conferência dos documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, a Pregoeira decidiu **HABILITAR e DECLARAR VENCEDORA** do lote, a empresa **ESPAÇO VIAGENS E TURISMO LTDA.** e não havendo manifesto de interesse de interposição de recurso, **ADJUDICAR** o objeto à referida empresa.

Londrina, 25 de setembro de 2009. Maria Aparecida Marques Lima – Pregoeira.



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP-138/2009
PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP-136/2009**

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP-138/2009 – Aquisição de jogos educativos e livros; PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP-136/2009 – Aquisição de material de limpeza e higienização de veículos.** O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido (s) através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3379-0789 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 29 de setembro de 2009. Edmilson da Silva Garcia - Diretor de Gestão de Licitações e Materiais.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2009

Homologado o processo licitatório PAL/SMGP-209/2009, Pregão na forma Presencial nº PG/SMGP-113/2009, cujo objeto é Registro de preços para o eventual prestação de serviços de conserto e montagem incluído a retirada e a colocação, de pneus de veículos de passeio, motocicletas, utilitários ambulâncias, caminhões, carreta 3 eixos, ônibus, tratores agrícolas e máquinas rodoviárias da frota municipal., o Município de Londrina-PR, aos 25 de setembro do ano de 2009, registra na presente Ata a relação

de fornecedor(es)/prestador(es) de serviços classificado(s) em primeiro lugar e o respectivo preço unitário por item ou lote registrado, conforme segue:

LOTE Nº 1 – ITEM Nº 1 - Conserto e Montagem, incluída a retirada e a colocação de pneus de veículo de passeio.				Cód. 9294
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Porcentagem Desconto no Item	Qtde. Prevista
Manoel Felipe Sobrº & Cia Ltda	1º	4,37	12,50%	3.403
LOTE Nº 1 – ITEM Nº 2 - Conserto e Montagem, incluída a retirada e a colocação de pneus de veículo motocicleta.				Cód. 9295
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Porcentagem Desconto no Item	Qtde. Prevista
Manoel Felipe Sobrº & Cia Ltda	1º	4,37	12,50%	946
LOTE Nº 1 – ITEM Nº 3 - Conserto e Montagem, incluída a retirada e a colocação de pneus de veículos utilitários e ambulâncias.				Cód. 9296
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Porcentagem Desconto no Item	Qtde. Prevista
Manoel Felipe Sobrº & Cia Ltda	1º	7,00	12,50%	3.499
LOTE Nº 1 – ITEM Nº 4 - Conserto e Montagem, incluída a retirada e a colocação de pneus de veículos caminhões, carretas 3 eixos e ônibus.				Cód. 9297
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Porcentagem Desconto no Item	Qtde. Prevista
Manoel Felipe Sobrº & Cia Ltda	1º	9,91	12,50%	1.790
LOTE Nº 1 – ITEM Nº 5 - Conserto e Montagem, incluída a retirada e a colocação de pneus de tratores agrícolas e máquinas rodoviárias.				Cód. 9298
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Porcentagem Desconto no Item	Qtde. Prevista
Manoel Felipe Sobrº & Cia Ltda	1º	21,28	12,50%	1.080

1. Valor máximo estimado para a presente Ata: R\$ 84.219,43 (oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).
2. Órgão Gerenciador: Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos.
3. Órgãos Participantes: IPPUL, CAAPSML, FEL, CODEL, ACESF, SMGP, FUNREBOM e ASMS.

4. Condições a serem observadas nas eventuais contratações, em conformidade ao Edital serão elencadas em Nota de Empenho.
5. Prazo máximo de validade para a execução do objeto: 12 (doze) meses.

A presente ata entrará em vigência a partir da sua publicação no Site Oficial do Município de Londrina, em conformidade ao Art. 10 do Decreto Municipal nº 675/2008. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

José Joaquim Ribeiro - Vice Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública em Exercício, Manoel Felipe Sobrinho - Manoel Felipe Sobrinho & Cia Ltda.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-01/2009
1º ATA COMPLEMENTAR DE REEQUILIBRIO ECÔNOMICO
FINANCEIRO DO VALOR HOMOLOGADO DO ITEM**

Homologado o processo licitatório Pregão nº PG/SMGP-0194/2008, em 13 de janeiro do ano de 2009, com vencimento em 12 de janeiro do ano de 2010, tomo público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata Complementar de Registro de Preços, tendo por fundamento o disposto inciso II,d do art. 65, da lei nº 8.666/93, e por objeto reequilíbrio econômico financeiro sobre o valor homologado, em relação ao seguinte item com base no Decreto Municipal nº 675/2008, parecer jurídico nº 671/2009-PGM.

Valor anterior ao realinhamento de preço:						
Item	Descrição	Fornecedor	Quantidade	Marca	Ordem Classificatória	Preço Unitário
1	Leite Integral Longa Vida Tetra Pack – 01 litro	Nelton Alimentos Ltda.	166.088 Lt	Polly	1ª	R\$ 1,58
Valor após o realinhamento de preço:						
Item	Descrição	Fornecedor	Quantidade	Marca	Ordem Classificatória	Preço Unitário
1	Leite Integral Longa Vida Tetra Pack – 01 litro	Nelton Alimentos Ltda.	68.656 Lt	Polly	1º	R\$ 2,42

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 27 de julho de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Kentaro Takahara - Secretário Municipal de Gestão Pública, Edson Batista Ferreira - Nelton Alimentos Ltda (CNPJ – 72.272.149/0001-30).

COMUNICADOS

PREGÃO PG/SMGP-129/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-624/2009

OBJETO: Prestação de serviços de preparo e nutrição de alimentação, incluindo a capacitação da mão-de-obra das unidades escolares e unidades sócio-assistenciais e a higienização dos locais de trabalho, com fornecimento de produtos e materiais para a higienização.

Comunicamos aos interessados na participação da licitação em epígrafe, alteração no item 3.1.4., inciso I do Anexo VIII do Edital:

ONDE LÊ-SE:

I – Atestado (s) de Capacidade Técnica, devidamente certificado (s) pelo CRA do domicílio da Licitante, que comprove [...]

LEIA-SE:

I – Atestado (s) de Capacidade Técnica, que comprove [...].

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Londrina, 25 de setembro de 2009. José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública (em exercício).

**PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-63/2009
PAL/SMGP-476/2009**

Objeto: Aquisição de material de expediente e plaqueta de identificação de patrimônio.

Comunicamos, aos interessados, alterações no PG/SMGP-63/2009. O edital completo poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br, bem como quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3379-0789 ou 3379-00174 ou ainda pelo e-mail compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 24 de setembro de 2009. José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública - em exercício.

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem URBANO

**EDITAL Nº 108/2009 - DGPP/SMGP
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DOS EXAMES E LAUDOS MEDICOS**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no EDITAL Nº 89/2009 - DGPP/SMGP e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO:

Art. 1º Fica prorrogado prazo de entrega dos laudos e exames necessários de acordo com o subitem 12.4.2 do Edital nº 89/2009 – DGPP/SMGP, considerando o nº de candidatos aprovados e considerando ainda, o elevado nº de consultas de candidatos que não obtiveram êxito na concretização desses.

Art. 2º Em função desta prorrogação, altera-se o subitem 12.4.2 do Edital nº 89/2009 – DGPP/SMGP, que passa a vigorar com a seguinte data de entrega: até 30/09/2009.

Art. 3º Permanece inalterado o horário estipulado, qual seja, 10h da manhã de 25/09/2009, para o comparecimento dos candidatos convocados através do edital nº 107/2009 - DGPP/SMGP, face ao início do curso de formação inicial.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação e publicação.

Londrina, 24 de setembro de 2009. José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública (Em exercício), Vera Lucia Scortecci Hilst - Secretária Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem URBANO

**EDITAL Nº 109/2009 - DGPP/SMGP
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DA CONTRATAÇÃO**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no EDITAL Nº 89/2009 - DGPP/SMGP e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos elencados no edital nº 107/2009-DGPP/SMGP, que compareceram dia 25/09/2009, para a entrega da documentação exigida para contratação, no período de 29/09/2009 a 1º/10/2009, no horário das 8h às 18h na Diretoria de Gestão de Informações Funcionais – Secretaria de Gestão Pública, 2º andar do edifício sede desta municipalidade, de acordo com a notificação entregue a cada um nesse dia.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua divulgação e publicação.

Londrina, 25 de setembro de 2009. José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública (Em exercício), Vera Lucia Scortecci Hilst - Secretária Municipal de Educação.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

**EDITAL Nº 110/2009 - DGPP/SMGP
DIVULGAÇÃO DE RECURSO**

O Secretário de Gestão Pública e o Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no EDITAL DE CONCURSO Nº 88/2009 - DGPP/SMGP e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO:

Art. 1º Fica improvido o recurso administrativo interposto contra a Prova de Títulos, com o protocolo nº XXXXX.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de setembro de 2009. José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública (Em exercício), Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Silvely Maria Villela Gazola - Diretora de Gestão de Políticas de Pessoal, Pedro Eugenio Sperandio - Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

VAGOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

**EDITAL Nº 111/2009 - DGPP/SMGP
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O Prefeito do Município de Londrina, o Secretário de Gestão Pública e o Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no EDITAL DE

CONCURSO Nº 88/2009 - DGPP/SMGP e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO:

Art 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público aberto pelo edital nº 88/2009 – DGPP/SMGP para provimento de vagas de Promotor de Saúde Pública/Serviço de Medicina Ginecológica, Promotor de Saúde Pública/Serviço de Medicina em Pediatria e Promotor de Saúde Pública/Serviço de Medicina do Trabalho:

Serviço de Medicina do Trabalho						
Nome	Inscrição	Identidade	Objetiva	Títulos	Pontuação	Classif.
Paulo Eduardo Carvalho da Silva	52600017	80608080	65.00		48.75	1
Angelo Cançado Franco	52600021	8186855	63.00		47.25	2
Flavio Henrique Muzzi Santanna	52600006	255415011	56.00		42.00	3
Jose Carlos Aoki	52600022	5939640	46.00	não classif	34.50	não aprovado
Abilio Manoel Honório da Silva	52600002	508492				ausente
Renner Guerra Balan	52600019	36300922				ausente

Serviço de Medicina em Pediatria						
Nome	Inscrição	Identidade	Objetiva	Títulos	Pontuação	Classif.
Emanuelle Cristina Dias Xavier Pinheiro	52500013	247465562	81.00	30.00	68.25	1
Clarissa de A Botura	52500011	68516331	78.00	15.00	62.25	2
Ana Carolina Martins Tossato	52500009	43521956-x	76.00	15.00	60.75	3
Gilson Luis Andrade Zepeda Wills	52500024	107843542	79.00	0.00	59.25	4
Marcio Aurelio de Andrade Donegá	52500023	34935688	74.00	10.00	58.00	5
Michelle Mussi	52500010	27739397-8	72.00	15.00	57.75	6
Flávia Krasucki Bernardi	52500026	325049683	69.00	15.00	55.50	7
Mauro Inácio da Silva Júnior	52500007	33100111-1	73.00	0.00	54.75	8
Baltazar Garibaldi Marinho	52500014	78141				ausente

Serviço de Medicina Ginecológica						
Nome	Inscrição	Identidade	Objetiva	Títulos	Pontuação	Classif.
Adriana Piram	52400003	48861180	74.00	85.00	76.75	1
Cristina Valeria Almeida de Azevedo Constancio	52400018	80959935	73.00	60.00	69.75	2
Adiléia Vicente Menoli	52400020	63611786	77.00	0.00	57.75	3
Alécia Lourenço Cecchini	52400008	83154624	68.00	3.00	51.75	4

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 28 de setembro de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro - Prefeito do Município (Em exercício), José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública (Em exercício), Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.



EDITAL Nº 112/2009 - DGPP/SMGP

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 88/2009-DGPP/SMGP para provimento de vagas nos cargos de Promotor de Saúde Pública/Serviço de Medicina Ginecológica, Promotor de Saúde Pública/Serviço de Medicina em Pediatria e Promotor de Saúde Pública/Serviço de Medicina do Trabalho.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos abaixo, para comparecerem no dia 29 de setembro de 2009, às 9h, no(a) Salão Nobre da Prefeitura do Município de Londrina - Av. Duque de Caxias, 635, 2º andar - Londrina - PR, para os encaminhamentos necessários que precedem à nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
1º	52600017	Paulo Eduardo Carvalho da Silva

Serviço de Medicina em Pediatria		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
1º	52500013	Emanuelle Cristina Dias Xavier Pinheiro
2º	52500011	Clarissa de A. Botura
3º	52500009	Ana Carolina Martins Tossato
4º	52500024	Gilson Luis Andrade Zepeda Wills
5º	52500023	Marcio Aurelio de Andrade Donegá
6º	52500010	Michelle Mussi
7º	52500026	Flávia Krasucki Bernardi
8º	52500007	Mauro Inácio da Silva Júnior

Serviço de Medicina Ginecológica		
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
1º	52400003	Adriana Piram
2º	52400018	Cristina Valeria Almeida de Azevedo Constancio
3º	52400020	Adiléia Vicente Menoli
4º	52400008	Alécia Lourenço Cecchini

O não comparecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis após 29 de setembro de 2009 implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Será desclassificado ainda, o(a) candidato(a) que, não apresentar os exames clínicos elencados no subitem 14.4.1 no prazo estipulado no subitem 14.4.2, ambos do edital nº 88/2009-DGPP/SMGP e, não ter agendado perícia com o setor de Saúde Ocupacional do Município no mesmo prazo, qual seja, 01/10/2009.

O prazo para entrega da documentação exigida à nomeação será de 07 (sete) dias consecutivos da data de emissão do laudo médico oficial, certificado pelo setor de Saúde

Ocupacional do Município.

Londrina, 28 de setembro de 2009. José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública (Em exercício), Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Silvely Maria Villela Gazola - Diretora de Gestão de Políticas de Pessoal, Pedro Eugenio Sperandio - Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJÓVEM URBANO

**EDITAL Nº 113/2009 - DGPP/SMGP
DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no EDITAL Nº 89/2009 - DGPP/SMGP e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO:

Art. 1º Ficam desclassificados os candidatos abaixo elencados, por desistência ou descumprimento do edital de convocação.

Apoio Administrativo (Nível Superior)			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Jerusa Lima Pinto	53301115	61749616	2
Educador - Arco Ocupacional - Alimentação			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Beatriz Cervejeira Bolanho	53500849	92205584	6
Educador de Ciências da Natureza			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Carolina de Cássia Cainelli Oliveira	53000904	127197385	5
Daiane Dias Lopes	53000908	87676838	7
Educador de Ciências Humanas			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Luiz Ernesto Guimarães	53100614	M9337082	6
Ivonir Rodrigues Ayres	53100959	1481216	7
Educador de Língua Inglesa			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Lilian Kemmer Chimentão	52900613	81803498	4
Educador de Língua Portuguesa			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Iriane Gerzeli Brandão	52700293	232777998	3
Educador de Matemática			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Bruno Rodrigo Teixeira	52800334	83406810	2
Educador de Participação Cidadã			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Jovelina Timoteo Vitorello	53200609	76147299	1

Art. 2º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem dia 1º/10/2009 às 10h, na Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal, para encaminhamento ao curso de Formação Inicial contido no subitem 7.4 e entrega dos laudos e exames necessários de acordo com o subitem 12.4.2 ambos do Edital nº 89/2009 – DGPP/SMGP, bem

como a entrega dos documentos necessários à sua contratação. O não comparecimento ou o descumprimento deste artigo caracterizará sua imediata inabilitação/desclassificação deste processo seletivo, em consonância com o subitem 11.9 do edital nº 89/2009 – DGPP/SMGP.

Apoio Administrativo (Nível Superior)			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Adolfo Curotto Martins	53301133	82477632	3
Educador - Arco Ocupacional - Alimentação			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Claudinéia Tavares de Oliveira Pasqualino	53500096	7131027-2	10
Educador de Ciências da Natureza			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Cassia Cristina Carrara Marchi	53000449	94635578	9
Thiago Russell Miguel Santos	53001030	10655799	10
Educador de Ciências Humanas			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Marileide Soares de Lima	53100326	92316270	9
Natalia Germano Gejão	53100990	125382061	10
Educador de Língua Inglesa			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Ana Paula Gonzalez Rocha Adamo	52901155	65382946	9
Educador de Língua Portuguesa			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Mariana Alves de Santana	52701042	127408963	9
Educador de Participação Cidadã			
Nome	Inscrição	Identidade	Classif.
Roseli da Silva Veríssimo	53200412	39247437	5

Art. 3º A relação dos documentos necessários e exames médicos admissionais estão disponíveis no site www.fafipa.org/ concurso e também podem ser encontrados nos subitens 12.1 e 12.4.1 do edital nº 89/2009 – DGPP/SMGP.

Art. 4º Este edital entra em vigor na data de sua divulgação e publicação.

Londrina, 28 de setembro de 2009. José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública (Em exercício), Vera Lucia Scortecci Hilst - Secretária Municipal de Educação.

EDITAL

Objeto: Chamamento Público para formação de Cadastro de Pequenos Proprietários Rurais para Recebimento em forma de Doação de Animais Bovinos e Equinos

IMPORTANTE

- CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS: Na Sede da Secretaria Municipal do Ambiente, no setor de Protocolo, situado na Rua da Natureza, 155, Londrina – PR, a partir da publicação deste Edital no Jornal Oficial do Município, até às 18 horas do dia 01/10/2010 (prazo de 12 meses)

- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informar o nº do chamamento)

Gerência de Fiscalização, no endereço citado acima.

e-mail: fiscalizacao.sema@londrina.pr.gov.br

Fone: (43) 3341-9660 – Ramal 209

- HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 8:00min às 18:00min.

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I - Portaria SEMA nº 03 de 9 de julho de 2009;
- II - Relação dos documentos que serão solicitados para cadastro e seleção dos pequenos proprietários rurais;
- III - Termo de doação e compromisso ambiental a ser firmado;
- IV - Os lotes (constando a especificação dos animais), sendo que a cada 03 animais disponíveis para doação, estarão disponibilizados no site oficial do Município. www.londrina.pr.gov.br/ambiente.
- V - Modelo de extrato para publicação com identificação dos beneficiados por lote e especificação dos animais doados.

O Município de Londrina, através da Folha de Londrina, Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos da Secretaria Municipal do Ambiente, Edital da Prefeitura do Município de Londrina e da página oficial do Município na Internet / www.londrina.pr.gov.br/ambiente, torna público para ciência dos interessados que, nos termos das Leis Municipais nº 4.607/90 e 8.539/01, da Portaria SEMA nº 03, de 9 de julho de 2009, e deste Edital, realiza Chamamento Público de Interessados no período de 01/10/2009 a 01/10/2010 conforme finalidade descrita no objeto.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público a formação de Cadastro de Pequenos Proprietários Rurais para seleção e recebimento em forma de Doação sob Guarda e Compromisso, de Animais Bovinos e Equinos apreendidos e disponíveis no Depósito Público do Município, durante o período de 12 meses a partir de sua publicação, no qual os proprietários rurais cadastrados poderão receber em forma de doação e compromisso ambiental, sempre que houver animais disponíveis no Depósito Público do Município. A Sema disponibilizará lotes a cada 03 animais disponíveis para doação.

1.2. A relação dos documentos exigidos para o cadastramento encontra-se prevista no Anexo II do presente Edital.

1.3. A minuta do termo de doação e compromisso ambiental a ser firmado encontra-se no Anexo III do presente Edital.

1.4. A descrição dos animais que compreendem os Lotes será disponibilizada na página oficial do Município na Internet / www.londrina.pr.gov.br/ambiente, sempre que houver 03 (três) animais disponíveis para doação.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O(A) interessado(a) que desejar informações que não constem do presente Edital, deverá dirigir-se à Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Ambiente, situada Rua da Natureza, 155 Jardim Pizza, Londrina – Paraná, telefone (43) 3341-9660, fax (43) 3341-9658, no horário das 8h00min às 18h00min, ou pelo e-mail fiscalizacao.sema@londrina.pr.gov.br.

2.2. As dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital e outros esclarecimentos necessários deverão ser formulados à Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Ambiente, por escrito, identificado com o número do protocolo. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam encaminhados até 05 (cinco) dias úteis, antes da data limite para apresentação do cadastramento, a fim de permitir que haja tempo para resposta.

2.3. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado

por fax, o(a) interessado(a) deverá confirmar o seu recebimento na Gerência de Fiscalização.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO E CONDIÇÕES PARA A DOAÇÃO DOS ANIMAIS

3.1. Os interessados em realizar o cadastramento, deverão entregar no ato de seu protocolo, conforme constante do Anexo II do presente Edital, os seguintes documentos:

- I – Pessoa Física: Cópia de RG e CPF; Pessoa Jurídica: Cópia do CNPJ e do Estatuto Social.
- II - Comprovante de residência (cópia de conta água e/ou luz e/ou telefone) no Município de Londrina;
- III – Documento hábil que comprove a titularidade da propriedade rural com os seguintes requisitos:
 - a) que a propriedade rural se localize no município de Londrina;
 - b) que a propriedade rural não ultrapasse a dez alqueires.

§1º Fica limitado ao máximo de 03 (três) animais para cada interessado.

§2º Decorridos dois anos, os já beneficiados poderão receber novas doações.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ESCOLHA

4.1. A seleção das propostas de recebimento de doação dos Animais pelos pequenos proprietários rurais será realizada pela Gerência de Fiscalização que emitirá parecer favorável ou não, ficando a decisão final a critério do titular da pasta.

4.2. Os critérios de escolha dos pequenos proprietários rurais a receberem os animais que atendam aos requisitos constantes no item 3.1., bem como apresentem os documentos exigidos no mesmo item serão os seguintes:

- I – Ordem cronológica do protocolo;
- II – Proprietários rurais com propriedade de maior distanciamento do perímetro urbano;
- III – Os lotes de animais a serem doados serão formados a cada 03 animais, por definição de critérios adotados pela SEMA, e serão numerados a partir do nº 01 e assim sucessivamente.
- IV – Por ordem de entrada dos protocolos os lotes serão designados desta forma: 1º protocolo - lote 01, 2º protocolo – lote 2, e assim sucessivamente.
- V – Caso não haja interesse no lote designado, o requerente cede voluntariamente a opção de receber os animais ao requerente subsequente, abdicando de participar do presente cadastramento, mediante a assinatura de termo de desistência.
- VI – Para conhecimento dos interessados, a quantidade de lotes disponíveis com a descrição dos animais que compreendem cada lote para a doação, estará disponibilizada na página oficial do Município na Internet / www.londrina.pr.gov.br/ambiente, sempre que atingir o nº de 03 animais disponíveis para doação.

4.3. Na impossibilidade de exibição de qualquer dos documentos mencionados, o requerente ficará impedido de celebração do futuro termo de doação.

4.4 Não poderá celebrar termo de doação para recebimento dos animais, o proprietário (ou detentor do direito real de propriedade) que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade pública.

4.5 O donatário deverá se responsabilizar pelos animais que receber em doação, mantendo-os bem cuidados, alimentados

e não deixá-los nas vias públicas, fato que, automaticamente, cancelará a doação realizada.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos deverão ser entregues no ato do protocolo até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.

5.2 O protocolo deverá estar identificado com as seguintes informações:

- NOME, ENDEREÇO MORADIA, ENDEREÇO PROPRIEDADE
- EDITAL: CH/-SEMA - 01/2009
- OBJETO: Chamamento Público para formação de Cadastro de Pequenos Proprietários Rurais para Recebimento em forma de Doação de Animais Bovinos e Equinos.

6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DOS ANIMAIS

6.1. A análise da documentação apresentada ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a quem caberá definir fundamentadamente, de acordo com os termos estabelecidos neste edital, sobre os donatários dos animais.

6.2. Os proponentes ficam cientificados de que o critério de escolha será por ordem cronológica de entrada dos protocolos e desde que atendam os requisitos estabelecidos no item 3, subitem 3.1 deste Edital, sempre que houver lotes disponíveis para doação no prazo de validade deste Chamamento quem tem duração de 12 meses.

6.3 Após a fase preliminar de seleção dos interessados, haverá a formalização, através da assinatura do Termo de doação e compromisso ambiental, em 02 (duas) vias, pelo Titular da Pasta, pelo Pequeno Proprietário Rural, e 01 (uma) Testemunha.

6.4 Para a assinatura do Termo de doação e compromisso ambiental haverá convocação com prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(a) futuro donatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal do Ambiente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Pessoa Jurídica/Física é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desconsideração da intenção de recebimento de doação dos animais, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis, para a responsabilização, inclusive penal.

7.2. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela SEMA em conjunto, se necessário, com a SMGP/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC.

7.3 Este chamamento tem validade de 12 meses, a partir da data de sua publicação, para cadastramento dos interessados e, durante este período, a cada lote de 03 (três) animais disponíveis, a SEMA fará a doação aos proprietários rurais cadastrados os quais estejam aptos ao recebimento.

7.4 Será realizada a publicação mensal até o 10º dia do mês subsequente a doação, através de extrato, constando os nomes dos beneficiados e lote recebido, na página oficial do Município na Internet / www.londrina.pr.gov.br/ambiente e no Diário Oficial do Município.

7.5 A realização do presente chamamento visa permitir o

conhecimento da existência de Animais Bovinos e Equinos à disposição para doação aos Pequenos Proprietários Rurais de Londrina, que se encontram apreendidos e depositados no Depósito Público do Município, e que atendam às necessidades do Município de Londrina e proporcionar maior transparência à eventual doação. Nada obstante a desnecessidade desse procedimento, tal ação garante que a doação se dê através de um critério objetivo e isonômico, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

7.6 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Londrina-PR.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Carlos Eduardo Levy - Secretário Municipal do Ambiente.

ANEXO I

PORTARIA SEMA Nº 03 DE 9 DE JULHO DE 2009

PORTARIA Nº 03 DE 9 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais referidas da Lei Municipal nº 6168/1995 e,

- Considerando o disposto na lei 8.539, de 17 de setembro de 2001;

- Considerando o acúmulo de animais bovinos e eqüinos apreendidos e disponíveis no Depósito Público do Município;

- Considerando que o armazenamento destes animais representam alto custo para o município;

- Considerando a necessidade dos pequenos proprietários rurais;

RESOLVE:

Instituir o Cadastro de Proprietários Rurais para Recebimento em forma de Doação de Animais Bovinos e Equinos:

Art. 1º A SEMA manterá o Cadastro de Proprietários Rurais que terá por finalidade o recebimento em forma de doação de animais bovinos e eqüinos apreendidos e depositados no Depósito Público do Município.

Art. 2º Poderão receber doações de animais bovinos e eqüinos, os munícipes proprietários rurais que preencherem os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 3º Todos os interessados poderão protocolar, voluntariamente, os documentos para avaliação e aceitação da SEMA, em forma de requerimento escrito dirigido ao Titular da Pasta, que atenderá aos pedidos de acordo com a disponibilidade de animais, observada a ordem cronológica de entrada;

Art. 4º São requisitos para aceitação do cadastro:

- I – que a propriedade se localize no município de Londrina;
- II – que a propriedade não ultrapasse a dez alqueires;

§ 1º Fica limitado ao máximo de 03 (três) animais para cada interessado.

§ 2º Decorridos dois anos, os já beneficiados poderão receber

novas doações.

Art. 5º A SEMA divulgará, por edital, chamada aos pequenos produtores rurais interessados.

Art. 6º A doação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Doação, onde será firmado o compromisso entre receptor e doador.

Parágrafo único: A doação será revista e poderá ser cancelada a qualquer momento, caso não sejam cumpridas as cláusulas constantes do Termo de Doação.

Art. 7º A título de controle social, será publicado na página oficial do município a lista proprietários beneficiados pelas doações realizadas, contendo nome, endereço, quantidade e espécie de animal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Eduardo Levy - Secretário Municipal do Ambiente.

ANEXO II

Relação dos documentos que serão solicitados para cadastro e seleção dos pequenos proprietários rurais

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

I – Se tratando de:

- Pessoa Física: Cópia de RG, CPF
- Pessoa Jurídica: Cópia do CNPJ e Estatuto Social
- II - Comprovante de residência (cópia de conta água e/ou luz e/ou telefone), no Município de Londrina;

2. REGULARIDADE DA PROPRIEDADE

- I – Documento hábil que comprove a titularidade da propriedade rural, com os seguintes requisitos:
 - que a propriedade se localize no município de Londrina;
 - que a propriedade não ultrapasse a dez alqueires.

3. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade para a época da celebração do termo de doação.

4. A falsa declaração do proponente implicará as sanções legais cabíveis.

5. A documentação ora solicitada não exime o interessado da apresentação de outros documentos necessários para a perfeita conclusão do processo, ou ainda a supressão de outros considerados excessivos, a critério da Secretaria Municipal do Ambiente.

6. A documentação acima será requerida quando do protocolo visando a doação propriamente dita, sendo imprescindível a apresentação destes na oportunidade do presente chamamento.

ANEXO III

Termo de doação e compromisso ambiental a ser firmado

TERMO DE DOAÇÃO E COMPROMISSO AMBIENTAL

INTEGRANTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, do Município de Londrina, representada, neste ato, por seu Secretário, Carlos Eduardo Levy, com endereço na Rua da Natureza, nº155, Londrina – PR, doravante denominada SEMA, de um lado, e _____, CPF: ____-____-____, residente a _____, nº _____, Bairro: _____, Londrina-PR, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), de outro, autorizados pelo art. 79-A, da Lei 9.605/98, bem como art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e;

- Considerando o art. 14 da Carta da Terra criada na RIO+5 que diz que devemos tratar todas as criaturas decentemente e protegê-las da crueldade, sofrimento e matança desnecessária.

- Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e proteção do meio ambiente, como preceitua o art. 225, da Constituição Federal;

- Considerando que os órgãos integrantes do SISNAMA estão autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de ajustamento de conduta, conforme o estabelecido no art. 79-A da Lei 9.605/98;

- Considerando a legitimidade desta Secretaria para a defesa do ambiente, prevista nos art. 179 da Lei Orgânica Municipal através da adoção de medidas para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

- Considerando que é competência municipal dispor sobre o destino de animais apreendidos em decorrência de transgressão de legislação ambiental, conforme preceitua o art. 5º, inc. XXXI da Lei Orgânica Municipal.

- Considerando que é expressamente proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nos parques, praças, logradouros, vias públicas e áreas de lazer e esporte do Município, como preceitua o art. 60 da Lei Municipal nº 4.607/90;

- Considerando que os animais encontrados em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.607/90, serão recolhidos ao depósito da municipalidade ou a outro local que a esta convenha, conforme o Art. 61, da mesma lei;

- Considerando que compete a esta Secretaria a supervisionar as atividades de apreensão de animais de grande porte, conforme preceitua o art. 5º, inc. VII do Decreto n.º 547/02;

- Considerando que compete à Gerência de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente do Município de Londrina promover a apreensão e guarda dos animais de grande porte que forem localizados em situação irregular, conforme o Artigo 7º, item VII, Decreto 547/2002.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO E COMPROMISSO AMBIENTAL, com fulcro nos artigos 79-A, da Lei 9.605/98 e 5º § 6º da lei 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

1. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) ao receber o seguinte animal: _____, o qual foi apreendido por estar em situação irregular, em conformidade com o art. 7º, item VII, do Decreto 547/2002, se compromete a assumir a sua guarda e responsabilidade, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer atos praticados pelo animal ou contra o mesmo, a partir desta data.

2. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá fornecer os cuidados e a manutenção necessária e adequada à espécie e raça, objeto da presente guarda.

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) utilizará o animal de acordo com o contido no Decreto 4.645 de 10 de Junho de 1934, bem como o disposto no artigo 69 do Código de Posturas do Município, guardando, vigiando, proporcionando-lhe acompanhamento veterinário, adequadas condições de alojamento e alimentação, assim como espaço físico que lhe possibilite exercitar-se.

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) esterilizará este animal, caso o Município, por meio da SEMA, ainda não o tenha feito.

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) não transmitirá a guarda deste animal a outrem sem o prévio conhecimento e autorização da SEMA.

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá possibilitar à SEMA fácil acesso ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições sempre que este julgar necessário.

7. Se for constatada situação inadequada para o bem-estar do animal, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) perderá a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

8. Qualquer violação ao presente compromisso sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao pagamento de multa pecuniária no valor de uma a quinze vezes a Unidade Fiscal de Londrina, ou seja, R\$ 58,97 (Cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), que será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 4.806 de 10/10/91. O valor deste índice sofre correção anualmente no início de cada ano.

9. O cumprimento deste Termo de Doação e Compromisso Ambiental não exclui a possibilidade de rescindi-lo, motivadamente, pela SEMA.

10. Não obstante o acordado através do presente Termo de Doação e Compromisso Ambiental, a SEMA continuará a exercer todos os atos inerentes à sua função fiscalizadora.

E por estarem, assim, perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, firmam o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Londrina, ___ de _____ de 2009. Carlos Eduardo Levy
- Secretário Municipal do Ambiente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROPRIETÁRIO RURAL - COMPROMISSÁRIO

XXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHA

ANEXO IV
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS ANIMAIS A SEREM DOADOS

- Ordem cronológica do protocolo

- Proprietários rurais com propriedade de maior distanciamento do perímetro urbano
- Os lotes de animais a serem doados, serão formados a cada 03 animais, por definição de critérios adotado pela SEMA. Serão numerados a partir do nº 01 e assim sucessivamente.
- Por ordem de entrada dos protocolos os lotes serão designados desta forma: 1º protocolo - lote 01, 2º protocolo – lote 2, e assim sucessivamente.
- Caso não haja interesse no lote designado, o requerente cede voluntariamente a opção de receber os animais ao requerente subsequente, abdicando de participar do presente cadastramento, mediante a assinatura de termo de desistência.

ANEXO V

MODELO DE EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIADOS POR LOTE E ESPECIFICAÇÃO DOS ANIMAIS DOADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ /SEMA -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____ /SEMA – Art. __, inc. caput da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: _____, conforme relação abaixo. VIGENCIA: _____.

Lote nº	Nome Produtor	Quantidade/ especificação
A relação dos lotes e animais doados está disponível na página www.londrina.pr.gov.br/ambiente .		



EDITAL Nº 03/09
PROJETOS ESTRATÉGICOS - INSCRIÇÃO 2010

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para concurso aberto a Projetos Estratégicos, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2010, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal Nº 466/06, além do presente Edital.

1.2. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e projetos Estratégicos - CAPPE, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

2. DAS DEFINIÇÕES SOBRE PROJETOS ESTRATÉGICOS:

2.1. Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 16, Programas e Projetos Estratégicos devem visar “à realização das diretrizes da

política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade.”

2.2. Conforme o artigo 18 da legislação acima referida, “os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade”.

3. DAS DIRETRIZES CULTURAIS MUNICIPAIS:

3.1. As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estão estabelecidas na Lei Nº 8.871 de 2002, onde se diz: “Art. 1º: A cultura, direito de todos e manifestação da subjetividade e da vida, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana.

Parágrafo único: Para a consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal de Cultura visará:

- I- garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II- garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III- promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV- realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V- superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI- promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- VII- fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VIII- garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X- mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI- desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
- XII- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.”

4. DAS FINALIDADES GERAIS DOS PROJETOS A SEREM

APRESENTADOS

- 4.1. Serão consideradas apenas propostas para eventos ou processos de formação cultural.
- 4.2. O projeto deve, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação ao segmento cultural onde seja proposto, representando ação significativa para o seu desenvolvimento;
- 4.3. O projeto deve contribuir para o desenvolvimento do município, ativando o turismo cultural e gerando renda;
- 4.4. O projeto deve dar relevância à cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área em que se propõe, no contexto das cidades brasileiras.
- 4.5. O projeto deve, em relação a(s) linguagem(s) com as quais se proponha a trabalhar, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:
 - Formação de multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, propiciando o acesso da população;
 - Fortalecimento de circuitos estratégicos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural por meio de atividades que agucem a sensibilidade, renovem a auto-estima, fortaleçam os vínculos com a cidade, estimulem atitudes criativas, críticas e cidadãs, proporcionando prazer e conhecimento;
 - Intercâmbio de experiências criativas e referências estéticas entre os criadores culturais de Londrina e o de outros centros do Brasil e do exterior;
 - Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais;
 - Ações de preservação do patrimônio histórico material e imaterial relevantes para o município.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

- 5.1. Os projetos serão apresentados em formulários próprios – Versão 2010 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:
 - 5.1.1. Através da gravação dos arquivos em mídia (disquete, cd, outras);
 - 5.1.2. Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic ;
 - 5.1.3. Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br;
 - 5.1.4. Retirada na Secretaria da Cultura do formulário e Edital impresso para fotocópia;
 - 5.1.5. Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente;
 - 5.1.6. Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC).
- 5.2. Para a inscrição, os proponentes deverão entregar duas vias do formulário de inscrição devidamente preenchidas e assinadas, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.
 - 5.2.1. Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida;
 - 5.2.2. Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria

Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar. A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

5.3. Deve ser observado o Decreto Municipal 465/2008, legislação pertinente a realização de eventos no Município de Londrina.

6. CRONOGRAMA:

6.1. Período de Inscrição: 29 de setembro à 12 de novembro de 2009.

6.2. Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura – Praça 1º de maio, 110, sala do PROMIC.

6.3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12:00 as 18:00 horas.

6.4. Edital de Aprovação: até 29 de dezembro de 2009. (Divulgação na Internet – www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural do andar térreo da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)

6.5. Os proponentes que tiverem seus projetos culturais aprovados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária para a celebração de Termo de Cooperação Cultural e Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

6.6. Período de Execução dos projetos culturais aprovados: de fevereiro à dezembro de 2010.

7. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

7.1. Podem inscrever projetos pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

7.2. Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

7.3. Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.

7.3.1. Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.

7.4. Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta, não poderão inscrever projetos.

7.5. Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal podem inscrever projetos.

7.6. No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de Projetos Estratégicos, ao inscreverem seus projetos, deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto aprovado, ele irá compor articulação cultural, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, e será acompanhado através de visitas, relatórios e prestação de contas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

8.1. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

8.1.1. Cópia da Ata de Constituição da Entidade

8.1.2. Cópia do Estatuto;

8.1.3. Cópia do termo de posse do dirigente;

8.1.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

8.1.5. Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da pessoa jurídica, sempre em nome do proponente do projeto);

8.1.6. Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

8.1.7. Certidão de regularidade perante a Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

8.1.8. Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

8.1.9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado.

8.1.10. Cópia de Inscrição no CNPJ;

8.1.11. Currículo da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto.

8.1.12. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

8.1.13. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

8.1.14. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo de Cooperação ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, neste dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

8.2. A proponente Pessoa Física deverá apresentar:

8.2.1. Cópia do RG e CPF (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

8.2.2. Comprovante de domicílio no Município de Londrina (serão aceitos como comprovante de domicílio no caso de proponente pessoa física: contas de água, luz, telefone, cópia de carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato social, holerit, contrato de locação de imóvel no Município e declaração de domicílio, em nome do proponente do projeto e firmada pelo mesmo (modelo anexo deste Edital), ou outras que sejam similares e indiquem o domicílio do proponente);

8.2.3. Certidão Negativa de Débito perante as Receitas

Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);
8.2.4. Certidão de regularidade a Controladoria Geral do Município ou parecer favorável;
8.2.5. Currículo do proponente que o credencie à execução do projeto proposto.

8.2.6. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não é ré em ação civil pública, criminal e cível que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

8.2.7. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

8.2.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não remunerará com recursos do Termo de Cooperação ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal ou parente em linha reta e colateral até o 3º grau, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

8.3. Para obter as Certidões previstas nos itens 8.1 e 8.2 deverá ser feito o seguinte procedimento:

8.3.1. Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;

8.3.2. Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br

8.3.3. Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.3.4. Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).

8.3.5. A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link Certidão. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link Cadastro de Entidades. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 – Setor de Cadastro/TCE-PR.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO:

9.1. Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Aprovado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço mediante autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

9.2. No caso de projetos de eventos, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credenciem a execução da função) da equipe de coordenação do projeto. Serão aceitas também como anuência e-mails e fax-símile.

9.2.1. A exceção, para esta regra, se dará para funções que serão selecionadas através de testes, que deverão ser comprovados quando da prestação de contas.

9.2.2. No caso de eventos, também deve ser apresentada uma minuta da programação e dos possíveis convidados. Se o projeto for aprovado, será permitida substituição ou alteração de um limite de 40% da proposta original.

9.3. O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo I deste Edital.

9.4. Os projetos já aprovados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão preencher o item X do Formulário de Inscrição (relatório de atividades: conter as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).

9.5. No caso de projetos de atividades formativas, é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações de conteúdos, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes.

9.5.1. Para estes projetos deverá ser feita também a comprovação de, no mínimo, 5 anos de atividades do projeto/grupo.

9.6. Os ingressos deverão ter preços compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de R\$ 10,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor.

9.7. Para modificação de valor de ingresso, se o projeto for aprovado, com a devida justificativa o percentual máximo de aumento autorizado será de 100% do valor original.

9.8. Se o projeto tiver investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de intenção.

10. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

10.1. Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas:
I- ARTES DE RUA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

II - ARTES PLÁSTICAS - compreendendo: atividades formativas e eventos.

III – ARTES GRÁFICAS – compreendendo: atividades formativas e eventos.

IV - ARTESANATO – compreendendo: atividades formativas e eventos.

V - CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo: atividades formativas e eventos.

VI - CIRCO - compreendendo: atividades formativas e eventos.

VII - DANÇA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

VIII - MÚSICA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

IX - TEATRO - compreendendo: atividades formativas e eventos.

X - CINEMA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XI - VIDEOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XII - FOTOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XIII - LITERATURA - compreendendo: atividades formativas e

eventos.

XIV - MÍDIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XV - PATRIMÔNIO CULTURAL e NATURAL – compreendendo: atividades formativas e eventos.

11. VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

11.1. O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a Projetos Estratégicos é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

11.2. O total de projetos aprovados não deve ultrapassar o montante estabelecido acima.

11.3. O teto máximo de incentivo para cada projeto deverá ser de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

11.4. A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

11.5. Somente poderá ser inscrito apenas um projeto por proponente.

11.6. O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

12. CRITÉRIOS E RITO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:

I. o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;

II. clareza e coerência nos objetivos;

III. criatividade;

IV. retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

V. importância para a cidade;

VI. descentralização cultural;

VII. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;

IX. enriquecimento de referências estéticas;

X. valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.

XII. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

13. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

13.1. Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPPE se

orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:
13.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão classificados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.
13.1.2. A primeira fase de trabalho será a fase de habilitação, onde cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá verificar a documentação dos projetos que lhe foram encaminhados, fazendo a abertura dos envelopes e relatando à Comissão a condição de projeto, sendo este habilitado, estando a documentação correta, ou inabilitado ao processo de análise, estando faltante a documentação exigida pelo presente Edital.

13.1.3. A segunda fase de trabalho será a fase de análise de conteúdo dos projetos, levando em consideração os critérios elencados na Lei e no presente Edital, sendo que o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento e os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise.

13.1.4. Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2009, poderão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo

13.1.5. Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.

14. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

14.1. Entende-se por Contrapartida Cultural um retorno oferecido pelo proponente do projeto ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura. Entende-se por universalização de acesso as seguintes Diretrizes Culturais do Município de Londrina, estabelecidas pela Lei 8.871/2002, listadas a seguir:

I. Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

II. Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

III. Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

IV. Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;

V. Fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VI. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação

comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais.

14.2. Os projetos cuja natureza e execução não garantam por si só a universalização do acesso ao bem cultural, deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

I. Apresentações ou oficinas nos programas de Ação Cultural da Secretaria da Cultura;

II. Programas didáticos de formação de público;

III. Destinação diferenciada de ingressos, acima da cota mínima de 10% destinada à Secretaria Municipal de Cultura (ver item 17.1), facilitando o acesso de novos públicos;

IV. Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.

14.3. Os projetos que por sua própria natureza universalizem de forma gratuita o acesso ao bem cultural ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.

14.4. As contrapartidas que implicarem em custos operacionais, como transporte de material e pessoas, poderão ter estes itens incluídos no orçamento do projeto.

14.5. As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

14.6. O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

15. PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

15.1. Os projetos que prevejam cobrança de ingressos deverão destinar 10% da lotação do espaço para a Secretaria Municipal de Cultura, podendo essa quantidade ser maior, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 15. Os ingressos deverão ser entregues na Coordenação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura com, pelo menos, sete dias de antecedência do evento, sob pena de advertência escrita ao proponente e aplicação de sanções cabíveis.

15.2. No caso de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e necessidade.

15.3. Em caso de comercialização ou venda de ingressos, os preços devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado.

15.4. O Plano de Distribuição do produto deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do formulário de apresentação de projetos.

16. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

16.1. O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja aprovado.

16.2. No orçamento do projeto poderá haver previsão de custos para elaboração da prestação de contas e acompanhamento do desembolso de recursos do projeto, devendo ser contratado um contador devidamente inscrito em seu conselho profissional, com remuneração em tetos

máximos de acordo com a seguinte tabela:

Valor do Projeto	Teto da Remuneração
Até R\$ 10.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 18.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 18.000,01 a R\$ 25.000,00	R\$ 700,00
De R\$ 25.000,01 a R\$ 35.000,00	R\$ 900,00
De R\$ 35.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.200,00

16.3. A Comissão de Avaliação, mediante justificativa, poderá autorizar a criação de novas rubricas, desde que em consonância com os objetivos do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

16.4. Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado para cada rubrica aprovado para execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Análise, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

16.5. É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.

16.6. Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

16.7. Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPPE, a decisão podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

16.8. Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (contendo no que couber horário, local e público alvo), sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

16.9. Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, a ser elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Deverá o proponente estar ciente de que, aprovado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

17.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

17.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação

aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPPE e da Secretaria Municipal de Cultura,
 II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;

III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPPE ou pela Secretaria Municipal de Cultura,

IV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;

V- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.
 17.1.3. Será devolvida aos proponentes, na data de publicação do Edital de Aprovação, uma via do formulário de inscrição de projetos. O restante do material ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.

17.1.4. Os projetos não aprovados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPPE, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação.

17.1.5. Os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

17.2. A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPPE.

Londrina, 29 de setembro de 2009. Leonardo Ramos - Secretário Municipal de Cultura.

**ANEXO I
 MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA**

Carta de Anuência

Londrina, de de 2009.

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade Nº e do CPF Nº, residente e domiciliado em (Endereço) declaro que participarei do projeto cultural “Nome do Projeto” do proponente “Nome do Proponente” inscrito no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Edital N° 003/09 Inscrição 2010 – Projetos Estratégicos, com realização durante o ano de 2010 na qualidade de “Atividade a ser desenvolvida” recebendo por este trabalho a quantia de “Valor”. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nome:
 Assinatura:

**ANEXO II
 DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO**

Declaro para o fim de análise do projeto cultural _____ inscrito no Edital 03/09 Projetos Estratégicos - Inscrição 2010, que sou domiciliado (a) na cidade de Londrina – PR.
 Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de de 2009.

Nome:
 Projeto Cultural:

ANEXO III

Tabela para formação dos custos dos projetos culturais

Item	Qtde	Custo Unitário	Valor
CD Gravação em estúdio (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Mixagem (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Masterização / Edição (10 faixas)	10 faixas	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
CD Prensagem - Com Material gráfico em 4 cores (livreto com seis páginas) com fundo da caixa e frete terrestre incluído. Fotolito não incluso.	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
Hora aula Oficinas (padrão zona urbana)	1 Hora	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Hora aula Oficinas (padrão zona rural)	1 Hora	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Hospedagem	1 Diária	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Impressão de Cartazes (1 lâmina, papel couchê liso 170g, Dimensão 50 x 60 cm em 4 x 4 cores refilado com acabamento em verniz na frente)	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
Impressão de Convites (Papel cartão supremo 250 g, Dimensão 20 x 15 cm, Capa em 4 x 4 cores com acabamento em verniz, verso 1 cor)	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Impressão de Filipetas (Papel offset 75g, Dimensão 15 x 10 cm, 1 cor com impressão somente em um lado)	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
Impressão de Ingressos (Papel offset 90g picotado e numerado e blocado, Dimensão 25 x 10 cm, 1 cor)	3000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
Técnicos em geral (Diária)	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Alimentação	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00



TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E «PROONENTE»

MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 75771477/0001-70, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr _____, CPF nº e RG nº e por seu Secretário Municipal de Cultura, _____, portador do RG nº e CPF nº, de um lado, e de outro «Proponente», brasileiro, «Estado_Civil», «Profissão», portador do RG nº «RG» e inscrito no CPF nº «CPF», domiciliado nesta cidade, na «Endereço», resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal nº 8984/2002 e Decreto 466/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E

FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal nº 8.984/02 e Decreto nº 466/2006, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural “«Projeto»”, Promic nº “«Promic»”, aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO

O repasse dos recursos referentes a este TERMO fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I) «Proponente»:

- a) Cópia autenticada do CPF e do RG;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária).
- d) Certidão negativa da Controladoria Geral do Município.
- e) Certidão do Cartório Distribuidor do Fórum.
- f) Declaração que a pessoa física não é ré em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de quaisquer irregularidades ou desvio de dinheiro público, bem como ações que possam levá-lo a insolvência civil;
- g) Declaração que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira;
- h) Declaração que a pessoa física não remunerará com recursos do PROMIC ou contratará, para a consecução do objeto, servidor público de qualquer esfera governamental ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo expressa autorização da Comissão competente, nos casos em que referida circunstância for inevitável, sob pena de inviabilização ou prejuízo à execução do projeto.

II) Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Decreto de nomeação da comissão responsável pela avaliação dos projetos;
- b) Cópia da ata de avaliação e aprovação do projeto objeto do presente termo;
- c) Cópia de publicação dos editais a que se referem os arts. 6º § 3º, 7º e 18 § único da Lei 8.984/2002;
- d) Indicação da rubrica orçamentária devidamente liberada;
- e) Indicação da contrapartida cultural a que se refere o art. 10 da Lei 8.984/2002, quando for o caso;
- f) Indicação das regras para inserção da divulgação do PROMIC, bem como de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica ou a pessoa física manterá durante a execução do presente Termo todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Consonante as disposições legais deste TERMO, o proponente se obriga a :

- a. Cumprir o projeto cultural nos prazos e condições apresentados à comissão;
- b. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos

recursos recebidos;

- c. Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- e. Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura;
- f. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- g. Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;
- h. Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;
- i. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.
- j. Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 1º: A manutenção de pessoal para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo, inclui a contratação pelo Proponente e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º: O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, o Município se obriga a :

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ao proponente em consonância com o formulário e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo proponente, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, indicando servidor responsável através de portaria;
- c) Emitir, ao final do termo relatório técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município de Londrina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$ «Valor_Aprovado» («Extenso_»). Esses recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, referentes ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, referentes à dotação

13.20.13.392.0031.2.152.000.3.3.90.48, e serão depositados em conta específica, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo os casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o extrapole.

Parágrafo 3º. Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal da Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

Parágrafo 4º. Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

Parágrafo 5º. Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 6º. O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FEPROC - Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

Parágrafo 7º. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º. No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo 9º. No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo 10º. No caso de não atendimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira itens a, b, c, d, f, g, i, j do presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Parágrafo 1º. Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques com suas respectivas cópias.

Parágrafo 2º. Para gastos que devido ao pequeno valor não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

Parágrafo 3º. Ficam definidas como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º. Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

Parágrafo 5º. É vedado ao proponente de projeto cultural

remunerar com recursos do PROMIC o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo 6º. Mediante solicitação fundamentada, a CAPC, no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo 7º. As despesas deverão ser pagas somente após a contratação do serviço.

Parágrafo 8º. Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Parágrafo 9º. Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica que prestará o serviço e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

Parágrafo 10º. O procedimento previsto no parágrafo anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Parágrafo 11º. Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

I – número do recibo;

II – especificação do Projeto;

III – número do Promic;

IV – valor do serviço;

V – valor retido de Imposto de Renda;

VI – valor retido de ISSQN;

VII – valor líquido recebido;

VIII – rubrica a que se refere o gasto;

IX – data;

X – nome do emitente;

XI – endereço completo;

XII – telefone;

XIII – número do documento de identidade com o órgão emissor;

XIV – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo 12º. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do Promic.

Parágrafo 13º. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo 14º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo 15º. Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI e CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 16º. O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 17º. Para contratação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) em que haja mais de um fornecedor,

deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedado o fracionamento.

Parágrafo 18º. Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 19º. O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 20º. O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Parágrafo 21º. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Parágrafo 22º. Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

Todos os projetos culturais incentivados com recursos do Município deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

Parágrafo 1º. Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo Promic deverão divulgá-lo com destaque em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio, nos materiais promocionais do projeto.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal da Cultura publicará Manual de Identidade Visual para a correta inserção da logomarca do Promic, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo 3º. O não cumprimento dos artigos 29 a 34 do Decreto 466/2006 acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;

II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município;

III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO OU INGRESSOS

A Secretaria Municipal da Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, dentro das regras de gestão de recursos públicos. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas

parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo. 1º O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

I. original do comprovante de despesas e extratos colados em papel sulfite;

II. cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

Parágrafo 2º O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

Parágrafo 3º O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em sua via original.

Parágrafo 4º. O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Parágrafo 5º. Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder os bens de capital, devendo ser restituídos no final do termo, nas mesmas condições em que foram cedidos.

Parágrafo 7º. O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo 8º Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria da Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

Parágrafo 9º. O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 10. O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I – Advertência escrita;

II – Devolução do montante incentivado;

III- Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos do Decreto 466/2006, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus respectivos parágrafos do Decreto 466/2006, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 43 do

mesmo decreto.

A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

Parágrafo 11. As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até «Vigência». O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, «Data_Assinatura». Prefeito do Município de Londrina, Secretário Municipal da Cultura, Secretário Municipal da Fazenda.

«Proponente»
Proponente

Testemunhas:

1º _____
2º _____



TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E «PROPONENTE»

MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 75.771.477/0001-70,

doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, CPF nº _____ e RG nº _____ e por seu Secretário Municipal de Cultura, _____, portador do RG nº _____ e CPF, de um lado, e de outro «Proponente», sem fins lucrativos de natureza cultural, inscrito no CNPJ nº «CNPJ», com sede na «Endereço», Londrina-PR, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representada por «Dirigente», RG nº «RG», CPF nº «CPF», resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal nº 8984/2002 e Decreto 466/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal nº 8.984/02 e Decreto n.º 466/2006, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural «Projeto», Promic nº «Promic», aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

O repasse dos recursos referentes a este TERMO fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I) «Proponente»:

- a. Certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária);
- b. Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município de Londrina;
- c. Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- d. Cópia da inscrição no CNPJ, devidamente autenticada;
- e. Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum, em nome da pessoa jurídica e de seu dirigente.
- f. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Declaração que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de quaisquer irregularidades ou desvio de dinheiro público;
- h. Declaração que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira;
- i. Declaração que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do PROMIC nem contratará, para a consecução do objeto, pessoal de sua diretoria ou servidor público de qualquer esfera governamental, salvo expressa autorização da Comissão competente, nos casos em que referida circunstância for inevitável, sob pena de inviabilização ou prejuízo à execução do projeto;
- j. Cópia autenticada do estatuto ou do ato de constituição devidamente atualizados;
- k. Indicação documental do seu representante legal.

II) Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Decreto de nomeação da comissão responsável pela avaliação dos projetos;
- b) Cópia da ata de avaliação e aprovação do projeto objeto do presente termo;

- c) Cópia de publicação dos editais a que se referem os arts. 6º § 3º, 7º e 18 § único da Lei 8.984/2002;
- d) Indicação da rubrica orçamentária devidamente liberada;
- e) Indicação da contrapartida cultural a que se refere o art. 10 da Lei 8.984/2002, quando for o caso;
- f) Indicação das regras para inserção da divulgação do PROMIC, bem como de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Parágrafo Único: A pessoa jurídica ou a pessoa física manterá durante a execução do presente Termo todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Consonante as disposições legais deste TERMO, o proponente se obriga a :

- a. Cumprir o projeto cultural nos prazos e condições apresentados à comissão;
- b. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- c. Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- e. Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura;
- f. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- g. Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;
- h. Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;
- i. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.
- j. Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 1º. A manutenção de pessoal para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo, inclui a contratação pelo Proponente e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º. O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, o Município se obriga a :

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ao proponente em consonância com o formulário e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da Secretaria

Municipal de Cultura;

b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo proponente, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, indicando servidor responsável através de portaria;

c) Emitir, ao final do termo relatório técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município de Londrina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$ «Valor_Aprovado» («Extenso_»). Esses recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, referentes ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, referentes à dotação 13.20.13.392.0031.2.152.000.3.3.50.41, e serão depositados em conta específica, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º. Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo os casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o extrapole.

Parágrafo 3º. Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal da Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

Parágrafo 4º. Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

Parágrafo 5º. Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 6º. O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FEPROC - Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

Parágrafo 7º. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º. No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo 9º. No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo 10. No caso de não atendimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira itens a, b, c, d, f, g, i, j do

presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Parágrafo 1º. Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques com suas respectivas cópias.

Parágrafo 2º. Para gastos que devido ao pequeno valor não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

Parágrafo 3º. Ficam definidas como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º. Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

Parágrafo 5º. É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar com recursos do PROMIC o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo 6º. Mediante solicitação fundamentada, a CAPC, no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo 7º. As despesas deverão ser pagas somente após a contratação do serviço.

Parágrafo 8º. Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Parágrafo 9º. Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica que prestará o serviço e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

Parágrafo 10º. O procedimento previsto no parágrafo anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Parágrafo 11º. Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

I – número do recibo;

II – especificação do Projeto;

III – número do Promic;

IV – valor do serviço;

V – valor retido de Imposto de Renda;

VI – valor retido de ISSQN;

VII – valor líquido recebido;

VIII – rubrica a que se refere o gasto;

IX – data;

X – nome do emitente;

XI – endereço completo;

XII – telefone;

XIII – número do documento de identidade com o órgão emissor;

XIV – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo 12º. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente

do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do Promic.

Parágrafo 13º. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo 14º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo 15º. Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI e CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 16º. O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 17º. Para contratação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedado o fracionamento.

Parágrafo 18º. Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 19º. O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 20º. O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Parágrafo 21º. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Parágrafo 22º. Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

Todos os projetos culturais incentivados com recursos do Município deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

Parágrafo 1º. Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo Promic deverão divulgá-lo com destaque em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio, nos materiais promocionais do projeto.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal da Cultura publicará Manual de Identidade Visual para a correta inserção da logomarca do Promic, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo 3º. O não cumprimento dos artigos 29 a 34 do Decreto 466/2006 acarretará, sem prejuízo de outras, as

seguintes sanções:

- I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;
- II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município;
- III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO OU INGRESSOS

A Secretaria Municipal da Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, dentro das regras de gestão de recursos públicos. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo. 1º O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

I. original do comprovante de despesas e extratos colados em papel sulfite;

II. cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

Parágrafo 2º O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

Parágrafo 3º O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em sua via original.

Parágrafo 4º. O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Parágrafo 5º. Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder os bens de capital, devendo ser restituídos no final do termo, nas mesmas condições em que foram cedidos.

Parágrafo 7º. O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo 8º Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria da Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

Parágrafo 9º. O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 10. O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo,

as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I – Advertência escrita;

II – Devolução do montante incentivado;

III- Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos do Decreto 466/2006, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus respectivos parágrafos do Decreto 466/2006, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 43 do mesmo decreto.

A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

Parágrafo 11. As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até «Vigência». O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,

na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, «Data_Assinatura». Prefeito do Município de Londrina, Secretário Municipal de Cultura, Secretário Municipal da Fazenda.

«Dirigente»
«Proponente»

Testemunhas:

1º _____
2º _____

EXTRATOS

V ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA FMAS – TERMO PSE - SAC/MDSCF Nº 05/2006

INSTITUIÇÃO: ILES - Instituto Londrinense de Educação de Surdos

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e convalidação dos atos praticados a partir de 31/07/2009 até a data da assinatura.

VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá o prazo de vigência prorrogado para 31 de dezembro de 2009.

DATA ASSINATURA: 23/09/2009.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2009-FUL PROCESSO ADMINISTRATIVO 45/2009-FUL

A vencedora do respectivo pregão foi a empresa: COMERCIAL MAX DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA, com os seguintes valores:

Item	Material	Und	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Máscara de transferência médio tac. Transparente	M	50	Sovinil	R\$4,83	R\$241,50
2	Vinil preto 0,08mm com 1,22 de largura	M	50	Sovinil	R\$6,98	R\$349,00
3	Vinil verde bandeira 0,08mm com 1,22 de largura	M	25	Sovinil	R\$7,19	R\$179,75
4	Vinil azul médio ou riviera 0,08mm com 1,22m de largura	M	25	Sovinil	R\$8,00	R\$200,00
5	Vinil amarelo girassol 0,08mm com 1,22m de largura	M	25	Sovinil	R\$7,14	R\$178,50
6	Vinil vermelho tomate 0,08mm com 1,22m de largura	M	50	Sovinil	R\$7,11	R\$355,50
7	Solvente vinílico - galão c/ 20 litros	Un	1	deserto	-----	-----
8	Mexedores de tinta em plástico	Un	10	deserto	-----	-----
9	Nylon 120 fios nacional	M	5	deserto	-----	-----

Data de Homologação 16 de setembro de 2009.

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 17/2009 PREGÃO Nº PG/SMGP-38/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-153/2009

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo PAL/SMGP-153/2008, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, com base no art. 49, da Lei nº 8.666/93, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à REVOGAÇÃO do Pregão nº PG/SMGP-38/2008, cujo objeto é contratação de empresa especializada para mapeamento e medição de Estradas Rurais e Urbanas atendidas pelo Transporte de Escolares, por meio de tecnologia GPS, com fornecimento de mapas descritivos, constando nomes de todas propriedades rurais, além da descrição detalhada da quilometragem entre os pontos, conforme justificativa apresentada pela autoridade competente na Fundamentação da Instauração Procedimental datada de 06/08/09 (fls. 115). Ficam, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentar defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina-PR, onde também se encontra o processo franqueado para vista.

Londrina, 22 de setembro de 2009. José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Gestão Pública – em exercício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP - 858/2009 DISPENSA Nº DP/SMGP -432/2009

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial. CONTRATADA: CARDIO&ENDO LUMINAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00412-097.3.3.90.30.00.00 - F: 3001.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP - 860/2009 DISPENSA Nº DP/SMGP -433/2009

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial. CONTRATADA: POLYMEDICAL IMP. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00412-097.3.3.90.30.00.00 - F: 3001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00412-097.3.3.90.30.00.00 - F: 3001.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP - 859/2009
 DISPENSA Nº DP/SMGP - 434/2009**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP - 861/2009
 DISPENSA Nº DP/SMGP - 435 /2009**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
 ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
 OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial.
 CONTRATADA: ENDOCIRURGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
 VALOR TOTAL: R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais).
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
 ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
 OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial.
 CONTRATADA: PROSURG PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
 VALOR TOTAL: R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais).
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00412-097.3.3.90.30.00.00 - F: 3001.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 450 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as exigências da Lei nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99 do Tribunal de Contas do Paraná no sistema SIM-AM;

RESOLVE:

- Designar os membros abaixo nominados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Parceria resultante do Processo Administrativo Nº 149/03 – CL/DF, CONCURSO 01/03 – AMS/FMS TERMO DE PARCERIA Nº 01/04.

POLICLÍNICA	
Marly Scandelai Coronado	CPF Nº 523.497.649-15
Vânia Maria Goulart Brum Moraes	CPF Nº 472.587.729-87
Laura Maria Martinelli	CPF Nº 682.051.989-34
Ogle Beatriz Bacchi de Souza	CPF Nº 458.735.349-34

- Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura, revogadas as disposições contidas nas Portarias nº 126, de 5 de abril de 2006, 254, de 14 de julho de 2006, nº 266, de 25 de agosto de 2006, nº 54, de 15 de março de 2007, 82, de 22 de fevereiro de 2008, 033, de 28 de janeiro de 2009 e 250, de 28 de maio de 2009.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Agajan A. Der Bedrossian

- Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 451 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as exigências da Lei nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3100/99 e do Tribunal de Contas do Paraná no sistema SIM-AM;

RESOLVE:

- Designar os membros abaixo nominados, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Parceria resultante do Processo Administrativo Nº 30/04 – CL/DF, CONCURSO 02/04 – AMS/FMS TERMO DE PARCERIA Nº 03/04.

ENDEMIAS	
Élson Belisário	CPF Nº 466.053.049-34
Márcio Adriano Porfírio da Silva	CPF Nº 835.546.299-87
Laura Maria Martinelli	CPF Nº 682.051.989-34
Bett Claidh Nascimento	CPF Nº 280.661.899-15

- Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura, revogadas as disposições contidas nas Portarias nº 21, de 16 de fevereiro de 2005, nº 419, de 28 de dezembro de 2005, 84, de 22 de fevereiro de 2008 e 358, de 30 de julho de 2009.

Londrina, 23 de setembro de 2009. Agajan A. Der Bedrossian
 - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

EDITAL

EDITAL Nº 01/2009 CMS

O **Prefeito de Londrina, Homero Barbosa Neto, e o Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Agajan A. Der Bedrossian**, convidam a Câmara Municipal de Londrina, o Conselho Municipal de Saúde, conselhos regionais e locais de saúde e demais lideranças, para participarem da Audiência Pública para prestação de contas do Sistema Único de Saúde, referente aos 1º e 2º trimestres de 2009, no dia 30 de setembro de 2009, das 8h00 às 12h00, nas dependências da Câmara Municipal de Londrina. Segue abaixo o roteiro de trabalho:

8h00 - Abertura

8h15 - Diretoria Financeira - D.F - Juvenal Futagami;

8h35 - Diretoria de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA - Dra. Vânia M.G. Brum;

9h00-Diretoria de Saúde Ambiental -DISA- João Martins de Souza;
9h15 - Diretoria de Ações em Saúde - DAS - Bruna Maria Rocha Petrillo;

9h30 - Diretoria de Serviços Especiais em Saúde - DSES - Ana Olympia M.Dornellas;

9h45 - Diretoria de Planejamento e Logística em Saúde - DPLS- Terezinha Carvalho;

10h00 - Intervalo

10h15 - Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - DGTES – Pedro Eugênio Sperandio;

10h30 - Diretoria de Epidemiologia e Ações em Saúde - DEPIs - Sandra Regina Caldeira Melo;

10h45 - Diretoria de Serviços de Apoio - D.S.A - Suzana de Fátima O. Noske Dias;

11h00 - Outros informes: Saúde do Trabalhador, Saúde Mental, SAMU, Dengue, Gripe A, entre outros informes de relevância;

12h00 - Encerramento

Agajan A. Der Bedrossian – Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 189 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O **SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML**, no uso de suas atribuições legais, e à vista do Ofício 834/2009-CAAPSML,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria 171, 19 de agosto de 2009 referente revisão dos proventos de pensão por morte da beneficiária YVONE ANDRELLO PIERALISI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24.09.2009. Denio Ballarotti – Superintendente.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 44/2009

O **Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD**, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Designar o funcionário LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA para fiscalizar o Contrato nº 000.576, firmado com a empresa ECOPÓLIS, em substituição a JONAS VILLAR PITZ.

II – Registre-se e comunique aos interessados.

Londrina, 19 de agosto de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 42/2009

O **Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD**, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Designar os funcionários HELENO SOLANO RABELLO, LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA e ROBERTO BARROS SAMPAIO, na qualidade de Fiscais do Contrato 000.716, firmado com o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- ITEDES, cujo objeto e a Contratação da prestação de serviços para cadastramento censitários das famílias locadas em áreas de risco, ocupando irregularmente Fundos de Vales e Preservação Permanente no Município de Londrina, e, ainda, assessoria para acompanhamento dos Projetos de Trabalho Técnico Social – PTTS dos Contratos de repasses firmados com a CAIXA/MINISTÉRIO DAS CIDADES, bem como na



elaboração de novos PTTS.

II – Registre-se e comunique aos interessados.

Londrina, 11 de setembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 50/2009

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear os servidores municipais JOSÉ OTÁVIO SANCHO ERENO, na qualidade de Presidente, SONIA LENIRA NUNES CARVALHO e CLAUDEMIR VILALTA e, ainda, os funcionários da COHAB-LD, MARIA VERONICA SCIENA e EDUARDO PARREIRA DA VEIGA, na qualidade de membros, para compor a Comissão Especial de Licitação para procederem a abertura e julgamento dos envelopes apresentados em atenção ao CONVITE Nº 05/2009, o qual tem por objeto a contratação da prestação de serviços de estudo, planejamento, criação, produção e veiculação de matérias para campanhas publicitárias da Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld, em rádio, TVs, jornais, revistas, outdoor, busdoor, placas e outros tipos de mídias, informando a comunidade sobre o programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários da Companhia.

II – Publique-se na forma da lei.

Londrina, 17 de setembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 51/2009

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear as funcionárias NÁDIA KOSIENCZUK ROSA GOMES e MARIA VERONICA SCIENA como fiscais do Contrato Administrativo nº 000.718, firmado com a empresa JOEL M. FERREIRA, cujo objeto é a prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

II – Publique-se na forma da lei.

Londrina, 22 de setembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 52/2009

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear os funcionários ALDA MARIA DE CAMPOS, WASHINGTON LUIZ DELAMUTA e LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA como fiscais do Contrato Administrativo nº 000.719, firmado com a empresa SANTANA & CARNAVALLE – ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços para levantamento das construções existentes, documentação gráfica e constituição de condomínio das edificações dos seguintes empreendimentos: Mercado Municipal Shangri-lá; Mercado Municipal Guanabara e Mercado Municipal Kennedy.

II – Publique-se na forma da lei.

Londrina, 17 de setembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 53/2009

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I – Nomear os funcionários NÁDIA KOSIENCZUK ROSA GOMES, MARIA VERONICA SCIENA e EDUARDO PARREIRA DA VEIGA como fiscais do Contrato Administrativo nº 000.721, firmado com a empresa Covercopy Locação e Venda de Equipamentos e Suprimentos Ltda., cujo objeto é Locação de máquinas copiadoras para tiragem de 180.000 (cento e oitenta mil) cópias pelo período de 12 (doze) meses.

II – Publique-se na forma da lei.

Londrina, 21 de setembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

AVISOS

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009

A Cohab-Ld em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado da Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, em regime de empreitada global, para o seguinte: a) Item 01 – Reconstrução do Centro Comunitário do Jardim Maracanã; Item 02 – Recuperação da Quadra Poliesportiva do Jardim Maracanã.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 12/2009

A **Cohab-Ld** em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado da Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2009, que tem por objeto fornecimento de equipamentos de Informática:

Empresa classificada e vencedora – OLIVEIRA E MORGAN LTDA – ME, com as seguintes propostas:

Lote 01 – Preço unitário de R\$. 1.330,00 (m mil, trezentos e trinta reais), totalizando R\$. 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais);

Lote 02 – Preço total de R\$. 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

O Resultado acima já foi devidamente ADJUDICADO pela Pregoeira e HOMOLOGADO pela autoridade competente da COHAB-LD.

Londrina, 25 de setembro de 2009. Maria Veronica Sciena – Pregoeira.

EXTRATOS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.580

OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL:

a) Acréscimos de serviços e valores no total de R\$. 73.286,92 (setenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

RECURSOS: Contrapartida do Município de Londrina.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Londrina, representado por seu Prefeito, Homero Barbosa Neto, com a Interveniência da Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld., representada por seu Diretor Presidente, João Alberto Verçosa Silva.

CONTRATADA: Terra Nova Engenharia Ltda., representada por seu Sócio-Gerente, Haroldo Takao Yamaguti.

DO FUNDAMENTO: Informações e justificativas prestadas pelas Comissões de Fiscalização de Obra e Contrato, baseando-se no artigo 65, I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Foram ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições avençadas anteriormente e que não colidirem com as expressas no presente Aditivo Contratual.

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2009.

Londrina, 21 de setembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.718

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais e mão-de-obra para atendimento da Cohab-Ld.

RECURSOS: Próprios da Cohab-Ld.

CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld., representada por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, João Alberto Verçosa Silva e Ubirajara Zanette Mariani.

CONTRATADA: Joel M. Ferreira, neste ato representado por seu proprietário, Joel Marcos Ferreira.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.653,80 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), distribuídos, conforme constante da Cláusula Terceira do Contrato.

DOS PRAZOS: Prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2009, e a vigência contratual terá início a partir de data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2009.

Londrina, 21 de setembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.719

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prestação de serviços para levantamento das construções existentes, documentação gráfica e constituição de condomínio das edificações dos seguintes empreendimentos:

a) Mercado Municipal Shangri-lá;

b) Mercado Municipal Guanabara;

c) Mercado Municipal Kennedy.

RECURSOS: Próprios da Cohab-Ld.

CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld., representada por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, João Alberto Verçosa Silva e Ubirajara Zanette Mariani.

CONTRATADA: Santana & Carnavalle – Arquitetos Associados Ltda., neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Marcos Antonio Carnavalle.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$. 6.000,00 (seis mil reais) relativos ao Mercado Municipal Shangri-lá, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Mercado Municipal Guanabara e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Mercado Municipal Kennedy.

DOS PRAZOS: Prazo de execução é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato e a vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2009.

Londrina, 22 de setembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.721

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Locação de máquinas copiadoras para tiragem de 180.000 (cento e oitenta mil), cópias, conforme a seguir discriminado:

a) Copiadora, modelo EP-6001 Marca Minolta, com as seguintes características:

- Capacidade para 80.000 K (para fazer 20K);
- 60 cópias por minuto;
- Senha para usuários com 20 contas diferentes;
- Alimentador de originais automático (frente verso);
- Redução e ampliação 50% - 200%;
- Classificador com 20 bandejas.

b) Copiadora e Impressora, modelo Stúdio – 167 – Marca Toshiba, com as seguintes características:

- Capacidade de 25K (para fazer 10K);
- 16 cópias/impressões por minuto;
- Senha para usuários com 20 contas diferentes;
- Redução e ampliação 20% - 200%;
- Memória de impressão de 16 MB.

RECURSOS: Próprios da Cohab-Ld.

CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld., representada por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, João Alberto Verçosa Silva e Ubirajara Zanette Mariani.

CONTRATADA: Covercopy Locação e Venda de Equipamentos e Suprimentos Ltda., neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Janecir Aparecido Alves Queiroz.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 0,033 (três centavos e três décimos) por cópia, perfazendo o valor de R\$. 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

DOS PRAZOS: Prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato e a vigência contratual terá início a partir de data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2009.

Londrina, 22 de setembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 57/2009-FIX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2009

MODALIDADE: Convite nº 08/2009

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e TECMAR PROJETOS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de canalização subterrânea composta de construção de 02 (duas) caixas subterrâneas, implantação de 01 (um) pedestal de armário, instalação de 80,00 metros de PEAD PN6 110 mm pelo método não destrutivo, 23,00 metros de valetas para lateral em poste com dutos de 100 mm e 3,00 m de valetas para interligação da caixa subterrânea ao pedestal de armário com dutos de 100 mm (CAB10), incluindo energia elétrica, a serem instalados na Cidade de Cambé – PR (Rodovia Melo Peixoto BR-369 no KM 166+700m), devendo obedecer plenamente o projeto de construção canalização subterrânea n.º A1.03.1974/2008 e projeto elétrico n.º EPE/A1.346/2009, Anexo I, do Convite nº 08/2009.

VALOR GLOBAL: Pelo fornecimento de materiais e execução dos serviços, objeto deste contrato, a SERCOMTEL pagará à CONTRATADA o valor global, fixo e irrevogável de R\$ 45.197,19 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e dezenove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência, e em condições de ser recebida, em até 20 (vinte) dias

corridos, contados do recebimento da Ordem de Execução e ser emitida pela fiscalização da SERCOMTEL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 142.30.000 – Obras em Andamento.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 26 de agosto de 2009. SERCOMTEL: Fernando Lopes Kireeff e Hans Jürgen Müller; TECMAR: Neusa Caetano de Oliveira.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 86-08-FIX08 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2008

MODALIDADE: Pregão nº 43/2008;

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e D-LINK BRASIL LTDA.;

OBJETO: a aquisição de 2.000 (Dois mil) Modems ADSL 2/2+, obedecendo plenamente às condições descritas na Especificação Técnica SERCOMTEL 206/07, datada de 12 de junho de 2007, Anexo V, deste Edital do Edital de Pregão nº 43/2008.

VALOR: A SERCOMTEL pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos Modems, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO: A CONTRATADA obriga-se a entregar os Modems, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 9 de setembro de 2009. SERCOMTEL: Fernando Lopes Kireeff e Hans Jürgen Müller; D-LINK: e Wu Ming Tau.

PROCON

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

AVISOS

DECISÃO Nº 03 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205/2007

FORNECEDOR/REPRESENTADO: Tam Linhas Aéreas S/A
ASSUNTO: Notificação para pagamento de multa.

Fica o Fornecedor INTIMADO a recolher o valor da multa, no importe de R\$ 1.923.580,00 (Um milhão, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, consoante determina o artigo 57 da Lei nº 8.078/90 c/c artigos 13 e 17, II da Lei Municipal nº 9291/2003, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta intimação, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 16 do Decreto Municipal nº 436/2007.

A decisão definitiva prolatada pela Secretaria Municipal de Governo manteve a decisão do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo assim mantida a aplicação de sanção de multa. Desta forma a decisão do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor transitou em julgado.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão.

Marco Antonio Cito - Coordenador Municipal do Procon-LD.



DECISÃO Nº 06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10636/2009

FORNECEDOR/REPRESENTADO: WMS Supermercados do Brasil Ltda – Mercadorama

ASSUNTO: Prática Infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 293, adotando-as como motivação e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores, a vantagem auferida, bem como a condição econômica da empresa fornecedora, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 e seguintes do Decreto nº 2.181/97, aplico ao representado a sanção de multa no valor de R\$- 193.422,21 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), devendo o valor ser depositado em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão.

Marco Antonio Cito - Coordenador Municipal do Procon-LD.

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 10766 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO §7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º As concessionárias diretamente ligadas à venda de automóveis ficam obrigadas a comprovarem o plantio de árvores conforme a quantidade de carros vendidos no mês

na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Para cada carro novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore com a finalidade de contribuir para a formação de corredores florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão do gás carbônico (CO₂) que contribui para o efeito estufa.

Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental.

Art. 4º O plantio das árvores deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, observado o seguinte:

I – o plantio na área urbana do Município será feito sob a

orientação da Secretaria Municipal do Ambiente, cabendo ainda a essa secretaria indicar a quantidade e a espécie de árvore a ser plantada; e

II – o plantio na área rural do Município será feito sob a orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cabendo ainda a essa secretaria indicar a quantidade e a espécie de árvore a ser plantada.

Art. 5º As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada carro que foi vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada integralmente a Secretaria Municipal do Ambiente para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal do Ambiente:

I – definir as espécie de árvores a serem plantadas;

II – fiscalizar o cumprimento da presente lei; e

III – baixar as demais normas visando à execução e à implantação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2009. José Roque Neto – Presidente.

Ref.:

Projeto de Lei nº 156/2009

Autoria: Vereador Fabiano Rodrigo Gouvêa.

Aprovado com a Emenda e a Subemenda nº 1.

Promulgação oriunda de rejeição de veto total.

COMUNICADOS

COMUNICADO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO PROJETO DE LEI Nº 236/2009

Os interessados em manifestar-se sobre a inclusão da Rua Cláudio Faissal, localizada no Residencial Vila Romana, no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, objeto do projeto de lei abaixo transcrito, em tramitação na Câmara Municipal de Londrina, poderão fazê-lo, por escrito, no prazo de quinze dias, contados da data desta publicação, perante a Câmara, de acordo com o art. 22, § 3º, da Lei nº 7.482/1998, com a redação dada pela Lei nº 8.966 de 12 de novembro de 2002.

SÚMULA: Inclui a Rua Cláudio Faissal, localizada no Residencial Vila Romana, no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,

SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica a Rua Cláudio Faissal, localizada no Residencial Vila Romana, incluída no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 27 de maio de 2009. Joel Garcia – Vereador.



PARECER DO CMPU AO PROJETO DE LEI Nº 236/2008 (OF. 26/09-CMPU)

Em resposta ao ofício supramencionado, relativo ao Projeto de Lei 236/2009, que substitui o Projeto de Lei 6 / 2008, o Comitê Municipal de Planejamento Urbano – CMPU houver por bem manter o parecer já emitido através do Of. nº. 18.08 – CMPU conforme descrito abaixo, garantindo dessa forma a boa compreensão dos processos:

“Conforme Of. nº. 09.08 – CMPU, encaminhado à Câmara Municipal de Londrina/ Pr., em 04 de março de 2008, devido não atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 21, da Lei 8844 / 2002, o CMPU emite parecer contrário.”

Márcio Vilella de Almeida – Presidente.



PARECER DO IPPUL AO PROJETO DE LEI Nº 236/2009 (ofício 339/2009-ippul)

“Em resposta ao ofício nº 2803 / 2009 – DL, referente ao Projeto de Lei nº. 236 / 2009 temos a informar que: de acordo a Lei 8844 / 2001, os projetos de Lei que visem alterar o zoneamento dos Lotes voltados para a vias públicas para ZC6 deverão cumprir as seguintes exigências:

- I. Observância de interesse público devidamente justificado;
- II. Comprovação de necessidade de instalação de comércio ou serviços locais;
- III. Concorrências de oitenta por cento dos proprietários (inclusive os lotes confrontantes) dos imóveis localizados no trecho cujo zoneamento será alterado, sendo uma assinatura por proprietário, independentemente da quantidade de lotes que este possua na via objeto da transformação.

Cumpridas as exigências previstas nesta Lei, a Avaliação Técnica de Impacto Ambiental Urbano, de acordo com o parecer do CMPU, será elaborado às expensas do IPPUL e, em caso contrário, às expensas do interessado.”

PML**DECRETO****DECRETO Nº 782 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

SÚMULA: Outorga, a título de permissão e em caráter emergencial, os serviços públicos de captação, tratamento e abastecimento de água e remoção e tratamento de esgotos sanitários, no âmbito do território do Município de Londrina, à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e no resguardo do interesse público que lhe cumpre defender,

- CONSIDERANDO que em 10 de dezembro de 2003 chegou ao termo final o contrato de concessão nº 58/73 firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários;

- CONSIDERANDO que inexistente prorrogação, inclusive porque não há processo administrativo apto a esse fim;

- CONSIDERANDO que os (3) três termos aditivos, prevendo prorrogações, firmados com (8) oito anos de antecedência, a que refere a SANEPAR, não visaram prorrogar o prazo de concessão, mas tão-somente prorrogar prazos estabelecidos nos próprios termos aditivos;

- CONSIDERANDO, de qualquer sorte, que referidos termos aditivos não podiam vincular a prorrogação do contrato de concessão aos investimentos então aditados, porquanto a legislação afeta à matéria e o próprio contrato de concessão, previam instrumentos aptos para o caso de não amortização dos investimentos realizados, ou seja, a reversão e a indenização, resta evidente a ausência de correlação lógica entre o antecedente (investimentos) e o conseqüente (prorrogação);

- CONSIDERANDO que o prazo contido nos aditivos, ainda que se admitisse que visava a prorrogação, não está fundamentado em demonstrativo contábil-financeiro que justifique a necessidade de exatos 30 (trinta) anos para amortização dos investimentos;

- CONSIDERANDO, dessa forma, que os Termos Aditivos não se revelam idôneos para fins de prorrogação da concessão, tendo em vista a ausência de motivação (explicitação do fundamento legal, fático e finalidade do ato administrativo), correlação lógica e o fato de não estarem revestidos das formalidades legais indispensáveis para sua validade e eficácia;

- CONSIDERANDO, outrossim, caso fosse possível reputar válida a prorrogação, é de notar que não atenderia ao interesse público a manutenção das condições contratuais avençadas em 1.973, notadamente no que concerne à fixação das tarifas, cuja competência fora cometida via delegação à SANEPAR, contrariando a natureza jurídica que informa o instituto da concessão;

- CONSIDERANDO, assim, que o Município de Londrina, na qualidade de titular dos serviços públicos objeto do contrato de concessão aludido, não pode ser compelido a prorrogar condições manifestamente hostis ao interesse público;

- CONSIDERANDO, o caráter essencial desses serviços públicos e que está em fase de elaboração o plano de saneamento básico do município conforme prevê a Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007;

- CONSIDERANDO, por fim, que a outorga da presente permissão não está condicionada à prévia indenização da SANEPAR, tendo em vista que a aferição do seu eventual cabimento depende de auditoria;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços públicos de captação, tratamento e abastecimento de água e remoção e tratamento de esgotos sanitários, no âmbito do território do Município de Londrina, ficam outorgados à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, a título de permissão, mediante execução sob as condições técnicas atuais, bem como de acordo com as seguintes disposições:

I. Competirá ao Município de Londrina fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e cumprir e fazer cumprir o presente decreto, zelando pela boa qualidade do serviço, bem como receber e encaminhar as reclamações dos usuários à permissionária, para que esta solucione a questão;

II. Competirá à SANEPAR a execução do serviço adequado, na forma prevista em lei; mantendo em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão, bem como zelar pela integridade dos bens vinculados à execução do serviço;

III. Competirá, ainda, a SANEPAR arrecadar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do serviço e efetuar contratações para os fins previstos na permissão ora outorgada, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela permissionária e o permitente;

IV. Para a realização de empreendimentos e contratação de financiamentos, deverá ser obtida autorização expressa do permitente.

Parágrafo único: Para a consecução das obrigações ora

cometidas à SANEPAR, fica autorizada a permissionária a utilizar o acervo do sistema de águas e esgotos sanitários vinculados à concessão que se extinguiu em 10 de dezembro de 2003.

Art. 2º Fica vedado a permissionária a subpermissão total ou parcial dos serviços objeto da permissão.

Art. 3º Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda adotar procedimentos visando o lançamento dos impostos e taxas municipais devidos, a partir da vigência da permissão.

Art. 4º A permissão ora outorgada vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29 de setembro de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2009. José Joaquim Martins Ribeiro – Prefeito do Município (em exercício), José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Denilson Vieira Novaes -

Secretário de Fazenda, Vicente de Paula Marques Filho - Procurador Geral.

AVISO

PREGÃO Nº PG/SMGP-139/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-140/2009

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: PREGÃO Nº PG/SMGP-139/2009 - Prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico. PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-140/2009 - Prestação de serviços de refeição. O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido (s) através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br

Londrina, 25 de setembro de 2009. Margareth Socorro de Oliveira - Diretora de Gestão de Licitações e Contratos.

PML ERRATA

No **Jornal Oficial nº 1135**, de **17 de setembro de 2009**, pág. 28, no que se refere a Súmula de Pareceres.

ONDE LÊ-SE:

RELATORES: Alexandre Ferreira da Silva, Ana Regina Chepak de Souza.

LEIA-SE:

RELATORES: Alexandre Ferreira da Silva, Ana Regina Chepak de Souza, Jorge Antonio de Andrade.



No **Jornal Oficial nº 1138**, de **24 de setembro de 2009**, pag. 32, referente ao Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM URBANO nº 89/2009-DGPP/SMGP, onde não constou, no art. 2º, do Edital nº 107/2009-DGPP/SMGP, a data e horário do comparecimento dos candidatos no salão nobre do edifício sede da Prefeitura

do Município de Londrina, conforme segue:

ONDE LÊ-SE:

Art. 2º Ficam convocados todos os candidatos elencados no art. 1º deste, a comparecerem no salão nobre do edifício sede da Prefeitura do Município de Londrina, munidos dos laudos e exames necessários de acordo com o subitem 12.4.2 do Edital nº 89/2009 – DGPP/SMGP. O não comparecimento ou o descumprimento deste artigo caracterizará sua imediata inabilitação/desclassificação deste processo seletivo, em consonância com o subitem 11.9 do edital nº 89/2009 – DGPP/SMGP.

LEIA-SE:

Art. 2º Ficam convocados todos os candidatos elencados no art. 1º deste, a comparecerem no salão nobre do edifício sede da Prefeitura do Município de Londrina, às 10h do dia 25/09/2009, munidos dos laudos e exames necessários de acordo com o subitem 12.4.2 do Edital nº 89/2009 – DGPP/SMGP. O não comparecimento ou o descumprimento deste artigo caracterizará sua imediata inabilitação/desclassificação deste processo seletivo, em consonância com o subitem 11.9 do edital nº 89/2009 – DGPP/SMGP.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Jose do Carmo Garcia

Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832

Editoração - Alana Piovezan / Camilla Balsani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br